



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO. CII - Nº 91

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1964

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 53.918 - DE 13 DE MAIO DE 1964

Retifica o enquadramento das funções da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto número 52.144, de 25 de junho de 1963, decreta:

Art. 1º Fica retificado, na forma dos anexos, o Quadro de Pessoal - Parte Permanente a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.142, de 27

de janeiro de 1961, que dispõe sobre o enquadramento das funções da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, bem como a respectiva relação nominal.

Art. 2º Os efeitos das retificações a que se refere este decreto prevalecem a partir de 1º de julho de 1960.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

COMISSÃO COORDENADORA DA CRIAÇÃO DO CAVALO NACIONAL
QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

Núm. de Cargos e Funções	Denominação	SITUAÇÃO ANTERIOR		ENQUADRAMENTO			SITUAÇÃO NOVA	
		Classe, Padrão Referencial ou Salário	Total ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível e Classe
1	Contínuo	CR\$ 4.800,00	Tabelado da Verba 1.6.00	1	GL-303	1	Auxiliar de Portaria	8.B
1	Dactilógrafo	6.000,00	Tabelado da Verba 1.6.00	1	AF-503	1	Dactilógrafo	9.B

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 53.918, DE 13 DE MAIO DE 1964

Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE
Série de Classes: Dactilógrafo
Código: AF-503.9.B
1 Cargo

Série de Classes: Auxiliar de Portaria
Código: GL-303.8.B
1 Cargo

1 - Referência-base:
2. Nilda Batista dos Santos.

1 - Referência-base:
1. Jayme Machado de Oliveira.

DECRETO Nº 53.919 - DE 13 DE MAIO DE 1964

Altera o Regulamento da Inspeção Geral da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 3º e o número 3 do artigo 54 do Regulamento da Inspeção Geral da

Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 1.322, de 22 agosto de 1962, passam a vigorar com as redações seguintes:

Art. 43

Parágrafo único. O Secretário de Inspeção é Tenente Coronel Aviador ou Major Aviador com Curso de Estado-Maior.

Art. 54

3. Os Ajudantes de Ordens não concorrem às substituições. Podem,

no entanto, acumular funções na forma do nº 1 do art. 61 deste Regulamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Nelson Lavenère Wanderley

DECRETO Nº 53.920 - DE 13 DE MAIO DE 1964

Aprova o Regulamento dos Estabelecimentos de Intendência da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Estabelecimentos de Intendência da Aeronáutica. (EIAAR)

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a renovação de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emilidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

que com este baixa, assinado pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Nelson Lavenère Wanderley

REGULAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTENDÊNCIA DA AERONÁUTICA

PRIMEIRA PARTE

Generalidades

CAPÍTULO I

Missão e Subordinação

Art. 1º O Estabelecimento de Intendência da Aeronáutica (EIAR) é organização da Aeronáutica que tem por missão centralizar os suprimentos de numerário e de material de Intendência, inclusive víveres e itens reembolsáveis, para atender às organizações localizadas na mesma área ou jurisdição de um Alto Comando.

Art. 2º O EIAR é subordinado disciplinarmente ao Alto Comando da respectiva área ou jurisdição, e técnico-administrativamente ao Diretor-Geral de Intendência da Aeronáutica.

Art. 3º O EIAR tem autonomia administrativa.

SEGUNDA PARTE

Organização

CAPÍTULO I

Constituição Geral

Art. 4º O EIAR tem a seguintes constituição geral:

- 1 — Comando;
- 2 — Esquadrão de Finanças;
- 3 — Esquadrão de Material de Intendência;
- 4 — Esquadrão de Serviços.

CAPÍTULO II

Comando

Art. 5º O Comando compõe-se de:

- 1 — Comandante;
- 2 — Esquadrilha de Comando.

Art. 6º O Comandante do EIAR é Coronel Intendente da Aeronáutica com o Curso de Direção de Serviços da ECEMAR.

Art. 7º Ao Comandante além das atribuições previstas especificamente em Leis e Regulamento, compete:

- 1 — dirigir, orientar, fiscalizar todas as atividades do EIAR;
- 2 — cumprir e fazer observar as diretrizes, normas e instruções, determinadas pelos Órgãos Superiores;
- 3 — manter os Escalões superiores informados da situação real do EIAR, sugerindo medidas julgadas oportunas e convenientes;
- 4 — exercer ação pessoal sob os escalões subordinados, visando uma perfeita coordenação para o cumprimento da missão do Estabelecimento;
- 5 — exercer as funções de Agente-Diretor da Unidade Administrativa;
- 6 — designar o pessoal militar e civil para as diversas funções;
- 7 — determinar quanto ao provimento de numerário:

a) a requisição, o recebimento e o pagamento do numerário necessário às Organizações da área;

b) o exame e o julgamento, em primeira instância, das comprovações e prestações de contas das Unidades Administrativas da área;

c) a fixação das datas para os pagamentos referentes a pessoal da área;

d) a contabilização das consignações e descontos autorizados relativos ao pessoal militar e civil da Aeronáutica exercendo fiscalização sobre as Unidades Administrativas da área, com respeito à exatidão dos mesmos;

e) o pagamento dos credores consignatários dentro dos prazos legais;

f) os balanços de órgão, pagador do Estabelecimento, presidindo-os pessoalmente.

8 — providenciar, quanto ao suprimento do material de Intendência em geral:

a) a requisição, a estocagem e a distribuição consoante tabelas e disponibilidade dos suprimentos de Intendência (inclusive víveres e itens reembolsáveis);

b) o controle, incluindo o exame de Inventários do material do SIAer, gerido pelas Unidades Administrativas da área;

c) a realização de contratos, de aquisições e de fornecimentos de artigos, quando determinados pela Diretoria de Intendência;

d) o cadastro das fontes de produção dos suprimentos de Intendência, na região jurisdicional;

9 — submeter ao DGI os processos de tomadas de contas e inspeções administrativas, convenientemente informados, quando assim lhe for determinado;

10 — corresponder-se diretamente com as autoridades militares ou civis, sobre assuntos que independa da intervenção de autoridade superior.

Art. 8º A Esquadrilha de Comando é a Subunidade que opera os serviços de Comando e tem constituição e atribuições análogas, no que for aplicável, ao previsto para Esquadrão de Comando de Base Aérea.

CAPÍTULO III

Esquadrão de Finanças

Art. 9º O Esquadrão de Finanças, subordinado diretamente ao Comandante do Estabelecimento, é a Unidade que tem por missão executar o provimento do numerário necessário às Unidades Administrativas da área jurisdicional sob sua responsabilidade, reunindo para isso todo o pessoal e material exigidos.

Art. 10. O Esquadrão de Finanças tem a seguinte constituição:

- 1 — Comando;
- 2 — Seção de Contabilidade;

- 3 — Seção de Descontos;
- 4 — Seção de Comprovações;
- 5 — Pagadoria.

Art. 11. O Comando de Esquadrão de Finanças é constituído de:

- 1 — Comandante;
- 2 — Seção de Comando.

Art. 12. Ao Comandante do Esquadrão de Finanças compete:

- 1 — coordenar, orientar e fiscalizar os serviços das seções que lhe estão subordinadas;
- 2 — preparar os programas de trabalho do Esquadrão;
- 3 — manter o Comandante do Estabelecimento e per do desenvolvimento dos trabalhos do Esquadrão;
- 4 — conferir os documentos de receita e de despesa relativos ao provimento de numerário sob a responsabilidade do Estabelecimento, inclusive os cheques referentes a recebimento e a pagamentos correspondentes ao suprimento de numerário da área;
- 5 — processar a contabilização das consignações e demais descontos autorizados, relativos ao pessoal das Unidades Administrativas da área;
- 6 — providenciar para que os processos dos credores consignatários sejam organizados nos prazos legais;
- 7 — examinar os processos de prestação de contas das Unidades Administrativas da área, a fim de que possam ser submetidos à instância superior para o seu julgamento em face das leis e regulamentos em vigor;
- 8 — organizar o conta-corrente de todas as Unidades Administrativas da área, de modo que seja possível conhecer por exercício, verba e outros detalhes orçamentários, a situação de débito e crédito de cada unidade, em relação aos recebimentos de numerários respectivos;
- 9 — submeter ao Comandante do EIAR os relatórios dos processos de prestação de contas das Unidades Administrativas da área, elaborados pela Seção competente do Esquadrão, que tiverem de retornar às Unidades de origem para efeito de maiores in-

formações, justificações e corrigendas;

10 — preparar os processos de requisição, de recebimento e de pagamento do numerário necessário às Unidades Administrativas da área;

11 — manter a escrituração das despesas públicas afetadas ao EIAR, na forma da lei;

12 — providenciar para que as prestações de contas do numerário recebido para pagamento das organizações da área jurisdicional, a cargo do Estabelecimento, sejam elaboradas e entregues dentro dos prazos legais;

13 — encarregar-se do suprimento de numerário às Unidades Administrativas da área.

Art. 13. A Seção de Comando é o órgão encarregado de receber, preparar e expedir a correspondência do Esquadrão.

Art. 14. A Seção de Contabilidade é o órgão do Esquadrão de Finanças que tem por finalidade executar a contabilidade financeira e orçamentária referente ao provimento do numerário e cargo do EIAR.

Art. 15. A Seção de Descontos é o órgão do Esquadrão de Finanças que tem por competência processar e contabilizar as consignações de descontos autorizados, efetuados pelas Unidades Administrativas da área, para pagamento aos credores respectivos.

Art. 16. A Seção de Comprovações é o órgão do Esquadrão de Finanças que realiza as verificações dos processos de comprovações de prestações de contas das Unidades Administrativas, examinando-os em primeira instância, para que sejam submetidos à apreciação da SDF.

Art. 17. A Pagadoria é o órgão do Esquadrão de Finanças encarregado de receber e de pagar todo o numerário destinado ao suprimento da área.

CAPÍTULO IV

Esquadrão de Material de Intendência

Art. 18. O Esquadrão de Material de Intendência, subordinado diretamente ao Comandante do Estabelecimento, é a Unidade que tem por missão efetuar o suprimento de material de Intendência em geral (inclusive víveres e itens reembolsáveis), na área jurisdicional, sob a responsabilidade do EIAR, reunindo para isso todo o pessoal e material exigidos.

Art. 19. O Esquadrão de Material de Intendência tem a seguinte constituição:

- 1 — Comando;
- 2 — Seção de Suprimento;
- 3 — Seção de Controle;
- 4 — Seção de Armazenamento.

Art. 20. O Comando do Esquadrão de Material de Intendência é constituído de:

- 1 — Comandante;
- 2 — Seção de Comando.

Art. 21. Ao Comandante do Esquadrão de Material de Intendência compete:

- 1 — coordenar, orientar e fiscalizar os serviços das seções que lhe estão subordinadas;
- 2 — propor os programas de trabalho de Esquadrão;
- 3 — manter o Comandante do Estabelecimento a par do desenvolvimento dos trabalhos do Esquadrão;
- 4 — organizar e apresentar ao Comandante do Estabelecimento as previsões de fardamento necessário às Unidades da área para o exercício seguinte;
- 5 — promover a escrituração analítica do material de Intendência existente nas organizações da área, com as anotações das alterações que refletem sobre o respectivo nível, estado e valor;
- 6 — receber, examinar e anotar os inventários e relações de carga e descarga enviadas pelas Unidades Administrativas da área;

7 — cadastrar as instalações em que funcionam os almoxarifados, ranchos e reembolsáveis das organizações da área, com indicação da capacidade de operação de cada um deles;

8 — promover o suprimento do material da competência do Estabelecimento, mediante previsões, ordens de fornecimento e exame prévio dos direitos das organizações interessadas face a efetivos e tabelas aprovadas;

9 — determinar o registro de todo material de Intendência em geral, destinado ao suprimento de área, estocado no Estabelecimento, com anotação das alterações que refletem sobre os respectivos níveis, estado e valor;

10 — fazer os estudos e propostas de fixação dos níveis de suprimento a serem mantidos no EIAR.

Art. 22. A Seção de Comando é o órgão encarregado de receber, preparar e expedir a correspondência do Esquadrão.

Art. 23. A Seção de Suprimento é o órgão encarregado de realizar os serviços técnicos de suprimento do material de Intendência necessário às Unidades da área.

Art. 24. A Seção de Controle é o órgão incumbido do controle do material permanente de Intendência, gerido pelas Unidades Administrativas da área, examinando os inventários respectivos em primeira instância, e processando as tomadas de contas quando determinadas ao Estabelecimento, encarregando-se, também, de cadastrar as instalações dos órgãos de Intendência das Unidades da área.

Art. 25. A Seção de Armazenamento é o órgão encarregado da armazenagem e do fornecimento dos itens de Intendência, inclusive víveres e artigos reembolsáveis, necessários às Unidades e ao pessoal da Aeronáutica na área de sua jurisdição.

CAPÍTULO V

Esquadrão de Serviços

Art. 26. O Esquadrão de Serviços diretamente subordinado ao Comandante do Estabelecimento é a Unidade que tem por missão operar, através de seus órgãos, os serviços do Estabelecimento, reunindo para isso todo pessoal e material necessário.

Art. 27. O Esquadrão de Serviços tem a seguinte constituição:

- 1 — Comando;
- 2 — Esquadrilha de Pessoal;
- 3 — Esquadrilha de Material;
- 4 — Esquadrilha de Intendência;
- 5 — Esquadrilha de Saúde.

Art. 28. O Comando do Esquadrão de Serviços é constituído de:

- 1 — Comandante;
- 2 — Seção de Comando;
- 3 — Seção de Procura e Compra.

Art. 29. Ao Comandante do Esquadrão de Serviços compete:

- 1 — exercer as funções de Agente-Fiscalizador da Unidade Administrativa;
- 2 — coordenar, orientar e fiscalizar os serviços dos órgãos subordinados, baixando as ordens complementares que se façam necessárias;
- 3 — manter o Comandante do Estabelecimento a par do desenvolvimento dos trabalhos do Esquadrão;
- 4 — elaborar as normas padrão de ação e as ordens administrativas relativas aos encargos do Esquadrão;
- 5 — encaminhar ao órgão apropriado os dados estatísticos dos órgãos subordinados.

Art. 30. A Seção de Comando é o órgão encarregado de receber, preparar e expedir toda correspondência do Esquadrão e manter o registro do material permanente que pertença ao Estabelecimento.

Art. 31. A Seção de Procura e Compra é o órgão encarregado de

fazer a procura e a aquisição dos artigos necessários aos diversos elementos do EIAR e contratar os serviços indispensáveis a sua conservação.

Art. 32. A Esquadrilha de Pessoal é a Subunidade que tem a seu cargo o trato dos assuntos relativos ao pessoal militar e civil do efetivo do estabelecimento, bem como a guarda e a segurança do Estabelecimento e suas instalações.

Art. 33. A Esquadrilha de Material é a Subunidade que opera os serviços incumbidos de:

- 1 — transporte, reabastecimento e contra-incêndio;
- 2 — administração, conservação e reparação dos bens móveis e imóveis do Estabelecimento.

Art. 34. A Esquadrilha de Intendência é a Subunidade que opera os serviços de finanças, de material de Intendência e de subsistência, inerentes à Unidade Administrativa.

Art. 35. A Esquadrilha de Saúde é a subunidade encarregada da assistência médica e de emergência do pessoal.

CAPÍTULO IV

Substituições

Art. 36. O substituto do Comandante do Estabelecimento de Intendência da Aeronáutica é o Oficial Intendente da Aeronáutica da ativa de maior posto e antiguidade da organização.

Parágrafo único. As demais substituições no Estabelecimento far-se-ão de acordo com a regulamentação em vigor.

TERCEIRA PARTE

Disposições Finais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 37. As lotações de funções nos Estabelecimentos de Intendência da Aeronáutica serão previstas na respectiva Tabela de Organização e Lotação.

Art. 38. As minúcias de Organização serão fixadas no Regimento Interno dos Estabelecimentos de Intendência da Aeronáutica, aprovado pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica, ouvido o Estado-Maior da Aeronáutica.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 40. O Diretor-Geral de Intendência submeterá à apreciação do Ministro da Aeronáutica, por intermédio do Estado-Maior, a contar da data da aprovação deste Regulamento:

- 1 — no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) proposta de Tabela de Organização e Lotação.
 - 2 — no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) anteprojeto de Regimento Interno;
 - b) organograma.

Brasília, D.F., 13 de maio de 1964 — Major Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavendêre Wanderley, Ministro da Aeronáutica.

DECRETO Nº 53.921 — DE 13 DE MAIO DE 1964

Aprova o Regulamento do Depósito Central de Intendência da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 87 inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Depósito Central de Intendência da Aeronáutica (DCI), que com este baixa, assinado pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 13 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

II. CASTELLO BRANCO

Nelson Lavendêre Wanderley

REGULAMENTO DO DEPOSITO CENTRAL DE INTENDENCIA

PRIMEIRA PARTE

Generalidades

CAPÍTULO I

Missão e Subordinação

Art. 1º O Depósito Central de Intendência (DCI) é a organização do Ministério da Aeronáutica que tem por missão receber, armazenar e distribuir os itens de suprimento das responsabilidades da Diretoria Geral de Intendência da Aeronáutica.

Art. 2º O Depósito Central de Intendência é subordinado disciplinar, técnica e administrativamente ao Diretor-Geral de Intendência, obedecendo a orientação e a doutrina seguidas pela Subdiretoria de Provisões e Intendência, no que se refere à técnica e ao mecanismo das atribuições do suprimento e que emanam do órgão de Direção Geral da Diretoria de Intendência da Aeronáutica.

Art. 3º O Depósito Central de Intendência tem autonomia administrativa.

SEGUNDA PARTE

Organização

CAPÍTULO I

Constituição Geral

Art. 4º O Depósito Central de Intendência tem a seguinte constituição geral:

- 1 — Comando;
- 2 — Esquadrão de Suprimento;
- 3 — Esquadrão de Serviços.

CAPÍTULO II

Comando

Art. 5º O Comando compõe-se de:

- 1 — Comandante
- 2 — Esquadrilha de Comando.

Art. 6º O Comandante do Depósito Central de Intendência é Coronel-Intendente com o Curso de Direção de Serviços da ECEMAR.

Art. 7º Ao Comandante do Depósito Central de Intendência, além das atribuições previstas especificamente em leis e regulamentos, compete:

- 1 — dirigir, orientar e fiscalizar todas as atividades do DCI;
- 2 — baixar diretrizes e normas para o planejamento dos trabalhos a serem executados;
- 3 — cumprir e fazer observar as ordens, as instruções, os planos e programas, anuais de trabalhos encaminhados pelos órgãos superiores;
- 4 — manter o Diretor Geral de Intendência e o Subdiretor de Provisões de Intendência devidamente informados da situação real do DCI, de seus serviços e de seus planejamentos, sugerindo-lhes a adoção de medidas urgentes oportunas e convenientes;
- 5 — exercer ação pessoal sobre todos os escalões subordinados, visando a uma perfeita coordenação para o cumprimento da missão do DCI;
- 6 — exercer as funções de Agente-Diretor;
- 7 — designar as funções dos oficiais do Depósito e as dependências em que devem servir as praças e o pessoal civil;
- 8 — comunicar ao Subdiretor de Intendência as ocorrências relacionadas

com o material de suprimento recebido pelo DCI, solicitando-lhe as providências que, a respeito, se tornarem necessárias;

9 — fixar as classes de itens do material a ser estocado em cada armazém;

10 — corresponder-se, diretamente, com as autoridades militares ou civis sobre os assuntos que independam intervenção de autoridade superior;

Art. 8º A Esquadilha de Comando é a subunidade que opera os Serviços de Comando, e tem a constituição e atribuições análogas, no que for aplicável, às previstas para o Esquadão de Comando de Base Aérea.

CAPÍTULO III

Esquadão de Suprimento

Art. 9º O Esquadão de Suprimento, diretamente subordinado ao Comandante do DCI, é a Unidade que tem por finalidade realizar as funções dos serviços técnicos do suprimento do material de Intendência, reunindo para isso todo o pessoal e o material exigidos.

Art. 10. — O Esquadão de Suprimento tem a seguinte constituição:

- 1 — Comando;
- 2 — Seção de Recebimento;
- 3 — Seção de Armazenamento;
- 4 — Seção de Embalagem e Expedição;

Art. 11. — O Comando do Esquadão de Suprimento é constituído de:

- 1 — Comando;
- 2 — Seção de Comando.

Art. 12 — Ao Comandante do Esquadão de Suprimento, compete:

- 1 — coordenar, orientar e fiscalizar os serviços dos órgãos que lhe estão subordinados;
- 2 — propor os programas de trabalho do Esquadão;
- 3 — manter o Comandante do DCI a par do desenvolvimento dos trabalhos do Esquadão;
- 4 — encaminhar ao órgão apropriado os dados estatísticos dos órgãos subordinados;
- 5 — observar todas prescrições relativas ao recebimento, guarda, conservação, escrituração e expedição do material, recebido pelo DCI;
- 6 — coordenar e fiscalizar todos os fornecimentos autorizados pela Subdiretoria de Provisões de Intendências da Aeronáutica, providenciar a confecção das Portarias de Fornecimento;
- 7 — providenciar o expediente, embalagem e embarque, quando for o caso, para o suprimento de material com destino às Organizações fora da sede do DCI;
- 8 — cumprir e fazer observar todas as prescrições previstas no Regulamento de Administração da Aeronáutica, bem como as ordens, normas, instruções etc. elaboradas pelo Comando do DCI;
- 9 — determinar que o agente responsável em cada Armazém, ou dependência do Esquadão, proceda a um balanço semestral, ou quando for determinado, no seu material, confrontando o resultado com a escrituração dos fichários do Esquadão;
- 10 — providenciar a publicação em boletim dos resultados dos balanços realizados.

Parágrafo único — O Comandante do Esquadão de Suprimento é o Presidente da Comissão de Recebimento do material de Suprimento.

Art. 13. A Seção de Comando é o órgão encarregado de receber, preparar e expedir a correspondência do Comandante do Esquadão e outros serviços que lhe forem determinados.

Seção de Recebimento

Art. 14. A Seção de Recebimento é o órgão que tem por finalidade receber, condicionalmente, o material entrado no DCI em virtude de aquisições

feitas pela Subdiretoria de Provisões de Intendências, proceder ao exame quantitativo do mesmo e apresentá-lo à Comissão de Recebimento, em condições que facilitem os trabalhos da mesma.

Parágrafo único. O Chefe da Seção de Serviço de Recebimento é membro da Comissão de Recebimento.

Seção de Armazenamento

Art. 15. A Seção de Armazenamento é o órgão constituído de um conjunto de armazéns que tem por finalidade o recebimento, estocagem e conservação do material de suprimento afeto à Diretoria de Intendência, incumbindo-se da entrega direta dos suprimentos destinados às Organizações localizadas na sede do DCI.

Parágrafo único. Os Chefes de armazéns são membros da Comissão de Recebimento, quando se tratar de material destinado a estocagem em seu armazém.

Seção de embalagem e expedição

Art. 16. A Seção de Embalagem e Expedição é o órgão que tem por finalidade a execução dos serviços de acondicionamento, embalagem e expedição do material destinado às Organizações sediadas fora da sede do DCI.

CAPÍTULO IV

Esquadão de Serviços

Art. 17. O Esquadão de Serviços, diretamente subordinado ao Comandante do DCI, é a Unidade que tem por finalidade operar através das suas Esquadilhas os serviços do Estabelecimento, reunindo, para isso, todo pessoal e material necessários.

Art. 18. O Esquadão de Serviços tem a seguinte constituição:

- 1 — Comando
- 2 — Esquadilha de Pessoal
- 3 — Esquadilha de Material
- 4 — Esquadilha de Intendência.
- 5 — Esquadilha de Saúde.

Art. 19. O Comando do Esquadão de Serviço do DCI é constituído de:

- 1 — Comandante
- 2 — Seção de Comando
- 3 — Seção de Procura e Compra.

Art. 20. Ao Comandante do Esquadão de Serviço compete:

- 1 — coordenar, orientar e fiscalizar os serviços dos órgãos que lhe estão subordinados, baixando as ordens complementares que se façam necessárias;
- 2 — manter o Comandante do DCI a par do desenvolvimento dos trabalhos em geral;
- 3 — encaminhar à Esquadilha de Comando os dados estatísticos das Subunidades subordinadas;
- 4 — elaborar, de acordo com a orientação do Comandante do DCI, as Normas, Padrão de Ação e as Ordens Administrativas relativas aos encargos do Esquadão de Serviços.

Parágrafo único. O Comandante do Esquadão de Serviços é o Agente-Fiscalizador da Unidade Administrativa.

Art. 21. A Seção de Comando e o órgão encarregado de receber, preparar e expedir a correspondência do Esquadão de Serviço, e manter o registro do material permanente que pertença à Organização.

Art. 22. A Seção de Procura e Compra é o órgão por intermédio do qual o Comandante do Esquadão de Serviço faz a procura e a aquisição dos artigos necessários aos diversos órgãos do DCI e contrata os serviços necessários à sua conservação.

Art. 23. A Esquadilha de Pessoal é a Subunidade que tem a seu cargo o trato dos assuntos relativos ao pessoal militar e civil do efetivo da Organização, bem como a guarda e a segurança do DCI e suas instalações.

Art. 24. A Esquadilha do Material é a Subunidade que opera os serviços de transporte e contra-incêndio e os serviços incumbidos da administração,

conservação e reparação dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do DCI.

Art. 25. A Esquadilha de Intendência é a Subunidade, que opera os serviços financeiros e os de provimento de material de Intendência e de subsistência.

Art. 26. A Esquadilha de Saúde é o órgão encarregado de prestar assistência médica e de emergência a pessoal organização.

CAPÍTULO V

Substituições

Art. 27. O substituto eventual do Comandante do DCI é o oficial Intendente da Aeronáutica, da ativa, de maior posto, e antiguidade na organização.

Parágrafo único. As demais substituições far-se-ão de acordo com a regulamentação em vigor.

TERCEIRA PARTE

Disposições Finais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 28. As lotações de funções na Unidade, serão estabelecidas na respectiva Tabela de Organização e Lotação.

Art. 29. As minúcias de organização serão estabelecidas no Regulamento Interno, aprovado pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica, ouvido o Estado-Maior da Aeronáutica.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 31. O Diretor-Geral de Intendência submeterá à aprovação do Ministro da Aeronáutica, por intermédio do Estado-Maior, a contar da data de aprovação deste Regulamento:

- 1 — no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Proposta da Tabela de Organização e Lotação.
 - 2 — no prazo de 90 (noventa) dias:
 - b) Anteprojeto de Regulamento Interno;
 - b) Organograma.

Brasília, D.F., em 14 de maio de 1964. — Major Brigadeiro-do-Ar. — Nelson Freire Lavenère Wanderley, Ministro da Aeronáutica.

DECRETO Nº 53.897 — DE 27 DE ABRIL DE 1964.

Regulamenta os artigos sétimo e décimo do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

(Publicado no Diário Oficial de 27 de abril de 1964)

Retificação

No § 3º do art. 3º, onde se lê: ... artigo sétimo, parágrafo único, ... — Leia-se: ... artigo sétimo, parágrafo primeiro, ...

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 13 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve:

CONCEDER:

Nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificação pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General-de-Exército Arthur da Costa e Silva, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, a Medalha Militar de que tratam os citados decretos.

Brasília, 13 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

Relação a que se refere o decreto desta data, de oficiais e praças, aos quais se concede Medalha Militar, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Passador de Platina, por contar mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas, na data à margem: Gen Bda — Hugo Antônio Pradal

2-4-63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 37, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.872, de 1 de abril de 1963

Luiz Carlos Mancini para exercer a função de Subchefe Administrativo do Gabinete Civil da Presidência da República.

Brasília, 14 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1964

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 4.201, 1ª coluna: — No decreto de Plínio Reis de Cantanheda Almeida: — Onde se lê: H. Castello Branco — Leia-se: H. Castello Branco, Milton Soares Campos.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial da mesma data)

Retificação

Página 4.124, 1ª coluna, onde se lê: Major da Arma de Artilharia Paulo da Silva Freitas. — Leia-se: Major da Arma de Artilharia Paulo da Silva Freitas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial de 13 de maio de 1964)

Retificação

Página 4.201, 2ª coluna: No decreto de Ernesto de Mello Baptista — Onde se lê: H. Castello Branco — Ernesto de Mello Baptista — Leia-se: H. Castello Branco — Arthur da Costa e Silva.

Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Inf — Wolfango Teixeira de Mendonça	29-7-60
Cel Art — Florimar Campello	11-9-63
Cel Art — Vicente Alfonso Vieira Ferreira	12-12-63
1º Ten QOA — Facundo Jardim de Oliveira	27-2-64
1º Ten QOA — Ignácio de Paula Teixeira	29-8-63
2º Ten QOA — Gylson Rodrigues Vidigal	25-10-63

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Dent — Francisco José da Rocha	1-8-63
Ten Cel Méd — Orlando Duarte Corrêa Barbosa	28-5-59
Maj Inf — Flarys Guedes Henriques de Araújo	26-10-63
Maj Inf — Paulo Burlier Fontes	31-8-63
Maj Inf — Wilberto Luiz Lima	14-3-62
Maj Cav — Flávio Moutinho de Carvalho	14-3-63
Maj Dent — José Nogueira Weber	12-11-63
Cap Inf — José Pereira Campos	19-9-62
Cap Inf — Sady Martinho Severin	15-7-63
Cap Cav — Walter Kluge Guimarães	7-3-64
Cap Cav — Wolny de Oliveira Barcellos	24-7-63
Cap Eng — Ionan Ferreira da Silva	6-6-63
Cap QAO Inf — Oswaldo Américo de Brito	12-8-63
2º Ten QOA — Geraldo Gomes da Silva	26-9-62
2º Ten QOA — Perseverando Pinto Soares	18-7-59
2º Ten QOA — Severino Lopes Ricardo	26-3-61
Subten Inf — José Flávio	3-12-60
Subten Art — Adriano Virgolino Machado	14-12-61
1º Sgt Inf — Fernando Martins Marques	2-5-60
1º Sgt Eng — Elbio Dias Pinto	22-4-63
1º Sgt QRE — Décio Longo	18-7-62
2º Sgt Cav — Aridicildes Araújo	8-6-62
2º Sgt Cav — Francisco Pinheiro Ramos	6-5-63
2º Sgt Bur — Cirilo Patias	7-1-64
2º Sgt Bur — Floriano dos Santos Fonseca	7-6-63
2º Sgt Bur — Francisco de Sales Paiva	30-11-63
2º Sgt Bur — Joaquim João Doria de Lemos	5-8-62
2º Sgt Mat BéI — Amedorino Antônio da Rosa	18-2-62

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf — Hélio Fernandes de Almeida	15-2-63
Cap Inf — Henrique Carlos Guedes	27-5-63
Cap Cav — Otávio Carvalho Silva	3-3-61
Cap Cav — Sérgio Lopes	18-3-59
Cap Eng — Wagner de Goes Nogueira	13-3-62
Cap Inf — Hélio Gomes Cavalcante	12-3-62
Cap Int — Waldir Francisco das Neves Silveira	21-3-63
Cap Farm — José Machado Ornellas de Oliveira	9-3-63
1º Ten Inf — Paulo Fernando Hecht da Fonte	22-11-63
1º Ten Inf — Raul Eduardo Vallandro	11-10-63
1º Ten Cav — Silas Baptista Lima	8-10-63
1º Sgt Cav — Francisco Homero de Moura Palha	6-9-52
2º Sgt Inf — Cercino Tibúrcio Sena	4-6-61
2º Sgt Inf — Vicente de Paula Rondon	10-9-63
2º Sgt Cav — Francisco Rodrigues da Silva	26-4-59
2º Sgt Bur — Otto Leal de Azevedo	20-1-64
2º Sgt Bur — Ulisses do Amaral	16-2-64
2º Sgt Int — Carlos Pedro Seara	1-9-62
2º Sgt Int — João Raimundo Ruffo	4-11-62
2º Sgt Mat BéI — Aroldo de Oliveira Neves	19-4-63
2º Sgt Idt Dact — Aldorico Caetano Mayer	15-3-63
2º Sgt Idt Dact — Horácio Tertuliano dos Santos	14-4-63
3º Sgt Cav — Ben-Hur de Oliveira Fontana	17-10-63
3º Sgt Cav — Luiz Gonzaga Diniz da Rocha	14-6-62
3º Sgt Bur — José Altaneide da Silva	6-1-64
3º Sgt Bur — Manoel Frazão dos Santos	18-2-62
3º Sgt Int — Henrique Nelson Ritter	4-9-62
3º Sgt Int — Liberato Cristiano Turman	10-10-63
3º Sgt Saú — Azeu Vieira do Amaral	12-2-64
3º Sgt Vet — Wilson Dummer	27-1-63
Sub — Jandélio de Souza Silveira	9-3-63
Sub — Henrique Praça Sanhudo	29-4-63

O Presidente da República resolve:

CONCEDER:

Nos termos do Decreto nº 4.238 de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207 de 22 de maio de 1956.

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General-de-Exército Arthur da Costa e Silva, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, a Medalha Militar de que tratam os citados decretos.

Brasília, 13 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

Relação a que se refere o decreto desta data, de oficiais e praças, aos quais se concede Medalha Militar, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Passador de Prata, por contar mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas, na data à margem:

Gen Bda — Francisco de Paula e Azevedo Pondé	16-6-63
--	---------

Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Art — Antônio Máximo	8-3-63
Cap QOE — Raul Mendonça	16-11-63
2º Ten QOA — José Gomes Novaes	4-8-63

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Ten Cel Méd — Nelson Cardoso de Assumpção	17-7-60
Maj Inf — Clóvis Rodrigues Barbosa	8-7-63
Maj Cav — Carlos Amado	6-10-63
Maj Cav — Paulo Antunes de Souza	25-2-63
Maj "T" Art — Hermanno Lomba Santoro	12-8-63
Maj Art — Walter Moreira Gomes	18-6-63
Maj Int — Edison José Martins Sampaio	9-2-63
Maj Int — Plínio Alves de Carvalho	15-3-63
Maj Int — Tarcísio Ismael Pereira da Cunha	4-6-63
Cap Inf — José William Pereira	21-4-63
Cap Inf — Luiz Augusto Teixeira Mendonça	3-3-63
Cap Com — Tobias Telles de Souza	10-5-63
1º Ten QOA — Gaspar Ávila dos Santos	7-6-61
1º Ten QOE — Boaventura Próspero Casasola	4-6-59
1º Ten R-1 — Waldemar da Cunha Madureira	9-10-56
2º Ten QOA — José Nogueira Brandão	22-1-62
1º Sgt Inf — Inaldo Alves Maia	19-1-62
1º Sgt Inf — José Rcsa de Araújo	25-11-60
1º Sgt Cav — Reynaldo de Rocha Machado	12-4-62
1º Sgt Com — José Herberth de Siqueira	3-7-62
1º Sgt QRE — Eneázio Eugênio de Almeida	36-11-62
1º Sgt QRE — Rui Pereira Marques	9-3-63
1º Sgt Mat BéI — Alberto Caetano da Cruz	27-11-63
1º Sgt Mat BéI — Nero Marcatto	26-12-62
2º Sgt Inf — Francisco Ceccherini	8-4-63
2º Sgt Inf — Wilson Vieira Cavalcante	13-12-63
2º Sgt Art — Antônio Ferreira da Silva	7-9-63

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf — Geraldo da Silva Monteiro	7-5-56
Cap Inf — Omar Lima Dias	22-9-60
Cap Eng — Ney Corrêa da Silva	5-5-61
1º Ten Inf — Antônio Domingues Chaves Preza	14-6-63
1º Ten Inf — Antônio Maria Claret da Silva	5-3-63
1º Ten Inf — Argens José de Carvalho	18-2-63
1º Ten Art — José Marleno Albiero	29-6-63
1º Ten Eng — Casemiro Moreira	24-6-63
1º Ten Int — Artur Rocha dos Santos	31-5-63
1º Ten Int — Francisco Pinheiro Matias	11-7-63
Subten Eng — Lúcio Ferreira da Silva	1-4-52
1º Sgt Sup Mnt Eng — José Friedrich da Silva	1-10-62
2º Sgt Inf — Antônio Alves Moreira	6-8-63
2º Sgt Inf — Geraldo Veríssimo da Costa	6-5-61
2º Sgt Inf — Gervásio Gomes Santos	10-6-63
2º Sgt Inf — Jonas Menezes	11-11-60
2º Sgt Inf — Manoel Ilha Tavares	11-1-62
2º Sgt Com — Ettore Gildo Caneppele	11-3-55
2º Sgt Bur — Cristiano Woehler Neto	31-8-63
2º Sgt Bur — Dilson Régis	18-11-63
2º Sgt Bur — Wilmar Otaldo	29-8-62
2º Sgt Mat BéI — Diógenes Abadie Weiss	13-2-58
2º Sgt Int — Francisco Martins de Souza	17-3-52
3º Sgt Bur — Aires Pereira das Neves	10-3-63
2º Sgt Vet — Manoel da Luz Bentim	25-1-59

O Presidente da República resolve:

CONCEDER:

Nos termos do Decreto nº 4.238 de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General-de-Exército Arthur da Costa e Silva, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, a Medalha Militar de que tratam os citados decretos.

Brasília, 13 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

Relação a que se refere o decreto desta data, de oficiais e praças aos quais se concede Medalha Militar, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207 de 22 de maio de 1956.

Medalha de Ouro, com passador de ouro por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel "T" Inf — Ivaldo Hamilton Azambuja	6-6-62
Cel "T" Eng — Antônio Almeida	10-3-63
Cel Prof — Glaucio Carvalho	16-11-63
Ten Cel Art — Mário Fernandes	6-10-63
Ten Cel Int — Paulo Soter da Silveira	15-10-63
Cap QOE — Ernani de Souza Pinto	9-1-64
1º Ten QOE — Leopoldo Gomes de Oliveira	29-11-63

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Maj Inf — Gilberto Bezerra Cavalcanti Soares	23-4-63
Maj Inf — Ivano Madeira Coelho	29-8-62
Maj Inf — Ivo Barbosa de Araújo	12-8-63
Maj Inf — José Maury de Araújo Silva	21-1-62
Maj Inf — Hélio de Almeida Pitta	10-10-63
Maj Inf — Salustiano de Faria Vinagre	15-5-62
Maj Inf — Sérgio Gomes Pereira	13-3-63

Maj Art — Dalmo Bernardes Pinheiro	28- 9-63
Maj Art — Sylla Velasco	29- 3-61
Maj Eng — Inaldo Seabra de Noronha	24- 3-63
Maj Med — Ademar Perlini Sporleber	2- 3-63
Maj Vet — José Yeddo de Freitas Drumond	23-10-63
Cap Cav — Grey Belles	4- 6-63
Csp Dent — Pasílio Uniat	26- 5-61
Cap QOA — Gildo Bérria	23-12-57
1º Ten QOE — Cecílio do Valle	31- 5-60
2º Ten QOA — Américo de Araújo	18-10-62
2º Ten QOE — Carlos Monteiro	1-11-60
Subten Inf — Sebastião Pereira Tiago	27-10-62
1º Sgt Inf — Welfer Rodrigues Silveira	14-11-61
1º Sgt Cav — José Gonçalves Sarmiento	5- 3-62
1º Sgt Cav — Luiz do Amaral Mousquer	6- 9-62
1º Sgt Cav — Laury Silveira Machado	15- 9-63
1º Sgt QRE — Louvival Pessoa da Silva	10- 8-62
1º Sgt QRE — Valdomiro Soares de Andrade	10- 8-62
1º Sgt Fur — Louvival Albuquerque Silva	5- 7-63
1º Sgt Mús — Alvíno Mohr	13- 6-60
2º Sgt Inf — Felton de Souza Felção	27-11-61
2º Sgt Inf — Osvaldo Farias	12- 2-62
2º Sgt Inf — Cláudio Galvão	27- 8-62
2º Sgt Cav — Paulo Pontes	11- 6-61
2º Sgt Bur — Paulo Domingai	17- 3-62
2º Sgt Bur — Sebastião Lima Dias	31- 7-61
2º Sgt Bur — Waldyr Figueira	18- 5-63
2º Sgt Bur — Wilmar Marques	3- 8-63

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cap Inf — Edwy dos Santos Pessoa Barros	25- 6-53
Cap Inf — Paulo Rêbas de Macedo Fialho	13- 4-61
Cap Inf — Wilson Brandão e Silva	11- 5-62
Cap Cav — Juarez Soares Mota	11- 5-63
Cap Cav — Marino de Myron Cardoso	2- 3-57
Cap Art — Eduardo Monnerat Selca de Pontes	15- 2-63
Cap Art — Joaquim Carvalho de Moraes	17- 3-57
Cap Eng — Hélio Casella da Conceição	27- 2-63
1º Ten Art — Juarez Farias Martins	3- 3-61
1º Ten Art — Sylvio Ephiçônio Cadelha de Queiroz Costa	12- 7-63
1º Sgt Mat Btl — Irani Castro	23-10-52
1º Sgt Topó — Ney Borges de Avilla	31- 1-53
2º Sgt Inf — Efraim-Waldo Coelho de Araújo	13- 3-60
2º Sgt Inf — Orlando de Albuquerque	30-11-60
2º Sgt Art — Hermindo José Maciel	13- 4-56
2º Sgt Art — Raimundo Martiniano de Souza	9- 5-55
2º Sgt Bur — Edelaido Marciano de Souza	31- 8-62
2º Sgt Bur — Francisco Antônio Rotondaro	23- 8-63
2º Sgt Bur — João Firak	31- 8-62
2º Sgt Int — Antônio Alexandre da Silva	19- 7-59
2º Sgt QRE — Nelson Bento Quaiotti	23- 2-62
3º Sgt Cav — Miquel Lima de Souza	23- 6-63
3º Sgt Art — Vinícius Silva Osório	7- 3-63
3º Sgt Com — Ricardo Manera	10- 3-63
3º Sgt Bur — Cezar Gouveia	31- 3-63
3º Sgt Bur — Edelar Mateus Aver	13-12-61
3º Sgt Bur — Possidônio José do Nascimento	30- 9-62
3º Sgt Mat Btl — Vicente da Rosa	13- 9-62
3º Sgt Saú — Rogério Fernandes Dias	1- 1-63
Cabo — Oswaldo Domingos da Silva	19- 6-63

O Presidente da República resolve:

CONCEDER:

Nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificado pelo de nº 33.267, de 22 de maio de 1956.

Ao 3º Sargento da Arma de Infantaria — Aprígio de Souza Aguiar, Medalha Militar de Bronze, com passador de bronze, por haver completado, a 16 de abril de 1959, 10 (dez) anos de serviço dentro das condições exigidas.

Brasília, 12 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

M. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 11 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

Ao Senhor Egidio Michaelsen, das funções de Presidente da Comissão Especial para execução do Protocolo sobre Cooperação Financeira, firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha aos 30 de novembro de 1963.

Brasília, 14 de maio de 1964; 143º da Independência, 76º da República.

M. CASTELLO BRANCO
Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

o Embaixador Roberto de Oliveira Campos, Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, para presidir a Comissão Especial para execução do Protocolo sobre Cooperação Financeira, firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha nos 30 de novembro de 1963.

Brasília, 14 de maio de 1964; 143º da Independência, 76º da República.

M. CASTELLO BRANCO
Vasco da Cunha

MINISTÉRIO DA SAÚDE **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

DECRETOS DE 8 DE MAIO DE 1964

Retificação

Página 4.131, 1ª, 2ª e 3ª colunas: Nos decretos de: José Aluísio de Castro — Pedro Lago da Costa Borges — Adelmo de Mendonça e Silva — Dante Costa — Oswaldo de Moraes Andrade — Oswaldo Domingues de Moraes — Washington Loyello — Humberto Alexandre — José Tavares Montenegro e Walter Cantermi, onde se lê:

Brasília, 11 de maio de 1964
Leia-se:
Brasília, 8 de maio de 1964

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial de 12 de maio de 1964).

Retificação

Página 4.164, 3ª e 4ª colunas: Nos decretos de Mário Lampert e Mario Meneghetti, onde se lê: Brasília, 12 de maio de 1964, H. Castello Branco, Mauro Thiobau

Leia-se:
Brasília, 11 de maio de 1964, H. Castello Branco, Daniel Faraco

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 19.583-64 — Nº 113, de 11 de maio de 1964. Submete ao CONGRESSO NACIONAL proposta de fixação, em 31 de julho de cada ano, do término do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício seguinte, à Câmara dos Deputados. (Enc. à C.D. em 14 de maio de 1964).

PR 19.584-64 — Nº 114, de 14 de maio de 1964. Encaminha ao CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Aeronáutica, projeto de lei que revoga o Decreto-lei nº 5.293, de 3 de março de 1943, que dá as atribuições da Aeronáutica que dispõem de Ajudante de Ordens e dá outras providências. (Enc. à C. em 15 de maio de 1964).

PR 19.585-64 — Nº 115, de 14 de maio de 1964. Submete à deliberação do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Indústria e do Comércio, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, em favor das Comissões de Comércio Exterior e Desenvolvimento Industrial. (Enc. à C.D. em 15 de maio de 1964)

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Exposições de Motivos:

PR 19.310-64 — Nº 90/GM-1, de 5 de maio de 1964. Submete processo em que ABEL ROSATO, Assistente de Ensino Superior, Código EC-503-17, cargo por enquadrar, incluído na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal daquele Ministério pela Resolução nº 144, de 29 de março de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, solicita autorização para se afastar do país, a fim de, na Universidade de New York, nos Estados Unidos da América do Norte, realizar curso de aperfeiçoamento para atingir ao título de Master no setor de Física do Estado Sólido, pelo prazo de 18 meses, sem ônus para os cofres públicos. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. Em 11 de maio de 1964". (Rest. ao M. Aer. em 15 de maio de 1964).

PR 19.311-64 — Nº 91/GM-1, de 5 de maio de 1964. Submete processo que trata do pedido de readmissão formulado por PAULO BARROSA, ex-extranumerário daquele Ministério. Opina pelo indeferimento da petição. "Indeferido. Em 11 de maio de 1964". (Rest. ao M. Aer. em 15 de maio de 1964).

PR 19.312-64 — Nº 92/GM-1, de 5 de maio de 1964. Submete processo em que a Universidade de São Paulo solicita seja pásto à sua disposição, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, o funcionário PAULO ERNESTO TOLLE, Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal — Parte Fundamental — daquele Ministério. Opina favoravelmente ao atendimento do pedido, fixando-se o prazo até 30 de dezembro de 1964, de conformidade com a legislação em vigor. "Autorizo. Em 11 de maio de 1964". (Rest. ao M. Aer. em 15 de maio de 1964).

PR 19.313-64 — Nº 93/GM-1, de 5 de maio de 1964. Submete processo que trata do pedido de readmissão formulado por MÁRIA DA PIEDADE ANTUNES, ex-extranumerária daquele Ministério. Opina pelo indeferimento da petição. "Indeferido. Em 11 de maio de 1964". (Rest. ao M. Aer. em 15 de maio de 1964).

PR 19.314-64 — Nº 94/GM-1, de 5 de maio de 1964. Submete processo que tratam da concessão de gratificação de risco de vida ou saúde, prevista nos itens V e VI do art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidores, daquele Ministério, cujas funções se relacionam com o exercício da medicina e de atividades auxiliares da profissão médica. Solicita, nos termos da legislação em vigor, seja aprovada, a concessão das gratificações propostas, aos funcionários constantes da relação abaixo. "Aprovo. Em 11 de maio de 1964". (Rest. ao M. Aer. em 15 de maio de 1964).

RELAÇÃO NOMINAL ANEXA A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO 88/GM-1, DE 5 DE MAIO DE 1964

Número	NOMES	Percentual Proposto
<i>Laboratorista</i>		
1	Onapio Oliveira da Silva.....	40%
<i>Auxiliar de Laboratório</i>		
1	Cicer, Rodrigues de Lima.....	40%
<i>Servente</i>		
1	Jaire Fernandes de Oliveira.....	30%
2	Juracy Antunes de Amorim.....	30%
3	Severino Salustiano da Silva.....	30%
4	Alzira Nunes Machado.....	25%
5	Alcides Bernardino da Silva.....	20%
6	Francisco Gonçalves dos Santos.....	20%
<i>Servçal</i>		
1	Jandira Melo Pereira.....	30%
2	José Delgado Martins.....	30%
3	Maria do Carmo Fernandes.....	30%
4	Maria Edileide dos Santos.....	30%
5	Maria José Simões.....	30%
6	Oldemar Cordoville.....	30%
7	Paulina da Silva Raposo.....	30%

PR 19.315-64 — Nº 99/GM-1, de 5 de maio de 1964. Submete processos que tratam de concessão de gratificação de risco de vida ou saúde, prevista nos itens V e VI do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e funcionários, daquela Ministério, ocupantes de cargos com funções relacionadas com o serviço de engenharia. Solicita, de acordo com a legislação em vigor, seja aprovada a concessão das gratificações propostas, aos servidores constantes da relação abaixo. "Aprovo. Em 11 de maio de 1964". (Rest. ao M. Aer. Em 15 de maio de 1964).

RELAÇÃO NOMINAL ANEXA A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO 89/GM-1, DE 5 DE MAIO DE 1964, DO MINISTERIO DA AERONAUTICA

Número	NOMES	Percentual Proposto
<i>Engenheiros</i>		
1	Alberto de Mello Flores.....	40%
2	Antonio Castelo Branco Maciel.....	40%
3	Edson Sauer Guimarães.....	40%
4	Jullio Faerman.....	40%
5	José Eilton de Aquino Lucena.....	40%
6	Jorge Campos Maynard.....	40%
7	Jorge Moniz.....	40%
8	José Elder Montenegro.....	40%
9	Mauro Rodrigues de Mattos.....	40%
10	Ramilão Duarte Rios.....	40%
11	Reinaldo Estela de Melo.....	40%
12	Trajano da Costa Mendes.....	40%
13	Wagner José Marcondes Antunes.....	40%
<i>Arquitetos</i>		
1	Ecla Selzer.....	40%
2	Francina Cunha Mouteira Lima.....	40%
<i>Lgrimensor</i>		
1	Francisco Odilon de Albuquerque.....	30%
<i>Mestre de Obras</i>		
1	Otto Miranda Schmidt.....	30%
<i>Condutor de Topografia</i>		
1	Helio de Jesus Montenegro.....	40%
2	Raymundo Costa Domingues da Silva.....	40%
<i>Auxiliar de Medição</i>		
1	Nelson Monteiro.....	30%

PR 19.316-64 — Nº 100/GM-1, de 5 de maio de 1964. Submete processos que tratam de concessão de gratificação de risco de vida ou saúde, prevista nos itens V e VI, do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a funcionários daquele Ministério, ocupantes de cargos cujas funções se relacionam com o exercício da medicina e de atividades auxiliares de prática médica. Solicita, de acordo com a legislação em vigor, seja aprovada a concessão das gratificações propostas, aos servidores constantes da relação abaixo. "Aprovo. Em 11 de maio de 1964". (Rest. ao M. Aer. Em 15 de maio de 1964).

RELAÇÃO NOMINAL ANEXA A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO 100/GM-1, DE 5 DE MAIO DE 1964

Número	NOMES	Percentual Proposto
<i>Técnico de Laboratório</i>		
1	Darcillo Alves da Silva.....	40%
<i>Enfermeiro Auxiliar</i>		
1	Lourenço Bezerra Neto.....	30%
<i>Servçal</i>		
1	Adelina Siqueira Sotero.....	30%
2	Alda Bezerra da Silva.....	30%
3	Alzira Miranda.....	30%
4	Assis Ferreira de Lima.....	30%
5	Diva Melo da Rocha.....	30%
6	Djanira Firmina dos Santos.....	30%
7	Enoy Figueiredo Moreira.....	30%
8	Eunice Campos Mattestti.....	30%
9	Eurides Cândida de Campos.....	30%
10	Guomar de Oliveira.....	30%
11	Irene Couto Bonfim.....	30%
12	Maria Antonieta Bonfim de Jesus.....	30%
13	Maria Aparecida Peixoto.....	30%
14	Maria Herminda de Siqueira.....	30%
15	Maria José de Almeida e Silva.....	30%
16	Maria de Lourdes de Oliveira Passos.....	30%
17	Maria de Lourdes Reis.....	30%
18	Maria Soares Maciel.....	30%
19	Marilda de Almeida Pinto.....	30%
20	Sebastiana Maria Gomes da Silva.....	30%
21	Sonia de Souza Oliveira.....	30%
22	Alayde Eloy Dore.....	20%
23	Ambrosina Broedel.....	20%
24	Antonieta Martins.....	20%
25	Juracy Teixeira Pereira.....	20%
26	Damiana de Oliveira Costa.....	15%
<i>Servente</i>		
1	João Antonio de Albuquerque.....	40%
2	Aurelina Cuedes dos Santos.....	30%
3	Benedita Santos Pimentel.....	30%
4	Dionácia Costa de Oliveira.....	30%
5	João Raimundo da Silva.....	30%
6	Maria do Carmo Franca.....	30%
7	Nelson Perdomo.....	30%
8	Norival Marques Ferreira.....	30%
9	Pedro de Mello.....	30%
10	Pedro Ramos da Silva.....	30%
11	Severino João Teixeira.....	30%
12	Américo de Silva.....	20%
13	Archimedes Dionísio Gomes.....	20%
14	Flourda Rodrigues Marques.....	20%
15	Hazelman Coelho de Amorim Reis.....	20%
16	Isabel Ribeiro da Silva.....	20%
17	Maria José Prina.....	15%
18	Maria Patrícia de Oliveira.....	15%

PR 19.317-64 — Nº 101/GM-1, de 6 de maio de 1964. Submete processos em que MANOEL MAGALHAES CARNEIRO, Entelador- Estofador, Código A-903.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, daquele Ministério, lotado na Base Aérea de Fortaleza, requer aposentadoria, com fundamento na Lei nº 3.906, de 19 de junho, de 1961 alegando haver participado de missões de patrulhamento no último conflito mundial. Opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal. "De acordo. Em 11 de maio de 1964". (Rest. ao M. Aer. em 15 de maio de 1964).

— ORGAOS DIFETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

— *Exposição de Motivos:*

PR 19 351-64 — Nº 34 — Gab., de 19 de agosto de 1963. Submete processo em que ADÃO CARBONE, Impresor, Códgo A-407.8.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, daquele Órgão, lotado na Escola Superior de Guerra, solicita lhe seja concedida gratificação especial pela execução de trabalho com risco de vida ou saúde, a partir de 13 de fevereiro de 1963. Pede autorização presidencial para conceder ao requerente a gratificação de 30% pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, a partir de 13 de fevereiro de 1963, data em que o mesmo foi receptor do cargo de Impresor. "Autorizo. Em 11 de maio de 1964". (Rest. ao EMFA, em 15 de maio de 1964).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA ASSUNTOS DO CABINETE CIVIL

— *Portarias:*

(*) PR 19.397-64 — Nº 284, de 13 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 284, DE 13 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea b, combinada com a alínea j, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, a partir da presente data, GUARACY SALLES DE OLIVEIRA, in pector de Previdência, nível 1-C, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

(*) Republicado, por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 13-5-64.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

PROCESSO Nº 1.677-63

PARECER

A Divisão de Classificação de Cargos do DASP submeteu a exame desta Comissão o expediente que elaborou, visando a aprovação, em caráter provisório, do pessoal do IPASF dito amparado pela Lei nº 4.069, art. 23, parágrafo único.

Em face da controvérsia existente no processo, solicitei a diligência constante de fls.

Cumprida a diligência, opinou, no momento, a Divisão de Classificação de Cargos do DASP nos seguintes termos:

"Ao opinar novamente, conforme solicitou o Relator do processo no pedido de diligência, sobre a proposta em apêndice, esclareço que, em face dos elementos constantes do processo, entendendo estar justificada a medida pleiteada pois, pelas declarações das autoridades competentes, está evidente o amparo do pessoal em causa, dos benefícios objetivados pelo parágrafo único do art. 23, da Lei número 4.030, de 1963".

Tendo em vista a orientação reiteradamente seguida por esta Comissão, de transferir o exame mais profundo do mérito para o enquadramento definitivo, e, tendo em vista ainda que, pela própria essência do enquadramento provisório instituído pelo Decreto nº 51.343, de 23-10-1961, a sua aprovação não implica em reconhecimento de direito, podendo serem alteradas as situações não contempladas, assim como excluídos os empregados que não tenham devidamente comprovados os requisitos legais para o benefício da lei em aplicação, e só por isso, concordando com o conteúdo elaborado pela Divisão de Classificação de Cargos do DASP, obtendo a aprovação do enquadramento em caráter provisório.

Salientando, ainda, que nesse caso, o exame da proposta do IPASF deve recorrer o mais cuidadoso e profun-

do estudo, a fim de evitar a aplicação indevida das normas legais. C.C.C. 24 de fevereiro de 1964. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Relator.

DECISÃO

Conforme consta na ata o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator, baixando a Resolução Especial nº 217, desta data, efetivando a decisão.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1964 — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 303-64 — CCC

Cumpra-se a sentença proferida em Mandado de Segurança, sem trânsito em julgado, mediante apostila declaratória no título de nomeação ou equivalente, do direito reconhecido.

Lei Cavallari e outros, servidores da Escola Paulista de Medicina, obtiveram segurança concedida pelo ilustre Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Nacional em São Paulo, no sentido de permanecerem "nas funções que realmente desempenham", ou seja de acordo com a indicação feita, "com as vantagens pertinentes a esses cargos, até serem convenientes administrativamente, e através do processo próprio de readaptação, de suas incapacidades para tais funções."

O Mandado de Segurança foi inexecutado contra o Diretor da Escola Paulista de Medicina e o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional de São Paulo. Embora tratando-se de Mandado de Segurança, reconheceu o julgador:

"Nestas termos é concedida a Segurança, a fim de que as autoridades coatoras, paguem aos impetrantes as vantagens pertinentes às funções que desempenham, e já descritas nesta sentença, cujos efeitos, no entanto, e para fins patrimoniais, valerão

a partir de 1º de janeiro de 1963, tudo com o princípio pacífico na jurisprudência dos Tribunais Superiores de que "o servidor designado, por necessidade de serviço para funções diversas das correspondentes as suas atribuições tem direito, enquanto as exercer, aos salários daquelas."

Em ofício expedido pelo Juízo, foi encaminhado cópia da sentença à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, que, por sua vez, transmitiu o processo à Divisão de Classificação de Cargos do DASP. Esta Divisão, em seguida, despachou o processo a esta Comissão para ciência e providências cabíveis.

Ora, tratando-se de dar cumprimento à sentença prolatada em Mandado de Segurança, por isso em execução provisória, enquanto não se transformar em decisão definitiva com trânsito em julgado, há de ser cumprida, de imediato, mediante apostila nos títulos de nomeação ou equivalentes, pela autoridade competente a sua expedição. O pagamento será uma consequência natural, nos termos em que foi determinado pelo julgador às autoridades coatoras, isto é, Diretor da Escola Paulista de Medicina e Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

Assim, nas condições em que se encontra o processo nenhuma providência cabe a esta Comissão tomar. C.C.C. em 24 de março de 1964. — Waldyr dos Santos, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de março de 1964 — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 269-64

PARECER

Em requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, Abigail da Rocha Leão, Secretária da Campanha de Defesa do Floclore Brasileiro, no período de 27-11-58 a 15 de março de 1961, pleiteia os benefícios do art. 2º da Lei nº 3.967, de 6 de outubro de 1961.

Opinando sobre o assunto, a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura emitiu parecer contrário, alegando que "pela certidão e mapa do tempo de serviço da indicanda que ela não estava em exercício na data da vigência da Lei número 3.967, de 6-10-61, e nem recebeu vencimentos durante esse afastamento, razão por que entende inexistir qualquer vínculo de emprego referente àquele período."

Concordando com o parecer da D.P. do Ministério da Educação e Cultura, a Divisão de Classificação de Cargos do DASP assim se manifestou:

"... a petionária não faz jus aos benefícios do disposto no art. 2º da Lei nº 3.967 de 1961, visto como não se encontrava a 6-10-61, no exercício das atividades próprias do emprego ocupado até 16 de março de 1961, (fls. 4), do qual se achava afastada sem perceber retribuição."

Deste modo, coerente com os pareceres da Divisão do Pessoal do MEC e, do Divisão de Classificação de Cargos do DASP, sou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal. C.C.C. 24 de março de 1964. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de março de 1964 — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 183-64 — CCC

Readaptação de Cesar Augusto Wiechers de Mesquita em cargo de Técnico de Administração — (AF-631)

Cesar Augusto Wiechers de Mesquita, enquadrado definitivamente como Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro do Pessoal do C.N.E. — I.B.G.E., solicita sua readaptação em cargo do nível 17-A, da série da classe de Técnico de Administração. (AF-601).

Opinaram favoravelmente o Grupo de Trabalho e o Representante da D.C.C. do DASP.

Por ocasião do exame de outros processos do I.B.G.E., dos quais este fazia parte, determinei diligência que devidamente cumprida, com a apresentação da declaração do Secretário Geral do C.N.E., anexada ao processo.

Os trabalhos apresentados pelo interessado comprovam o seu nível funcional que possibilita a readaptação, na Série de Classes de Técnico de Administração.

Realmente, não trabalho, de natureza técnica, elaborados no período fixado pela Lei nº 3.780, de 1960.

Trata-se de servidor com várias designações para importantes funções no C.N.E., do I.B.G.E., em cujo exercício demonstrou capacidade técnica e dedicação à causa pública.

Satisfeito que foram todos os requisitos legais que regulam o Instituto de readaptação, opino favoravelmente ao deferimento do pedido. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1964 — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria Geral

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Quadro demonstrativo da Despesa a ser realizada à conta do orçamento para o corrente exercício, de conformidade com o que estabelece o artigo 5º e § 1º, da Lei nº 4.295 de 16.12.1963.

Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação — 1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.

— 10 — Gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Número de Membros da Comissão — 8;

Valor da gratificação pelo comparecimento às reuniões — Cr\$ 300,00.

Despesas em para Reunião — Cr\$ 2.400,00;

Nº de Reuniões Anuais — 72

Despesa anual — Cr\$ 172.800,00.

Observação: O nº de membros da Comissão, o valor da gratificação a cada um, e o número anual de reuniões, acham-se regulados pelos artigos 12 e 18 do Regulamento da Lei 2.597, aprovado pelo Decreto número 38.605-B de 13 de julho de 1963. — Isidoro Desidério da Silva, Major Tesoureiro.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

- Nº 867 — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do Parque Central de Motomecanização, o Tenente-Coronel Engenheiro I Auto — Durval de Araújo.
- Nº 868 — Transferir, por interesse próprio, do 13º RI para o CPOR-Curitiba, o Tenente Coronel da Arma de Infantaria — Jayme de Paiva Bello.
- Nº 869 — Tornar insubsistente a Portaria nº 683, de 18 de março de 1962, referente ao Tenente Coronel da Arma de Infantaria — Hélio Ferraz de Andrade.
- Nº 870 — Transferir, por necessidade do serviço, do 2º RI para a D M M, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Sydney Vieira Braga, sendo, em consequência, transferido do QO para o QSG.
- Nº 871 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do CPOR-SP, para os anos escolares de 1964 e 1965 de acordo com o Decreto nº 30.119 de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402/D5-D1, de 10 de outubro de 1963, o Capitão da Arma de Artilharia — Geraldo Arruda Penteado, sendo, em consequência, incluído no QSP.
- Nº 872 — Transferir, por necessidade do serviço, para o 1º B C, os seguintes oficiais:
Do 10º RI, o Major da Arma de Infantaria — Reynaldo Santos Oliveira;
Do 6º BC, o Major da Arma de Infantaria — Lahyr Andrade de Almeida.
- Nº 873 — Transferir por necessidade do serviço, do RI Aet para o 27A CR, o Major da Arma de Infantaria — Aluizio Carneiro da Rocha.
- Nº 874 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante da Fortaleza de Itaipu e 6º G A Cos M, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Rubens Fleury Varela, sendo, em consequência, transferido do QEMA para o QO;
Transferir, sem ônus para a Fazenda Nacional, do H Gu/Santa Maria para o 8º RI, o Major da Arma de Infantaria — Mário José de Menezes, sendo, em consequência, transferido do QSG para o QO;
Classificar, na ID-1, o Major da Arma de Infantaria — Mauro dos Santos Braga.
- Nº 875 — Nomear, por necessidade do serviço, o Coronel da Arma de Cavalaria — QEMA — Alcides Amaral Barcellos, Chefe da 26ª C.R.
- Nº 876 — Transferir, por necessidade do serviço, do QO para o QEMA, os seguintes oficiais:
Cel Art — Waldyr da Cunha de Barros e Azevedo, e
Maj. Eng — José Geraldo Barroso;
Transferir, por necessidade do serviço, do QG-5º RM para o C I Santa Maria, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia — Flávio Dias de Castro, e
Tornar insubsistente a Portaria nº 2.076, de 5 de novembro de 1963 que transferiu o Major Médico — Alfredo Vicente Ribeiro Astarita do H Gu São Gabriel para o H Ge Campo Grande. — Gen Ex — Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.
- O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:
Nº 877 — Exonerar das funções de Instrutor do ECFME, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia, Sylla Velasco.
Nº 878 — Classificar, por necessidade do serviço:

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA GUERRA**

- O Major da Arma de Infantaria — Ari Ribeiro, no 17º BC;
O Major da Arma de Artilharia — Ney Carvalho Rauem, no QGR-3, sendo em consequência incluído no QSG.
- Nº 879 — Classificar, por necessidade do serviço, o Major da Arma de Infantaria — Vicente Guarino Júnior, no 11º R.I.
- Nº 880 — Classificar, por necessidade do serviço, na AMAN, o Major da Arma de Infantaria — Ary Abraão Ellis, sendo em consequência incluído no QSG.
- Nº 881 — Transferir por necessidade do serviço, na situação de adido como se efetivo fosse, do 4º R I para o QG-II Ex, o Major da Arma de Infantaria — Adão Fernandes, sendo em consequência, transferido do QO para o QSG.
- Nº 883 — Classificar no Departamento de Provisão Geral, o Major da Arma de Artilharia — Sebastião Monteiro Campos, sendo em consequência incluído no QSG.
- Nº 884 — Nomear Diretor do Depósito Central de Moto-Mecanização — o Tenente Coronel da Arma de Infantaria — Rodin Holanda de Sá.
- Nº 885 — Transferir, por necessidade do serviço, da Diretoria de Motomecanização para o 2º RI — o Tenente Coronel da Arma de Infantaria — José Alexandre de Oliveira Rodrigues, sendo em consequência transferido do QSG para o QO.
- Nº 886 — Exonerar das funções de Comandante do 12º BECmb, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia — Adão Prestes do Monte, e nomear para a mesma função, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia — Almir Soares de Carvalho.
- Nº 887 — Exonerar das funções de Comandante do 1º G Can 90 AAe o Coronel da Arma de Artilharia — Antonio Sá Barreto Lemos Filho, em consequência, transferindo-o do QO para o QEMA.
- Nomear para as funções de Comandante do 1º G Can 90 AAe o Coronel da Arma de Artilharia — Polycarpo de Oliveira Santos, em consequência transferindo-o do QEMA para o QO.
- Nomear para as funções de Comandante do 1º G Can Au AAe o Coronel da Arma de Artilharia — Edson de Figueiredo, em consequência transferindo-o do QEMA para o QO. — Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

- Nº 888 — Classificar no QG/3A DC, o Major da Arma de Cavalaria — Wilson Lopes Cantão, transferindo-o do QO para o QSG.
- Nº 889 — Nomear Comandante Interino do 1º BCCL o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Peri Zimmerman;
- Classificar no 1º BCCL, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — João Fagundes Sobrinho.
- Nº 890 — Transferir do 2º BC para o CCP o Major da Arma de Infantaria — Francisco Ferreira Martins, sendo, em consequência, transferido do QO para o QSG.
- Tornar insubsistente a Portaria nº 638, de 17 de março de 1961, relativa ao Major da Arma de Infantaria — Wiltz Cerqueira e classificá-lo, por necessidade do serviço no 2º EC sendo, em consequência, transferido do QSG para o QO.
- Nº 891 — Transferir do QO para o QEMA o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Nilson Freixinho; Incluir no QEMA o Tenente-Coro-

- nel da Arma de Cavalaria — José Lenos de Avellar e
Exonerar das funções de Aux. de Instrutor que exerce na EsHE, o 1º Tenente de Arma de Infantaria — Gustavo Manoel Fernandes Julio.
- Nº 892 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.766, de 8 de outubro de 1963, que classificou o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Edcar do de Cerqueira Cesar, no 7º R.I.
- Nº 893 — Transferir do ERS-2 para o ERS-9 — Major Intendente — Oswaldo Corrêa de Andrade Mello e, Transferir do ERF-2 para o ERS-2 — Major Intendente — Walter Duarte Rossier — Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

- Nº 896 — Nomear, tendo em vista a solicitação do Excelentíssimo Senhor Doutor 2º Procurador da República no Estado da Guanabara, o Major E Geo — Milton Raulino de Souza, da Diretoria do Patrimônio do Exército, a fim de funcionar como perito da União Federal, em ação judicial sobre imóveis.
- Nº 913 — Conceder a Medalha do Pacificador, de acordo com a letra d) do art. 1º do Decreto nº 1.881, de 17 de dezembro de 1962, ao Coronel John E. Unverferth, do Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos da América do Norte — General Ex — Arthur da Costa e Silva — Ministro da Guerra.

PORTARIA Nº 914 — DE 8 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

- Nomear o Ten. Cel. — Américo Baptista Moreno, do Quartel General da 3ª Região Militar, para representar este Ministério da Guerra junto à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, no ato da lavratura da escritura relativa à aquisição do imóvel cuja aceitação foi autorizada pelo Decreto nº 1.372, de 5 de setembro de 1962, em conformidade com o que prescreve a Portaria nº 2.234, de 24 de setembro de 1960. — Gen. Ex. — Arthur da Costa e Silva — Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

- Nº 919 — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 18ª C. R., o Coronel da Arma de Artilharia, — QEMA — Oswaldo de Mello Loureiro.
- Nº 920 — Nomear, por necessidade do serviço — Chefe da 13ª C. R., o Coronel da Arma de Engenharia, — QEMA — Arlito Osório de Souza.
- Nº 921 — Classificar, por necessidade do serviço, no 11º R. I., o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Altamiro Telles Mendes, sendo em consequência incluído no QO.
- Nº 922 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, os seguintes oficiais:
Arma de Infantaria
— Coronel QEMA — Antônio Augusto Gomes Tinoco;
— Ten. Cel. QEMA — Mário David Andreazza;
— Ten. Cel. QEMA — Everaldo José da Silva;
— Ten. Cel. QEMA — Rosalvo Eduardo Jansen;

- Ten. Cel. — Hindemburgo Coelho de Araújo, sendo em consequência incluído no Q. S. G.
- Ten. Cel. — Adhemar Marques Curvo, sendo em consequência incluído no QEMA.

Arma de Cavalaria

- Ten. Cel. QEMA — Darcy Jardim de Mattos;
- Ten. Cel. QEMA — Mário Humberto Galvão Carneiro da Cunha;
- Major QEMA — Diogo de Oliveira Figueiredo.

Arma de Artilharia

- Coronel QEMA — Sebastião Ferreira Chaves;
- Ten. Cel. QSG. — Edyr Portocarrero Peixoto;
- Ten. Cel. QEMA — Josy Lery dos Santos;
- Major — Damião de Assis Carneiro Filho, sendo em consequência, incluído no QSG.

Arma de Engenharia

- Ten. Cel. QEMA — Edegard Barreto Bernardes.

Arma de Comunicações

- Ten. Cel. Hygino Caetano Corsetti.

Serviço de Intendência

- Cel. Int. QEMA — Oswaldo de Frias Villar.
- Nº 923 — Reconduzir, por necessidade do serviço, às funções de Professor em Comissão do I M E, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951, Av.º nº 402-D5-D1, de 10 de outubro de 1963, e art. 126 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, o Major da Arma de Artilharia "T" Eng I Armt — Jorge Alberto Prati de Aguiar. — Gen Ex Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

- Nº 924 — De acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951, Av.º nº 402-D5-D1 de 10 de outubro de 1963, e art. 126 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, nomear, por necessidade do serviço, Professor em Comissão do I M E, para os anos escolares de 1964, 1965 e 1966 sem prejuízo das funções que exerce na F M Com, o Capitão QEM Eng Com — Helio de Assis Monteiro.

- Nº 925 — Nomear, por necessidade do serviço, Professor em Comissão do I M E para os anos escolares de 1964, 1965 e 1966, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951, Av.º nº 402-D5-D1, de 10 de outubro de 1963 e art. 126 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército o Major da Arma de Artilharia "T" Eng I Met — Hugo Martins Roquette.

- Nº 926 — Nomear, por necessidade do serviço, Professor em Comissão do I M E para os anos escolares de 1964, 1965 e 1966, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951, Av.º nº 402-D5-D1, de 10 de outubro de 1963 e art. 126 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, o Coronel da Arma de Engenharia "T" Eng Edr — Antônio Almeida.

- Nº 927 — Transferir, por necessidade do serviço, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro para a D F R, o Major da Arma de Artilharia "T" Eng I Armt — Hely Gomes Ribeiro.

- Nº 928 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt. do 18º R I, o Coronel da Arma de Infantaria — Geraldo Alvarenga Navarro, sendo em consequência incluído no Q O.

- Nº 929 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 14º R I o Coro-

nel da Arma de Infantaria — Antonio Bandeira, sendo em consequência incluído no Q. O. — Gen Ex Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 930 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 13º R. I., o Coronel da Arma de Infantaria — Luiz Gonzaga Pereira da Conha, sendo em consequência incluído no Q. O.

Nº 931 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 28º B. C., o Coronel da Arma de Infantaria — Amadeu Martire, sendo em consequência incluído no Q. O.

Nº 932 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 20º B. C., o Coronel da Arma de Infantaria — Carlindo Rodrigues Simão, sendo em consequência incluído no Q. O.

Nº 933 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 8º R. C., o Coronel da Arma de Cavalaria — Carlos Ramos de Alencar, sendo em consequência incluído no Q. O.

Nº 934 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do 5º G. Can. 90 A. Ae., o Coronel da Arma de Artilharia — Alacyr Frederico Werner, sendo em consequência incluído no Q. O.

Nº 935 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 3º R. Rec. Mec., o Coronel da Arma de Cavalaria — Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, sendo em consequência incluído no Q. O.

Nº 936 — Classificar, por necessidade do serviço, no C. M./Recife, o Major da Arma de Cavalaria — Antônio Carlos Thomé, sendo em consequência transferido do Q. O. para o Q. S. G. — Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

Nº 937 — Exonerar das funções de Instrutor do C. M./R. J., por tempo findo, o Capitão da Arma de Artilharia — Cleto Campello de Almeida.

Nº 938 — Classificar, por necessidade do serviço, na SCPO, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Edson de Faria Gomes, sendo em consequência transferido do Q. O. para o Q. S. G.

Nº 939 — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 19ª C. R., o Coronel da Arma de Engenharia — João Lindolpho Costa, sendo em consequência transferido do Q. S. G. para o Q. E. M. A.

Nº 940 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 2º RCM, o Coronel da Arma de Cavalaria — Rubem Menezes Padilha, sendo em consequência incluído no Q. O.

Nº 941 — Reformar as praças abaixo relacionadas, visto já haverem atingido a idade limite de permanência na Reserva, de acordo com as letras "b" do art. 27 e "b" do art. 28, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e letra "a" do art. 60, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Subtenentes

Ademar Correia — Agenor Cesar da Silva — Alcides José Avila — Aldemar de Oliveira Flores — Amadeu Anacleto de Jesus — Antônio de Souza Moura — Antenor de Souza Feljó — Antônio Franchini — Antônio Alexandre de Carvalho — Antônio de Pádua Vianna — Aparício Menezes — Basílio Dionísio de Souza — Benedito Castilho — Benedito Salles — Benedito Moreira de Oliveira — Carlos Gandolfi — Carlos Alberto Armanni — Carlos Martins de Lima — Cristiano Peterson — Demário Porfírio de Lima — Donato de Paula Pa-

dilha — Eduardo Antonio Guterres — Elum Brandão — Fátice Bietrame — Floriano da Silva Vieira — Francisco Marranquiel — Francisco Zuza — Francisco de Aquino Magalhães — Francisco da Costa Marinho — Francisco Ferreira Lima — Francisco Gomes Cordeiro — Gaspar Celestino da Silva — Iracemo Marques Viana — Zaltino Pereira dos Santos — João Antunes de Oliveira — João Balduino Pereira — João Batista da Silva — João de Deus Ramires — João Eustaquio dos Santos — João Geraldo Nunes — João Querino de Souza — Joaquim Henrique Trigueiro — José André — José Delphino de Andrade — José Moreira de Castilho — José Pinheiro de Lemos — Josias de Souza Barbosa — Lindolfo de Moraes Leal — Lucinal Muzel — Manoel Augusto de Araújo — Manoel Jovino dos Santos — Manoel Thomaz de Souza — Manoel Vieira de Alencar — Evandro Melo de Almeida — Miguel Deusdedit de Oliveira — Nestor da Silva Cruz — Nicolau Pendex — Otullio Braga Tojá — Pedro Venâncio — Raphael Ferreira — Rafael Caliente — Raimundo Gama da Silva — Raimundo Lobo Palheta — Salviano Miguel da Conceição — Teófilo Pereira de Sant'Anna — Vicente Jorge Filho — Vitor Vieira da Silva — Vitorino Trinco.

Primeiros Sargentos

Amarellino Silveira — Armando Antunes do Nascimento — Cirilo Furtado da Silveira — Inocêncio Aires Batista — João Furtado — João Francisco de Lima — José Homero do Nascimento — Olmiro Alves de Souza — Osvaldo Novais — Paulino Soares.

Segundos Sargentos

Agripino Ferreira da Costa — Antônio dos Santos — Bento Porto Pereira — Coriolano Rui Pinto — Sorianio Peixoto de Almeida — Nahum Alves de Freitas — Osorio Pinto de Souza — Togo Saldanha de Andrade.

Terceiros Sargentos

Clovis de Carvalho — João Caetano Dutra — Luiz dos Santos — Manoel Benedito Pereira — Pedro Marques da Silva.

Cabo

Achilles Leite da Costa.
Nº 942 — Extinguir de acordo com o que propõe a 8ª Região Militar e o parecer da Diretoria do Serviço Militar, os Tiros de Guerra números 275 — Obidos (Pará) e 276 — Itacaciara (Amazonas), por não satisfazerem o parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 19.694, de 1º de outubro de 1945 (Regulamento para os Tiros de Guerra — Gen. Ex. — Arthur da Costa e Silva — Ministro da Guerra).

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 943 — Classificar, por necessidade do serviço, no Q. G. — 2º R. M., o Ten. Cel. da Arma de Engenharia — Arnobio da Cruz Paão, sendo em consequência incluído no Q. S. G.

Nº 944 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do C. M. — B. H., o Cel. da Arma de Cavalaria — Roberto Gonçalves, exonerando-o da Chefia da 12ª C. R., e transferindo-o, do QEMA para o Q. S. G.

Nº 945 — Exonerar do Comando do C. M. — B. H., o Cel. da Arma de Artilharia — Oziel Almeida Costa, sendo em consequência incluído no QEMA.

Nº 946 — Classificar, por necessidade do serviço, no Q. G. — 1º D. C., o Ten. Cel. da Arma de Infantaria — José Edson Perpétuo, transferindo-o do Q. O. para o Q. S. G.

Nº 947 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do 1º B. Fv. o Cel. da Arma de Engenharia — Délio Barbosa Leite, sendo em consequência incluído no Q. O.

Nº 949 — Designar, o Padre Lauro Poersch para fazer estágio de adaptação às funções de Capelão Militar, sob a jurisdição do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas, na Capelania Militar do QG da 3ª Região Militar, pelo prazo de dois meses, de acordo com a letra f) do artigo 12 e artigo 13, respeitadas as prescrições de seu parágrafo único, tudo do Regulamento do Serviço de Assistência Religiosa, aprovado pelo Decreto nº 21.495, de 23 de julho de 1946. — Gen. Ex. — Arthur da Costa e Silva — Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 950 — Tornar insubsistente a Portaria nº 810 de 29 de abril de 1954, referente ao Coronel da Arma de Artilharia — Paulo Carneiro Thomas Alves.

Nº 951 — Classificar, por necessidade do serviço, no CPOR-SP, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Enio Viegas Monteiro de Lima.

Nº 952 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 24º B. C., o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Alberto Liege de Souza Braga, sendo em consequência transferido do QSG para o Q. O.

Nº 953 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962, designar para servir em Brasília, o Major da Arma de Cavalaria — René Izidoro de Castro, nomeando-o, por necessidade do serviço, Cmt do 1º Esq. Ind. Rec. Mec. Brasília, a contar de 7 de abril de 1964.

Nº 954 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 4º B. C., o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Osvaldo Ignacio Domingues.

Nº 955 — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais da Arma de Engenharia:

— na DVT, o Coronel "T" Eng. F. C. — Milton Mendes Gonçalves;
— na C. E. 0-5, o Tenente-Coronel "T" Eng. F. C. — Jurandyr Osório.
— na DGEO, o Tenente-Coronel "T" Eng. Com. — Jurandyr da Silva Wolf.

Nº 956 — Classificar, por necessidade do serviço, no QG-CMA e 8ª R. M., o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria "T" Eng. Qui — Mário de Menezes Dória.

Nº 957 — Incluir no Q. E. M. A. por necessidade do serviço, os seguintes oficiais da Arma de Artilharia:

— Coronéis Newton Corrêa de Andrade Mello, Osvaldo de Araújo Souza, Bento José Bandeira de Mello, Wilson de Oliveira Monerat, Alberto Rimlinger Mariz Pinto, Gustavo Adolpho Tuivesson e Newton Ourique de Oliveira. — Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 958 — Incluir no Q. E. M. A. por necessidade do serviço, os seguintes oficiais da Arma de Infantaria:

— Coronéis Hugo de Andrade Abreu, Chersones Galvão, Luiz Dantas de

Mencença, Manoel Thomaz Castello Branco, Celestino Nunes de Oliveira, Rui Alencar Nogueira e Gentil Marcondes Filho.

Nº 960 — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais:

— na 14ª C. R., o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Francisco de Castro Figueiredo, sendo em consequência incluído no Q. S. G.

— Na 5ª C. R., o Major da Arma de Cavalaria — Emanoel de Souza Pereira.

Nº 661 — Transferir, por necessidade do serviço, do 2º B. C. C., para a A. M. A. N. e nomeá-lo Instrutor do Curso de Material Bélico, para os anos escolares de 1964 e 1965 de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 40-D5-D1, de 10 de outubro de 1963, o Capitão da Arma de Cavalaria — Asdrubal de Azambuja Falcão. — Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

— Despachos

Em 24 de abril de 1964

No processo nº 5.090-64 — Gab. M. G. (Ofício nº 220-SFIDT-DPO, de 23 de março do corrente ano, do Chefe do Departamento de Produção e Obras, solicitando autorização para as Chefes dos SFIDT Regionais se deslocarem até esta Capital e para saque de diárias de fora de sede, foliarizado o seguinte despacho: 1) — Autorizo os Chefes dos SFIDT das 2ª, 3ª — 4ª — 5ª — 6ª — 7ª — 8ª — 9ª — 10ª, e 11ª Regiões Militares a se deslocarem até esta Capital, para participarem da 4ª Reunião dos Chefes de SFIDT Regionais, a ser realizada no Departamento de Produção e Obras, no período de 18 a 23 de maio do corrente ano, de acordo com o disposto no Aviso nº 1-D-4, de 3 de janeiro de 1961, e solicitação daquele Departamento. 2) — Quanto ao saque de diárias de fora de sede, os Comandantes de Regiões Militares procederão de acordo com o estabelecido no Aviso nº 840, de 4 de novembro de 1954, visto o cumprimento da missão não exigir o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias. Requerimentos.

Em 27 de abril de 1964

José Antônio Ballard de Barros, solicitando o pronunciamento do Ministério da Guerra sobre a construção de um edifício com 12 pavimentos, e cobertura, na Rua Barão da Torre nº 283, 287 e 293, em Ipanema — Guanabara, cuja altura total mede 51,93 m a partir do nível médio do mar. — Deferido no que diz respeito às atribuições deste Ministério. — (F. 5.609-64-GM.)

Gomes de Almeida Fernandes — Engenharia e Construções Limitada, solicitando o pronunciamento do Ministério da Guerra sobre a construção de um edifício de apartamentos, situado na Rua Garcia D'Ávila número 25, em Ipanema — GB, cuja altura total mede 65,90 m a partir do nível médio do mar. — Deferido no que diz respeito às atribuições deste Ministério. (F. 4.532-64-GM.)

Em 29 de abril de 1964

Libânio Atanagildo Cavalheiro, pedindo o seu nequadramento de acordo com as Leis números 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.967, de 5 de outubro de 1961, sob a alegação de que trabalha há 15 anos no 10º Regimento de Cavalaria. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não tem vínculo empregativo com o serviço público, por isso que percebe salários de descontos provenientes do seu trabalho. (F. 15.738-63-GM.)

Zuleida Tavares Cairo, pedindo a sua readmissão na Fábrica de Bon-sucasso, de onde se demitiu a pedido. — Indeferido. O Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, não permite novas nomeações, admissões e readmissões no Serviço Civil do Poder Executivo. (F. 6.189-64-GM.)

Antônio Xavier Argollo pleiteando a sua readaptação como Cirurgião-Dentista. Código TC-901, alegando haver exercido ditas funções na Policlínica Central do Exército. — Indeferido. A readaptação prevista no Capítulo X, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, é inaplicável aos que se aposentaram anteriormente à sua vigência. (F. 12.449-63-GM.)

Silvío Arantes Cardoso, pedindo a sua readmissão na Fábrica do Andaraí. — Indeferido, tendo em vista as informações prestadas pela Fábrica do Andaraí, que se desaconselham o atendimento do pedido. Através do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, veda aquela modalidade de provimento. (F. 9.534-63-GM.)

Raymundo Farias Galvão, João Teixeira Dias, Celso Pereira Guimarães e Waldemar de Souza, todos servidores deste Ministério, lotados no Estabelecimento Central de Subsistência, pedindo o pagamento dos 30 por cento de que trata a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961. — Indeferido. O benefício instituído pela Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, invocada pelos requerentes, só é aplicável ao servidor mandado servir em Brasília. (Fs. 4.774 de 1964 — GM e outras.)

Aristides Dantas Duarte, servidor público municipal, pedindo o seu aproveitamento nos Quadros de Funcionários deste Ministério, sob a alegação de que exerce o cargo de Auxiliar de Portaria ou equivalente, no Tiro de Guerra nº 205, junto à Prefeitura Municipal de Crato — Estado do Ceará. — Indeferido. A pretensão não tem amparo legal e o Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, não permite, no Serviço Civil do Poder Executivo, novas nomeações, admissões ou readmissões. (F. 6.038 de 1964-GM.)

AVISO Nº 138 D4/DF — EM 11 DE MAIO DE 1964

Havendo cessado as razões que motivaram a expedição dos Rádios s/nº, de 2 de abril de 1964, do Exmo. Senhor Gen de Ex Arthur da Costa e Silva, Comandante do Exército Nacional, ao Exmo. Sr. Gen Bda Dario Coelho, Comandante da 5ª RM/5ª DI, e Nº 30/CS, de 5 de abril de 1964, do Exmo Sr. Gen Ex Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra, ao Exmo. Sr. Gen Ex Amaury Kruel, Comandante do II Ex, por meio dos quais a 5ª RM ficou sob o comando do II Exército.

Resolvo

que a 5ª RM/5ª DI reverta a jurisdição do III Exército a partir desta data.

AVISO Nº 139 D/3 — EM 11 DE MAIO DE 1964

— Considerando a necessidade de proporcionar o atendimento dos requisitos da Lei de Promoções aos oficiais que ainda não possuem o tempo de comando, arrematação ou chefia de serviços, recomendo aos Comandantes de Exército e Chefes de Departamentos que, na apresentação das propostas visando a substituição dos Comandantes e Chefes de Organizações Militares, levem em consideração as citadas exigências daquela Lei. — Gen Ex Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

3ª SEÇÃO

Em 30 de março de 1964

Requerimentos:

Alcir Corrêa Lima, ex-Sd, pedindo instauração de I S O. — Indeferido, de acordo com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. A pretensão do requerente não satisfaz as condições estabelecidas pela Portaria 298, de 31 de janeiro de 1962 (Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem) para instauração de Inquérito sanitário de Origem. (F. 5.830-64-DGP.)

Manoel de Souza Moura, ex-Sd, pedindo inspeção de saúde em grau de recurso, para fins de amparo do Estado. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso Ministerial número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. — O pedido incorreu na prescrição de que trata o Decreto número 20.910-32. (F. 1.662-64-DGP.)

Em 6 de abril de 1964

Euclides Antônio Monteiro, 2º Ten, pedindo retificação de Decreto de inatividade, a fim de atingir o posto de 1º Tenente. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, face às informações posteriores prestadas pelo requerente. (F. 35.899-99-63-DGP.)

Em 8 de abril de 1964

Acelino Moreira de Lima, solicitando amparo do Estado. — Indeferido, de acordo com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da Lei número 2.579-55. (F. 2.208-62-DGP.)

José Marileno dos Santos, 1º-ento, pedindo inspeção de saúde em grau de recurso. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente teve anulada a sua incorporação, de acordo com o parágrafo 1º do art. 83 do Decreto-lei nº 9.500 de 23 de julho de 1946. (F. 30.179-62-DGP.)

Francisco Martins Ferreira, ex-Sd pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra "b" do art. 32 da Lei número 2.370-54. — Requeira ISO, querendo. (F. 33.233-63-DGP.)

João Pedro Lucas, ex Sd, pedindo amparo do Estado. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. — O pedido do requerente incorreu na prescrição de que trata o art. 1º do Decreto nº 20.910-32. (F. 8.043-63-DGP.)

Horácio Timóteo de Souza, reservista, pedindo amparo do Estado em grau de recurso. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. — O requerente não apresentou novos argumentos que justifiquem nova petição. (F. 10.131-63-DGP.)

Alberto Augusto Cardoso Netto, 1º-ento, pedindo inspeção de saúde em grau de recurso. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. A JMS não conseguiu entrar em ligação com o requerente, a fim de submetê-lo a inspeção de saúde em grau de recurso. (F. 11.220-63-DGP.)

Edgar Teixeira Alves, ex-Sd, pedindo inspeção de saúde em grau de recurso. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. — O pedido do requerente incorreu na prescrição do art. 1º do Decreto nº 20.910-32. (F. 12.705-63-DGP.)

Mário Barbosa da Hora, ex-Sd, pedindo inspeção de saúde em grau de

recurso. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. A JMS não conseguiu entrar em ligação com o requerente, a fim de submetê-lo a inspeção de saúde em grau de recurso. (F. 14.730-63-DGP.)

Tarquínio Cirino Rodrigues, ex-sd, pedindo inspeção de saúde em grau de recurso para fins de amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Av nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. — O pedido do requerente incorreu na prescrição do Decreto-lei nº 20.910-32. (F. 14.736-63-DGP.)

José Augusto de Araújo, ex-sd, pedindo inspeção de saúde em grau de recurso. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso Ministerial número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da 2.370-54. (F. 13.127-63 — 14.298-63 letra "b" do art. 32 da Lei número -DGP.)

Maria de Lourdes Cunha Pessoa, pedindo inspeção de saúde em grau de recurso para fins de amparo do Estado, para seu filho ex-sd Henrique Floripes da Cunha Passoa. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. — O pedido do requerente incorreu na prescrição de que trata o art. 6º do Decreto-lei nº 20.910-32. (F. 15.365-DGP.)

João Gonçalves Mendes, ex-sd, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente foi licenciado do serviço ativo do Exército por conclusão de tempo de serviço, sendo seu estado mórbido atual posterior ao seu licenciamento. (F. 25.000-63-DGP.)

Alice Moraes de Oliveira, pedindo amparo do Estado para seu esposo, ex-sd Adauto Alves de Amorim. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. O interessado não compareceu à JCS, apesar de chamado. (F. 272-64-DGP.)

Fortunato Gonçalves, reservista, pedindo amparo do Estado. — Indeferido em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O pedido do requerente incorreu na prescrição de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 20.910-32 (F. 6.332-64-DGP.)

Delmar Marques, ex-Sd, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra "b" do art. 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954. Ocorreu também a prescrição contida no Decreto-lei nº 20.910-32. (F. 7.053-64-DGP.)

Névio José Zambonini, ex-sd, solicitando inspeção de saúde em grau de recurso, para fins de amparo do Estado. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de

janeiro de 1963. O requerente foi julgado "apto para o serviço ativo do Exército" em inspeção realizada pela JMS-Gu Porto Alegre a 30 de outubro de 1963. (F. 7.059.64-DGP.)

José Sampaio Freitas, ex-sd, pedindo amparo do Estado. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. O pedido do requerente incorreu na prescrição de que trata o Decreto 20.910-32 (F. 7379.64-DGP.)

Jorge Ribeiro Filho, res., pedindo instauração de ISO. — Arquite-se em conformidade com o aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. A doença atual do postulante só se apresentou decorridos 7 (sete) meses após o seu licenciamento. Não havendo portanto amparo legal para instauração de ISO. (F. nº 4162.63-DGP.)

Em 20 de abril de 1964

Heltor Kohler, ex-sd, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e não satisfaz as exigências da letra B do art. 32 da Lei 2.370.54. (F. 8106.64-DGP.)

Adalberto Dumont Fonseca, gen Bda R.1, requer sua promoção ao posto de General de Divisão. — Indeferido, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente contraria o Art. 59 da Lei nº 2.370.54. (F. 7686.64-DGP.)

Manoel Ferreira de Lima, ex-sd pedindo inspeção de saúde em grau de recurso, para fins de amparo do Estado. — Arquite-se em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3 de 18 de janeiro de 1963, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra "b" do art. 32 da Lei nº 2.370.54. (F. 7337.64-DGP.)

Jorge Joaquim Fernandes, ex-sd pedindo inspeção de saúde em grau de recurso para fins de amparo do Estado. — Arquite-se em conformidade com o Aviso Ministerial número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. O requerente não satisfaz as exigências da letra B do artigo 32 da Lei nº 2.370.54. (F. 24168.63-DGP.)

Gerson Holanda, Cb-ref, pedindo promoção a 3º sgt em grau de recurso com amparo, na Lei nº 288.48. — Arquite-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963. O requerente não é adjudicatário de DSO, tendo sido sua doença diagnosticada 15 anos após seu licenciamento. (F. 10143.63-DGP.)

Juvenal de Oliveira Fister, pedindo amparo do Estado. Arquite-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, por ter o requerente deixado, apesar de apresentado, de baixar ao H Ge P A a fim de cumprir as prescrições previstas no Av 87 D5.B, de 29 de janeiro de 1958. F 5110.63 DGP)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar Marcel Dezon Costa Hasslocher, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Rela-

ções Exteriores, para exercer a função de Assessor de Imprensa.

Designar, ex vi do artigo 4º do Decreto nº 53.879 de 8 de abril de 1964, Alvaro Bastos do Valle, ocupante de cargo de Segundo Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de substituto do Chefe do Serviço de Propaganda e Expansão Comercial (SEPRO) em Nova York. — Vasco Tristão Leitão da Cunha.

Conselho de Política Aduaneira

(*) RESOLUÇÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 49, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, resolve:

Nº 327 — Art. 1º E' incluída na Categoria Geral de Importação, a que se refere o parágrafo 1º do artigo 48, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, a seguinte mercadoria:

Item da Tarifa: 40-13-008 — Mercadoria: Recipiente ou saco-tanque destinado ao transporte ou armazenamento de sólidos, líquidos ou gasosos, com capacidade superior a 2.000 (dois mil) litros ou equivalente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial*. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.

Departamento Federal de Compras

Despacho no Proc. DFC 21-64 — SCM — Cuida o presente processo do fornecimento de 136 vassouras de piaçava e 74 enxugadores, requisitados pelo Ministério da Educação e Cultura, adjudicado à firma Fornecedor Indústria e Comércio Limitada (Requisições 201.722-R e 201.581-RA).

Os enxugadores foram entregues normalmente, o mesmo não se dando quanto às vassouras, que foram recusadas pela Divisão Técnica, uma vez que não atendiam às exigências do catálogo do DASP, quanto ao número de furos.

Intimada, a firma responsável afirmou, em 22 de janeiro de 1964, que substituiria o material recusado dentro de 20 a 30 dias, não mais comparecendo, apesar de vários chamados.

Considerando tratar-se de empenho de 1963, cujo cancelamento importará na perda do material com total prejuízo para a requisitante que já solicitou providências;

Considerando que, segundo declaração telefônica desta data, a requisitante, para não se privar do material, aceita as vassouras recusadas, embora não correspondam à especificação;

Considerando que, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 1.184, de 1 de abril de 1939, em casos excepcionais, o exame técnico de recebimento pode ser dispensado;

Considerando que a firma processada é reincidente em faltas dessa natureza;

Resolvo dispensar o exame técnico de recebimento para os itens 3 dos empenhos 9.904 e 10.270 de 1963, cancelando-se nos mesmos a indicação quanto ao número de furos nas vassouras e aplico à firma Fornecedor Indústria e Comércio Ltda, a multa de 10% sobre o valor dos itens atirados, marcando o prazo de 15 dias para a entrega do material.

A Divisão de Recepção e Expedição para cumprir.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DE 7 DE MAIO DE 1964

Proc. SC. 25.046-64 — Tendo em vista a solicitação constante do ofício nº 190, de 27 de janeiro de 1964, da Divisão do Material do Ministério da Saúde (fls. 1) e a guia de recolhimento de fls. 2, autorizo a restituição

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D. O. de 10 de março de 1964.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

da caução, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à firma Limpadora Brasileira Ltda., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 45.737-64 — Em virtude da autorização concedida pelo Egrégio Tribunal de Contas, a que faz menção o ofício nº 79, de 4 de março de 1964, da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura (fls. 1) e à vista da guia de recolhimento de fls. 2, entregue-se à firma Companhia Brasileira de Material Elétrico a caução, na importância de Cr\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil cruzeiros) de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

Publique-se e restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 25.045-64 — Tendo em vista a solicitação constante do ofício nº 193, de 28 de janeiro de 1964, da Divisão do Material do Ministério da Saúde (fls. 1) e a guia de recolhimento de fls. 2, autorizo a restituição da caução, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à firma Limpadora Lido Limitada, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

Publique-se e restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 40.833-64 — Em virtude da autorização concedida pelo Egrégio Tribunal de Contas, a que faz menção o ofício nº 362, de 25 de fevereiro de 1964, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica (fls. 1) e à vista da guia de recolhimento de fls. 2, entregue-se à firma Construtora L. Quattroni S. A. a caução na importância de Cr\$ 6.848.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 5-5v).

Publique-se e restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 36.194-64 — Tendo em vista a solicitação constante do ofício nº 836, de 20 de fevereiro de 1964, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (fls. 1) e a guia de recolhimento de fls. 2, autorizo a restituição da caução, na importância de Cr\$ 2.022.028,30 (dois milhões, vinte e dois mil, vinte e seis cruzeiros e trinta centavos) à firma Sociedade Técnica de Engenharia e Representações "Ster" S.A., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. S.C. 286.282-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 3.033,30 (três mil, trinta e três cruzeiros e trinta centavos) em favor de Pedro Feitosa Ventura, de acordo com o parecer de fls. 7, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 117.662-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 6.564,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) em favor de Dinah de Almeida Couto Franca, de acordo com o parecer de fls. 13, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 226.122-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) em favor de Wilson Campagnella, de acordo com o parecer de fls. 5 do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 244.891-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 3.929,10 (três mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos) em favor de Floriano Leopoldino de Azeredo, de acordo com o parecer de fls. 9, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública para os devidos fins.

Proc. SC. 20.835-62 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 6.316,10 (seis mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e dez centavos) em favor de Ignez Oliva Perpétuo, de acordo com o parecer de fls. 9, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 73.574-62 — Reconheço a dívida, na importância de Cr\$ 5.008,10 (cinco mil, oito cruzeiros e dez centavos) em favor de Araci Goulart Silva, de acordo com o parecer de fls. 11, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 113.951-62 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 1.168,00 (hum mil, cento e sessenta e oito cruzeiros) em favor de Ana Rosa Nunes de Oliveira, de acordo com o parecer de fls. 6 e 6v, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 76.366-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) em favor de Severino Francisco de Souza, de acordo com o parecer de fls. 15, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública para os devidos fins.

Proc. SC. 268.536-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) em favor de Carlos Augusto de Souza Martins, de acordo com o parecer de fls. 6 do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 159.716-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 14.487,40 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) em favor de Maria do Carmo Monteiro, de acordo com o parecer de fls. 11, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 268.138-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 1.551,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta centavos) em favor de Nadir Rocha Bandeira, de acordo com o parecer de fls. 18 do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 27.638-61 — Reconheço a dívida, na importância de Cr\$ 5.225,70 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos) em favor de Ary Pereira de Souza, de acordo com o parecer de fls. 9, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 297.629-61 — Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Lauro La-

martine do Nascimento, de acordo com o parecer de fls. 9, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 163.440-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) em favor de Maria Edith Vasconcellos Medeiros, de acordo com o parecer de fls. 6, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 5.280-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), em favor de José Nantês de Castilho, de acordo com o parecer de fls. 22-23v, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 68.870-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 10.833,40 (dez mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos) em favor de Waldemar Mendes de Mello, de acordo com o parecer de fls. 11 do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 286.280-61 — Reconheço a dívida, na importância de Cr\$ 3.033,90 (três mil, trinta e três cruzeiros e noventa centavos), em favor de Gercino José Tavares de Melo, de acordo com o parecer de fls. 15, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. SC. 130.010-61 — Reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 405.719,10 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e dezenove cruzeiros e dez centavos) em favor de Hernandes de Araujo Pinto, de acordo com o parecer de fls. 11, do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Reliferação

Portaria DG-GB nº 246 de 30 do abril de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 7 de maio de 1964, página 4.028.

Onde se lê: 10.ª linha: correspondem. — Leia-se: 10.ª linha: correspondam.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 1964

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, tendo em vista a atualização dos limites de isenção de que trata o art. 6º das Normas Gerais, do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, consoante a determinação contida no art. 17 da Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, e

Considerando que ainda se encontra em fase de elaboração novo regulamento, consolidando as disposições em vigor, concernentes ao imposto de consumo, matéria cuja complexidade exige estudos prolongados e meticulosos, não permitindo a sua aprovação imediata;

Considerando que a fixação de novos limites de isenção foi diretamente relacionada com os índices de custo de vida adotados pelo Conselho Nacional de Economia, por força do artigo 17 da Lei acima citada;

Considerando que a resolução número 3-64 do Conselho Nacional de Economia, estabeleceu novos índices de custo de vida;

Considerando que a fixação dos novos limites de isenção, com base nos

novos índices de custo de vida, não mais deve ser retardada, no interesse da coletividade contribuinte;

Resolve declarar que os valores dos limites de isenção constantes dos itens abaixo relacionados, do art. 6º das Normas Gerais, do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, passem a ser, a partir desta data, os seguintes:

- a) Quanto à habitação:
 - I — Telhas e tijolos de barro bruto, apenas umedecido e amassado, cozidos, não prensados;
 - II — Aparelhos indispensáveis à instalação sanitária em suas habitações, até o preço máximo de Cr\$.. 2.712,00 por unidade;
 - III — Cal, virgem ou não, areia e barro;
 - IV — Fossas assépticas ou liqüefatores;
 - V — Fechaduras, dobradiças, ferrolhos e torneiras, até Cr\$ 407,00 por unidade;
 - VI — Copos para água até Cr\$ 83,00 por unidade e louça ordinária de pó de pedra, granito ou semelhante, não decorada, assim como pratos, açucareiros, canecos de ferro esmaltado ou alumínio;
 - VII — Peças de talheres com cabos de ferro, madeira ou outra matéria, até o preço de Cr\$ 138,00 por unidade;
 - VIII — Panelas de barro e artefatos rústicos de uso doméstico fabricados de barro bruto, apenas umedecido e amassado, com ou sem vidramento de sal;
 - IX — Panelas de qualquer tipo, chaleiras e bules de ferro esmaltado e alumínio, até Cr\$ 532,00 por unidade;
 - X — Cadeiras, bancos e cavaletes, de preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante até Cr\$ 1.656,00 por unidade;
 - XI — Berços para crianças, camas, mesas e sapateiras de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante, até Cr\$ 2.760,00 por unidade;
 - XII — Carrinhos, berços, armários, guarda-roupas, guarda-louças, guarda-comidas, cómodas e sofás, de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante até Cr\$ 6.900,00 por unidade;
- b) Quanto ao vestuário:
 - I — Tecidos (excetuando os de lã), crus ou tintos, de uma só cor e tonalidade, lisos, sem listra, desenho ou qualquer outra fantasia, com a largura mínima de 60 cm, de preço máximo de Cr\$ 195,00 por metro;
 - II — Tecidos de lã, de uma só cor e tonalidade, lisos, sem listra, desenho ou qualquer outra fantasia, de largura mínima de 80 cm, e de preço máximo de Cr\$ 1.562,00 por metro;
 - III — Chapéus de palha ou fibra, de produção nacional, sem caracira, fóro ou guarnição;
 - IV — Chapéus, roupas e proteção de couro próprios para tropeiros;
 - V — Chapéus para homem, de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante, até Cr\$ 1.601,00;
 - VI — Calçados populares como tal definidos no art. 10 e de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante, não excetente a:
 - 1 — quanto a tamancos e chinélos — Cr\$ 382,00;
 - 2 — quanto aos sapatos e botinas para homem — Cr\$ 1.903,00;
 - 3 — quanto aos sapatos para senhoras — Cr\$ 1.526,00;
 - 4 — quanto aos sapatos e botinas para crianças — Cr\$ 954,00;
 - VII — Camisas e outras roupas interiores para homem ou mulher, de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante, até Cr\$.. 1.601,00 por unidade;
 - VIII — Cuecas, de preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante, até Cr\$ 534,00 por unidade;
 - IX — Roupas (calça e paletó ou

saia e casaco) prontas, de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante:

- 1 — de algodão — Cr\$ 9.338,00;
- 2 — de lã — Cr\$ 18.678,00;
- X — Meias, de preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante, por par:
 - 1 — de algodão — Cr\$ 267,00;
 - 2 — de lã — Cr\$ 534,00.

Superintendência da Moeda e do Crédito
DESPACHOS DO DIRETOR-EXECUTIVO
 Em 11 de maio de 1964
 Proc. nº SMC 125-64 — Banco Brasul de São Paulo S. A. — Solicita

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO
 PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 53.328, de 18 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 268 — Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado órgão da Diretoria do Ensino Comercial.

Art. 2º O Regimento, anexo a esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO DO COLÉGIO COMERCIAL PROFESSOR CLÓVIS SALGADO

Art. 1º O Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado, centro de aplicação experimental e órgão da Diretoria do Ensino Comercial, conforme prescreva o Decreto nº 53.328, de 18 de dezembro de 1963, tem como finalidade promover:

- a) a preparação geral do educando, desenvolvendo-lhe a personalidade e reconhecendo-lhe os direitos e deveres de forma a assegurar-lhe base a realização de estudos especializados;
- b) a formação de profissionais aptos ao exercício de atividades específicas no comércio e na administração pública e privada;
- c) o aperfeiçoamento de conhecimentos e capacidades técnicas de profissionais diplomados pelo ensino técnico comercial para as atividades terciárias (comércio e serviços);
- d) a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de professores das disciplinas específicas de ensino técnico comercial em cursos especiais de educação técnica.

Art. 2º O Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado funcionará, em regime de externato, na cidade do Rio de Janeiro e poderá adotar estrutura flexível para os seus cursos, de forma a oferecer-lhes fácil adaptação nos seus planos de estudos.

Parágrafo único. O Colégio poderá adotar o regime de semi-internato, dentro de suas possibilidades orçamentárias, somente para desenvolver programas especiais, ou conceder bolsas de estudo com esse objetivo, ou, ainda, manter classes em regime de convênio com organização especializada.

seja expedido novo diploma, que o habilite a funcionar, cujo original se acha extraviado.

Proc. nº 825-64 — Banco Nacional de São Paulo S.A. — Solicita transferência, para Terra Boa, da concessão obtida para instalar agência em Araruna, cidades do Estado do Paraná. — De acódo.

Proc. nº 256-64 — Finco Investimentos S.A. — Aprovo, nos termos do parecer, o aumento de capital, de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 e a reforma dos estatutos da Finco Investimentos S.A., com sede nesta cidade, na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 30 de outubro de 1963 e 7 de janeiro de 1964

técnicos de comércio, a serem instalados de acódo com os planos de estudos aprovados pelo Diretor do Ensino Comercial.

Art. 4º Os cursos de aperfeiçoamento serão mantidos diretamente, ou por meio de convênio com organizações especializadas, destinados a oferecer a diplomados pelo ensino técnico comercial oportunidades de especialização em atividades terciárias nas quais haja solicitação de pessoal técnico habilitado.

Art. 5º A formação moral e cívica se fará em todas as atividades da vida escolar.

Art. 6º Para a formação de classes de ensino religioso será respeitado o credo de cada um e independente de número mínimo de alunos.

Parágrafo único. No ato da matrícula, os responsáveis declararão qual a orientação religiosa desejada.

Art. 7º As práticas educativas e atividades complementares de iniciação artística serão reguladas pela direção do Colégio.

Art. 8º No ensino das disciplinas, além das aulas teóricas, haverá trabalhos práticos em laboratórios, gabinetes ou salas especiais.

Art. 9º Os trabalhos escolares se desenvolverão dentro do processo e da dinâmica do Sistema de Ensino Funcional ou de Classes-Empresas.

Art. 10. Os cursos de formação serão constituídos de dois ciclos.

a) ginásial de comércio, com a duração de 4 anos;

b) colegial de comércio, com a duração de 3 anos, no mínimo, para os cursos técnicos de administração, de secretariado, de contabilidade, de estatística e de comércio e propaganda.

Art. 11. As atividades escolares deverão ter em vista a integração do aluno explorando sua capacidade e respeitando as diferenças individuais, devendo as atividades complementares de caráter social e recreativo merecer especial consideração, velando o Colégio pelo desenvolvimento de entidades educativas desse tipo, que possam, dentro de um regime de autonomia, criar condições favoráveis à formação do gênio desportivo, dos bons sentimentos de camaradagem e sociabilidade, do espírito de equipe e de iniciativa, da capacidade de liderança, dos hábitos econômicos e do amor à profissão.

Art. 12. Os programas das disciplinas serão elaborados por uma comissão pedagógica designada pela direção do Colégio, constituída de professores de cada matéria e assistida por todo o seu corpo docente.

Art. 13. Anualmente, será preparado o Plano de Trabalho Escolar visando ao planejamento global de todas as atividades e trabalhos pedagógicos.

Art. 14. Os programas dos disciplinas serão elaborados por uma comissão pedagógica designada pela direção do Colégio, constituída de professores de cada matéria e assistida por todo o seu corpo docente.

Art. 15. Anualmente, será preparado o Plano de Trabalho Escolar visando ao planejamento global de todas as atividades e trabalhos pedagógicos.

CAPÍTULO III

Do ano escolar
 Art. 14. O ano escolar terá a duração mínima de cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames, bem como 24 horas semanais de aulas e práticas educativas.

Parágrafo único. Para os cursos que funcionem à noite, será de cento e cinquenta o número mínimo de dias de trabalho escolar, não incluindo o tempo reservado a provas e exames, bem como de vinte horas semanais de aulas e práticas educativas.

CAPÍTULO IV

Dos Horários
 Art. 15. Os horários das aulas e demais atividades escolares serão organizados, anualmente, pela direção do Colégio.

Art. 16. O número de horas de trabalho do pessoal docente e do pessoal administrativo é o estabelecido pela legislação em vigor.

TÍTULO III

Das Matrículas

CAPÍTULO I

De admissão ao ginásio comercial
 Art. 17. O ingresso na 1ª série do ginásio comercial depende de aprovação em exame de admissão e classificação prestado no Colégio, em que fique demonstrada satisfatória educação primária, desde que o candidato tenha onze anos completos ou venha alcançar essa idade no correr do ano letivo.

Art. 18. Os exames de admissão constarão de provas escritas de Português, Matemática, Geografia do Brasil e História do Brasil.

Art. 19. Os programas de disciplinas constantes dos exames de admissão serão elaborados por comissão de professores designada pela direção do Colégio.

Art. 20. Não poderá funcionar na Comissão Examinadora, nem como auxiliar desta, quem houver lecionado candidatos aos exames ou tenham com qualquer deles parentesco até o 2º grau, sob pena de ser nula a aprovação dos candidatos em causa, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5, dado especial relevo à prova de Português.

CAPÍTULO II

Do processamento das matrículas

Art. 22. A matrícula será feita no prazo regulamentar, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Colégio, firmado pelo responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos.

Parágrafo único. Far-se-á exame de classificação sempre que o número de candidatos à matrícula for superior ao de vagas existentes.

Art. 23. Será vedado ao aluno a renovação da matrícula quando reprovado mais de uma vez em qualquer série ou quando comprovado o seu mau procedimento social.

Art. 24. Depois de matriculado, o aluno receberá uma caderneta escolar em que se lançará o historico de sua vida escolar.

CAPÍTULO III

Das transferências

Art. 25. Concluídos os exames de admissão e aproveitados os candidatos habilitados, existindo vagas, poderão ser aceitas matrículas, por transferência, de alunos de outros estabelecimentos de ensino, observadas as normas regulamentares.

Parágrafo único. A transferência de alunos para as demais séries obe-

decerá às normas que forem baixadas e ficará condicionada à conveniência do Colégio.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Da Frequência

Art. 26. A frequência às aulas é obrigatória, só podendo prestar prova final, em primeira época, o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas.

Art. 27. Por prescrição médica, poderá o aluno ser dispensado da frequência às sessões de educação física.

Art. 28. Os alunos convocados para o serviço militar serão dispensados da frequência escolar, quando as faltas ocorrerem em virtude de obrigações decorrentes daquela situação.

Art. 29. Não será permitida, durante os períodos letivos, a realização de congressos, comemorações e semanas estudantis, assim como de atividades que possam perturbar os trabalhos escolares.

Art. 30. Havendo falta coletiva dos o aluno que obtiver pelo menos a alunos, o professor, no diário de classe, registrará a matéria que nesse dia seria apresentada.

CAPÍTULO II

Das Notas e Médias

Art. 31. Aos trabalhos, arguições, provas e exames serão atribuídas notas graduadas, em números inteiros, de 0 a 10, que se poderão fracionar em 0,5.

Art. 32. O professor lançará, após a aula, no Diário de Classe, a matéria de que houver tratado ou o trabalho nela executado, bem como as notas que houver atribuído.

CAPÍTULO III

Das Provas Finais

Art. 33. Completado o período de aulas, haverá provas finais escritas, dadas pelos professores das respectivas disciplinas cinco em cada uma, supervisionadas pelos seus Coordenadores de equipe.

Parágrafo único. As provas escritas finais serão corrigidas pelo Professor e devolvidas à Secretaria no prazo de oito dias, a contar da data de sua realização.

Art. 34. Considerar-se-á habilitado das disciplinas da série, considerados os seguintes elementos: a) média aritmética das notas relativas às atividades escolares desenvolvidas no primeiro período letivo, nos meses de abril, maio e junho; b) média aritmética das notas referentes ao segundo período nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro; e c) nota alcançada na prova escrita de exame final da disciplina.

Art. 35. Poderá o Diretor do Colégio no Plano de Trabalho Escolar adotar outro processo de apuração do rendimento escolar, "ad referendum" do Diretor do Ensino Comercial.

CAPÍTULO IV

Dos exames de Segunda Época

Art. 36. Será concedida 2ª época ao aluno não aprovado em 1ª época ou o que tenha comparecido pelo menos a 50% das aulas dadas em primeira época.

Art. 37. Os exames de 2ª época realizar-se-ão no mês de fevereiro e constarão de provas escrita e oral ou prática.

Parágrafo único. A critério do Diretor do Colégio, os exames de 2ª época poderão ser antecipados.

Art. 38. Para apuração da média dos alunos submetidos a exames de 2ª época, será substituída a nota da prova final pela média das provas escritas e orais ou práticas.

CAPÍTULO V

Dos Exames de Revalidação e de Adaptação

Art. 39. Os exames de revalidação de certificados ou diplomas obtidos no exterior e os de adaptação serão realizados perante Comissão Examinadora.

Art. 40. Os exames referidos no artigo anterior constarão de prova escrita e oral ou prática sendo considerado aprovado o candidato que obtiver média aritmética 5 em cada disciplina.

CAPÍTULO VI

Da Revisão de Prova Final

Art. 41. As provas de exame final, escritas ou práticas, uma vez julgadas, devem ser exibidas aos interessados, que poderão solicitar esclarecimentos a respeito ou recorrer para novo julgamento, caso em que deverão falar sempre o professor de disciplina e o coordenador da sua equipe.

Parágrafo único. Dependerá de homologação do Diretor do Colégio o novo julgamento.

TÍTULO V

Da Administração

CAPÍTULO I

Das Funções de Direção

Art. 42. A Administração do Colégio Comercial Professor Clóvis Salgado será diretamente subordinada ao Diretor do Ensino Comercial, que designará o seu diretor dentre ocupantes de cargo de Professor, Inspetor de Ensino ou de Técnico de Educação.

Art. 43. O Colégio terá um Diretor, um Coordenador Geral, Coordenadores de Equipes, Coordenadores-Assistentes e Coordenadores-Técnicos designados pelo Diretor do Ensino Comercial.

Parágrafo único. Serão funções gratificadas as referidas neste artigo.

Art. 44. O Diretor do Colégio será substituído, nos seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador-Geral e este por um dos Coordenadores de Equipe designado pelo Diretor do Ensino Comercial.

Art. 45. A Administração Escolar apurará a frequência dos alunos e do pessoal em exercício no Colégio; fará os assentamentos escolares e os registros contábeis e de provas e exames, bem como se encarregará do expediente e da execução de todos os serviços relativos à Secretaria, à Contadoria e à Tesouraria na forma das normas regimentais complementares aprovadas pelo Diretor do Ensino Comercial.

Art. 46. A Orientação Pedagógica estará confiada ao Coordenador-Geral e aos demais coordenadores, na forma de seus encargos e com o objetivo de levar os professores à participação ativa no estudo dos temas, aprofundando e ampliando o conhecimento do processo de aprendizagem, bem como o entendimento das suas relações com a função de direção e de magistério, ora por meio de observações e debates, ora pela resolução de problemas de variados tipos, como os de comparação, hierarquização e integração.

Art. 47. A Orientação Educacional, confiada a um dos Coordenadores-Técnicos e a Coordenadores-Assistentes, de conformidade com os seus encargos, tem o objetivo de familiarizar o aluno com várias técnicas que possam guiá-lo na descoberta e identificação de suas possibilidades, procurando encaminhá-lo a um nível de vida conveniente à sociedade e a si próprio, para o que será articulada com o Centro de Medicina Físico-Social da Diretoria do Ensino Comercial.

Art. 48. A Comissão de Eficiência será constituída pelo Coordenador-Geral e pelos Coordenadores de Equipe e terá por finalidade verificar o aproveitamento escolar das classes de cada professor, de forma a poder apreciar as falhas verificadas, contribuindo para o seu aperfeiçoamento.

Art. 49. O Conselho dos Professores reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano: uma para debater o projeto do Plano de Trabalho Escolar, participando da sua elaboração e a outra para assistir à solenidade de conclusão de curso dos seus alunos.

Art. 50. A Comissão de Vigilância e Disciplinar, constituída pelo Diretor, dentre os professores escolhidos pelo Conselho de Professores, terá por finalidade velar pelas instalações e equipamentos escolares, bem como pela disciplina e conduta dos alunos, levando ao conhecimento da administração, na forma das suas instruções, todas as ocorrências verificadas em cada turno de trabalho.

CAPÍTULO II

Da Competência Funcional

Art. 51. Compete ao Diretor:

a) chefiar os trabalhos e atividades do Colégio e o pessoal nele em exercício;

b) manter no Colégio adequado ambiente para que se possa desenvolver a obra educativa que lhe foi confiada;

c) limitar as matrículas à capacidade didática do Colégio;

d) cuidar da regularidade e eficiência do processo escolar, não admitindo a redução do horário de aulas e atividades;

e) velar no sentido de que os programas mínimos das diversas disciplinas sejam executados integralmente;

f) manter adequado regime de higiene escolar;

g) organizar racionalmente os serviços administrativos;

h) ter sob sua vigilância o arquivo escolar;

i) apurar a frequência dos servidores lotados no Colégio;

j) elaborar o horário das aulas, das atividades escolares e dos serviços;

k) distribuir tarefas e encargos ao pessoal em exercício no Colégio;

l) verificar por que se façam regulares e sistemáticas as reuniões dos professores coordenadores de equipe e as destes com o coordenador geral;

m) impor aos subordinados as penalidades disciplinares de advertência, repreensão e suspensão, recorrendo ao Diretor do Ensino Comercial, quando for o caso de penalidade maior;

n) baixar atos normativos, portarias e instruções relativas ao funcionamento do Colégio;

o) baixar normas regimentais complementares relativas à estrutura dos cursos, ao regime escolar, à matrícula, à transferência e ao corpo docente, submetendo-as à aprovação do Diretor do Ensino Comercial;

p) prestar contas, na forma regulamentar, dos encargos financeiros que lhe forem confiados.

Art. 52. Compete ao Coordenador Geral:

a) elaborar o plano de trabalho escolar e propor os encargos de coordenação;

b) reunir, com regularidade sistemática, os coordenadores de equipe, os coordenadores técnicos e os coordenadores assistentes.

Art. 53. Compete aos Coordenadores de Equipe e outros:

a) coordenar ou assessorar as atividades dos professores de cada série e dos trabalhos complementares e de extraclasse;

b) coordenar ou assessorar as atividades técnicas e científicas que lhe forem conferidas para execução do plano de trabalho, com os encargos de substituição.

TÍTULO VI

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres

Art. 54. São direitos do aluno matriculado e em dia com as suas obrigações:

1 — Receber adequada orientação para realizar as suas atividades escolares;

2 — Poder frequentar, além das aulas da série de que fizer parte, as sessões destinadas a trabalhos complementares e participar das excursões e das atividades desportivas, valendo-se da Biblioteca e do equipamento das salas especiais para ampliar a sua cultura e adestrar-se nas técnicas de trabalho, respeitados os horários e o programa do Colégio;

3 — Valer-se dos serviços assistenciais oferecidos pelo Colégio.

Art. 55. São deveres do aluno matriculado:

1 — Apresentar-se ao Colégio decentemente trajado e em estado satisfatório de saúde, observando as normas de boa conduta disciplinar, não só quanto ao respeito aos diretores, professores, funcionários e inspetores, como, e sobretudo, ao respeito à dignidade dos seus colegas, tratando-os com urbanidade e mantendo com eles as melhores relações de camaradagem;

2 — Dar preferência ao uso do uniforme escolar, sempre que possível;

3 — Ser assíduo aos trabalhos escolares, ocupando em classe o lugar que lhe for designado e zelando pela conservação da respectiva carteira;

4 — Possuir o material escolar necessário ao desenvolvimento de suas atividades escolares e conservá-lo em ordem;

5 — Comparecer ao Colégio, quando convocado a participar de reuniões ou atividades escolares e de comemorações cívicas;

6 — Colaborar na conservação da sede, do equipamento e do material escolar de uso coletivo, procedendo, assim, como elemento integrado na comunidade escolar;

7 — Concorrer para o maior renome do Colégio, respeitando as suas tradições;

8 — Indenizar espontaneamente os prejuízos que tenha ocasionado;

9 — Cumprir os compromissos assumidos, na forma regulamentar;

10 — Consultar o professor sempre que tiver dúvida sobre a matéria, fazendo-o em classe.

Art. 56. É vedado ao aluno:

1 — Entrar no Colégio depois de iniciadas as atividades escolares de que deva participar ou dele sair no período de trabalhos, sem a necessária autorização do Coordenador Geral ou de seu assistente responsável;

2 — Proceder dessa forma em classe, sem permissão do professor;

3 — Ocupar-se, durante a aula, em assunto estranho à matéria em estudo;

4 — Distrair a atenção de colega, que deva estar voltada para o objetivo da aula;

5 — Perturbar a disciplina escolar, formando ou participando de grupos para tal fim, fazendo algazarra ou ocasionando distúrbios;

6 — Perturbar o trabalho do professor;

7 — Promover, sem autorização devida, coletas de fundos ou subscrições, dentro e fora do Colégio;

8 — Impedir a entrada de colegas no Colégio ou concitá-los a faltar às aulas e aos deveres escolares;

9 — Promover ou participar de movimento grevista no sentido de faltar às atividades escolares;

10 — Tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;

11 - Assacar injúrias ou calúnias contra quem quer que seja, nunca conduta indigna à pessoa humana;

12 - Praticar, dentro e fora do Colégio, ato ofensivo à moral e aos bons costumes;

13 - Distribuir boletins no recinto escolar e divulgar impressos ou jornais em que o nome do Colégio esteja envolvido, ou de seus diretores, professores e servidores;

14 - Utilizar-se, sem a necessária autorização, de livros, cadernos ou de outros materiais de propriedade alheia;

15 - Permanecer, nos recreios ou intervalos entre as aulas, fora dos lugares que lhe são destinados;

16 - Esvarecer palavras ou sinais nas paredes ou nos móveis escolares, no aconchego ou em qualquer parte do edifício ou de suas instalações;

17 - Desrespeitar as instruções disciplinares e deixar de cumprir os seus encargos escolares.

Art. 57. Pela inobservância de seus deveres e obrigações, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

1 - Admoestação;

2 - Repreensão;

3 - Suspensão de toda e qualquer regalia escolar;

4 - Suspensão de recreio e de participação nas atividades desportivas e outras;

5 - Perdas das férias escolares, pela execução de determinado encargo;

6 - Retenção para estudo, depois do término das atividades escolares;

7 - Suspensão das aulas por uma semana, penalidade admitida, no máximo, por três vezes;

8 - Perda do ano letivo, assegurada a facilidade de transferência;

9 - Exclusão definitiva do Colégio, com o cancelamento da matrícula e expedição compulsória da guia de transferência.

Art. 58. A aplicação das penalidades previstas nos itens 1 a 4 do artigo anterior independe de exame da Comissão Disciplinar, que será sempre cuidada nos demais casos, dando o seu parecer por escrito e entregando-o diretamente ao Diretor, a quem cabe a decisão.

Parágrafo único. Sendo EDUCAR missão da Escola, o Colégio empreenderá esforços no sentido de sempre aplicar a penalidade prevista no item 8 e substituído no item 9 do artigo anterior, quando ficar positivada a absoluta conveniência da medida.

Art. 59. A juízo do Diretor do Colégio e a pedido dos responsáveis pelo aluno punido, poderão as fichas de registro de penalidades ser incluídas.

CAPÍTULO II

Da Solenidade de Conclusão de Curso

Art. 60. O Colégio promoverá, depois de encerradas as provas finais do ano letivo, a solenidade de término de curso, de que deverão participar os alunos aprovados que tenham concluído os seus estudos.

Parágrafo único. A solenidade de conclusão dos cursos deve constituir-se em festa tradicional do Colégio, que dará o mesmo especial tratamento.

CAPÍTULO III

Da Caixa Escolar

Art. 61. A Caixa Escolar se destina a prestar assistência ao estudante e será organizada pelo Diretor do Colégio, nos termos do estatuto que lauzar.

Parágrafo único. Poderá reverter em favor da Caixa Escolar qualquer renda eventual proveniente de contribuições de outras atividades.

CAPÍTULO IV

Das Associações de Alunos

Art. 62. Serão reconhecidas por ato do Diretor do Colégio as associações de seus alunos, que se organizarem

para fins literários, científicos, artísticos, desportivos ou de assistência escolar.

Art. 63. São condições indispensáveis para a existência e reconhecimento das associações de alunos:

1 - Ter estatuto aprovado pela direção do Colégio;

2 - Ter a sua diretoria composta sempre de alunos matriculados, que gozem do bom conceito disciplinar.

Art. 64. Será suspenso o funcionamento da Associação que fudir a sua finalidade ou que infringir a normas regulamentares.

TÍTULO VII

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 65. São direitos do professor:

1 - Reger a sua disciplina de acordo com o programa adotado pelo Colégio, tendo asseguradas a liberdade de formulação de questões para avaliação do aproveitamento do aluno e a oportunidade de julgamento;

2 - Colaborar na elaboração do programa de sua disciplina ou propor a revisão do programa em vigor, com sugestões relativas à amplitude e ao desenvolvimento da matéria;

3 - Realizar o seu trabalho em articulação com o de seus colegas de classe e de acordo com as instruções metodológicas que apresentar;

4 - Ser respeitado na sua autoridade e prestígio pela direção do Colégio no desempenho de sua missão;

5 - Receber a remuneração do seu trabalho, na forma regulamentar ou de acordo com o ajuste feito.

Art. 66. São deveres do professor:

1 - Realizar plenamente todo o programa de sua disciplina;

2 - Colaborar no plano do curso e elaborar os planos de estudo e de aula, planejando-a;

3 - Manter conduta adequada ao educador e cuidar por que se desenvolva satisfatoriamente a educação moral e cívica de seus alunos;

4 - Velar pela disciplina em sua classe e colaborar com os seus colegas e a direção do Colégio em favor da disciplina geral;

5 - Integrar-se na equipe de professores da série e cooperar com o seu coordenador, participando ativamente das reuniões e contribuindo para a eficiência do processo escolar;

6 - Realizar estudos ou participar de cursos em que possa aprimorar conhecimentos ou adquirir novas técnicas de trabalho;

7 - Colaborar com a Orientação Profissional na que disser respeito à conduta e ao aproveitamento do aluno;

8 - Tomar parte com especial carinho e espírito de justiça nas Comissões Examinadoras e, sobretudo, nos trabalhos relativos à adaptação de estudos de alunos transferidos;

9 - Não faltar à solenidade escolar para a qual tenha sido especialmente convidado;

10 - Desempenhar-se das missões que lhe forem cometidas, cumprindo as suas obrigações com assiduidade, devotamento e tudo fazendo em favor da boa ordem e da produtividade dos trabalhos escolares;

11 - Registrar no Diário de Classe a matéria lecionada, a presença dos alunos e as observações que se fizerem necessárias, logo após a aula;

12 - Não ocupar o tempo de aula com assunto estranho à matéria, nem de forma a impedir que o aluno participe ativamente do trabalho de classe;

13 - Impedir a saída de alunos da classe em funcionamento, bem como a sua entrada depois de iniciada a aula, salvo havendo motivo ponderável que o justifique;

14 - Entrar em classe de forma a iniciar a aula na hora certa e não encerrar a aula do tempo devido;

15 - Colaborar, sempre que convocado, nos trabalhos que visem ao aprimoramento do curso;

16 - Comparecer às reuniões do Conselho dos Professores e do Centro de Pais e Mestres - e, quando convocado, a sessões cívicas e solenidades e a outras atividades complementares e extra escolares julgadas importantes no plano de ação educativa do Colégio;

17 - Manter com os colegas e o pessoal administrativo e técnico do Colégio relações de respeitosa convivência, demonstrando sempre espírito de compreensão e de colaboração;

18 - Empregar o melhor de sua inteligência e capacidade para valorizar a Instituição, criando condições em que se possa cultivar tradições;

19 - Não aplicar penalidades aos alunos que não sejam as de advertência, de repreensão, de trabalhos especiais e, em casos excepcionais, de saída de classe, com mediate informação ao encarregado da disciplina escolar;

20 - Não faltar com o devido respeito à dignidade do aluno e a ele só se dirigir em termos e atitudes adequados ao educador;

21 - Não servir-se da sua função para divulgar idéias contrárias ao regime constitucional vigente e aos interesses nacionais.

Art. 67. O corpo docente será constituído de professores efetivos, lotados e com exercício no Colégio ou a sua disposição - e de professores contratados na forma da legislação trabalhista, observadas as instruções normativas vigentes quanto a sua capacidade e a sua idoneidade moral.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Técnico e Administrativo

Art. 68. O pessoal técnico e administrativo será constituído de funcionários públicos, profissionais liberais ou técnicos especializados colocados à disposição do Colégio, ou de pessoal contratado na forma da legislação trabalhista e dotado de adequada capacidade para o desempenho de função especializada ou de encargos auxiliares da administração escolar.

TÍTULO VIII

Do Conselho dos Professores

Art. 69. Faz parte do Conselho dos Professores todo o pessoal que se encarregar dos trabalhos próprios do magistério inclusive os assistentes de ensino e técnicos de educação, com mais de um ano de exercício no Colégio.

Parágrafo único. Presidirá o Conselho o Diretor do Colégio, que será substituído pelo Coordenador Geral ou, no seu impedimento, pelo professor acalemado na reunião.

Art. 70. O Conselho aprovará o seu regimento.

TÍTULO IX

Dos Serviços Especializados

Art. 71. A Diretoria do Ensino Comercial criará no Colégio todos os serviços que se fizerem necessários e assegurar-lhe maior eficiência tal como os de assistência social, médica e odontológica; o de psicotécnica, de biblioteca e outros, na medida de suas possibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à instalação da Biblioteca.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 72. Os alunos deficientes de audição e da fala terão regime especial e serão atendidos em convênio com o Instituto Nacional de Educação de Surdos, que responderá pelos encargos necessários, financeiros e técnicos

Art. 73. Incorporam-se a este Regulamento as instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura para o ensino técnico comercial, ficando alteradas as suas disposições que venham a ferir princípios fixados em resoluções do Conselho Federal de Educação.

Art. 74. Pronunciar-se sobre assuntos que possam envolver o Colégio em explorações de natureza política constitui matéria proibida para toda a comunidade escolar, cumprindo a administração velar por que se observe rigorosamente esta norma de conduta da entidade.

Art. 75. O Colégio poderá manter outros cursos não previstos neste Regulamento desde que haja recurso para esse fim e seja autorizado pelo Diretor do Ensino Comercial.

Art. 76. Sempre que necessário e haja recurso próprio, o Colégio poderá proporcionar a seus alunos aulas excêntricas, de frequência obrigatória, as previstas nos seus planos de estudo, para ajustá-las ao programa do curso, fortalecendo a sua base no conhecimento da matéria.

Art. 77. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos "ad referendum" do Diretor do Ensino Comercial, que baixará instruções complementares sobre a matéria.

Art. 78. O Colégio terá especial cuidado no desenvolvimento das atividades sociais da comunidade escolar, incentivando-as por meio das seguintes entidades:

1 - Centro de Pais e Mestres;

2 - Centro Social e Artístico dos Estudantes;

3 - Centro Social dos Professores e Antigos Alunos.

§ 1º O Centro de Pais e Mestres reunirá a Família dos alunos e os professores, técnicos de ensino e responsáveis pela administração escolar, para, na intimidade social de adequado convívio, cuidarem efetivamente do desenvolvimento do processo educativo a seu cargo.

§ 2º O Centro Cultural e Artístico dos Estudantes, independentemente de outras associações de alunos, visa reuni-los em íntimo convívio, com o objetivo de proporcionar-lhe todas as oportunidades de aprimorar a sua educação, desenvolvendo o seu espírito desportivo, de iniciativa e de liderança, os seus sentimentos de camaradagem e solidariedade, o seu respeito ao direito dos colegas e aos princípios de ordem e disciplina, o seu amor à profissão escolhida e o seu sentido de responsabilidade e do ideal.

§ 3º O Centro Social dos Professores e Antigos Alunos reunirá os professores e administradores escolares com os antigos alunos que tenham concluído curso no Colégio, com o objetivo de fortalecer-lhe as suas tradições e de colaborar nas várias atividades e iniciativas que visem o prestígio e o desenvolvimento institucional, mantendo convívio afetivo que preserve e fortaleça os laços de velha camaradagem.

§ 4º As entidades de que trata este artigo terão estatuto próprio a ser aprovado pelo Diretor do Colégio.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1954

O Ministro do Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 299 - Dispensar Luiz Quatril Filii, das funções de Representante Regional da Campanha Nacional da Merenda Escolar no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 300 - Designar Dr. Paulo Olimio Viana para exercer as funções de Representante Regional da Campanha Nacional da Merenda Escolar no Estado do Rio Grande do Sul. Flávio Supley de Lacerda

PORTARIA DE 13 DE MAIO
DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 201 — Designar o Maestro Eleazar de Carvalho para desempenhar as funções de Assessor Musical no seu Gabinete. — Flávio Lacerda.

DIRETORIA DO ENSINO
INDUSTRIAL

Relação dos Portadores de Títulos expedidos pela Escola Técnica de Botafogo, inscritos no Livro nº 1, na mesma Escola e considerados registrados no MEC com esta publicação.

Em 1952

Artífice em Mecânica de Máquinas

1. Hugo Costa Basílio.

Artífice em Aparelhos Elétricos e Telecomunicações

1. Paulo José Sobreiro Bianchi.

Em 1953

Artífice em Marcenaria

1. José Sylvio Rebello de Royz.
2. Léo Gilberto Serino Salagnac

Artífice em Máquinas e Instalações Elétricas

1. Adair Faria Insaurriaga.

Artífice em Aparelhos Elétricos e Telecomunicações

1. Epaminondas Leal Dutra.

Artífice em Mecânica de Máquinas

1. Valdir de Oliveira Marques.
2. Wilmar Martins Soares.

Artífice em Fundição

1. Luís Fernando Jorge.

Em 1954

Artífice em Carpintaria

1. José Ferreira Pires da Silva.

Em 1956

Artífice em Carpintaria

1. E. vino Zolonoff.

Em 1953

Técnico em Eletrotécnica

1. Daltro Alves D'Avila.

Técnico em Construções de Máquinas e Motores

1. Diderot Garcia Valente.

Em 1960

Artífice em Serralharia

1. Flávio Farias Pinheiro.

Em 1961

Artífice em Fundição

1. Breno Hernandez Vasconcelos
2. Wilmar Oliveira Carpter.

Artífice em Tipografia e Ed. Cadernação

1. Paulo Luiz Carré da Costa.
2. Wilson Oliveira da Rosa.

Artífice em Mecânica de Máquinas

1. Abelardo Pires Mateus.
2. Ari Edemar Eimm.
3. Ademir Corrêa Fernandes.
4. Carlos Alberto Ferreira Lima.
5. Claudio Barbosa de Leon.
6. José Eurami Américo Teixeira.
7. Manoel Macedo Pereira.
8. Nêi Nei Vergara Cardoso
9. Ney Leal Fernandes.
10. Paulo Roberto Bezerra.
11. Silnei Monteiro Goris.
12. Vilivaldo de Vasconcelos.
13. Waldecy Luiz Barneche do Avila.

Artífice em Máquinas e Instalações Elétricas

1. Carlos Alberto da Rocha Corrêa.
2. Derli Ribeiro Corral.
3. Edmundo Fernandes da Silva.
4. Flávio Davesac.
5. Gláton Ruas.
6. Jorge Brito Melo.
7. José Francisco Lima.
8. Roque Gomes Amaral.

Artífice em Serralharia

1. Jairo Felipe Cruz.
2. João Pedro Pinto dos Santos.

Artífice em Aparelhos Elétricos e Telecomunicações

1. Alessandro Daunis Cunha.
2. Claudio Duarte Vaz da Silva.
3. Elacir Sória Gomes.
4. Guicimar Régio Elias.
5. João José de Oliveira Farias.
6. Luiz Carlos Lucas Costa.
7. Nel Brabito Bandeira.
8. Nilo César Silveira Vieira.
9. Policiano Kcarad da Cruz.
10. Roberto Galuppi dos Santos.

Artífice em Marcenaria

1. Alberto Cunha Fernandes.
2. Antonio Gilberto Barbosa Pinto.
3. Antonio Morello Alves.
4. Claudenir Sainz Teixeira.
5. Claudio Teleche Vergara.
6. Mário Pereira das Neves.
7. Máximo Ernani Rivero.
8. Nelmar Paiva Jorge.

Artífice em Mecânica de Automóveis

1. Cláudio Canalis Goulart.
2. Danúbio Flávio de Oliveira Gomes.
3. Miguel da Costa Pinheiro.
4. Moacir Rodrigues da Roza
5. Vilmar da Silva Maciel.

Técnico em Construção de Máquinas e Motores

1. Ariel Corrêa Fernandes.
2. Arnaldo Tavares Duarte.
3. Carlos Alberto Borges.
4. Claudio Lucas Machado.
5. Cleide Nizoli Alves.
6. Hermes Pereira da Silva.
7. Ildomar Paiva.
8. João Alberto Pinheiro Sarubbi.
9. João Francisco Ravara.
10. José Alencastro Bueno.
11. Ciro Soares Conceição.
12. José Carlos Doninelli.
13. Rodney Escobar Resing.
14. Rubilar Cougo Goulart.

Técnico em Eletrotécnica

1. Breno Köpp.
2. Francisco Joaquim Ferreira.
3. Hertz Reyes.
4. João Luiz Flores Chagas.
5. José Ronaldo Mello de Oliveira.
6. Sirdeney Oliveira Pinto
7. Silmar Köpp.
8. Walter Jürgen Tröger.
9. Wilson da Silva Rodrigues.

Em 1962

Artífice em Fundição

1. Albio Canales Goulart.

Artífice em Mecânica de Automóveis

1. Getúlio Denizar Duarte Porto.

Certificado de Conclusão do Ginásio Industrial

1. Adair Soares da Paiva.
2. Acio Almir Xavier.
3. Albio da Silva.
4. Almir Franco Madruga.
5. Américo Vanderlei Machado Lopez.
6. Argeu Silveira Madeira
7. Augusto Albino Köpp.
8. Carlos Alberto Dutra de Quadros.
9. Carlos Roberto Colvara.
10. Carlos Roberto Marques Dias.
11. Clóvis Renato de Silva Machado.
12. Dalvin Vargas Soares.

13. Danilo Demar Duarte.
14. Delacir Gonçalves de Leão.
15. Diolnel Barbosa Silva.
16. Domingos Alberto Davesas.
17. Elomir Meireles Goulart.
18. Erandi Vieira Franco.
19. Flávio Costa.
20. Francisco de Paula de Castro e Silva.

21. Gilberto Krause.
22. Hernandez Silva de Azambuja.
23. Ivon Corrêa Fernandes.
24. João Carlos Folha David.
25. João Luiz Cougo Goulart.
26. José Abílio Bueno Pires.
27. José Carlos da Silva Fontoura.
28. José Carlos Slorch.
29. José Francisco de Araújo.
30. Luiz Carlos Lisboa Saatos.
31. Luiz Carlos da Silva Madruga.
32. Luiz Carlos Taddel Ortiz.
33. Luiz Osleno Cardozo.
34. Luiz Sérgio Martins Lemos.
35. Mário Edoni Rodrigues.
36. Oberdan de Vasconcelos Pereira.
37. Orlando Madrinha Bueno dos Santos.

38. Roberto Pereira Manetti
39. Sérgio Didimo Abreu.
40. Verlei da Conceição.
41. Vitor Paulo Borges.
42. Wilson Barreto.
43. Renato Bezerra.
44. Renato Tadeu Vidkoha Baneiro.
45. Rubem Arias das Neves.

Certificação de Colégio Técnico Industrial

1. Adão Blanco Jorge.
2. Aldo Passos Martins.
3. Clóvis Bittencourt da Rocha.
4. Eloy Reinado Donini.
5. Eilberto Rodrigues de Oliveira.
6. Getúlio Jesus Pinho Marchese.
7. Getúlio Nogueira Araujo.
8. Gilberto Bardou Bento.
9. Gilberto Lemos Dias.
10. João Paulo Duarte de Oliveira.
11. Miguel Atualpa Nufiez.
12. Nadir Brabito Bandeira.
13. Orion da Silva Farias.
14. Wilson Lacerda Feljó.
15. Dermeval Rosa dos Santos.
16. Edemar Viebrantz.
17. Flávio Sidnei Camargo Monte.
18. Haslei Machado Fernandes.
19. Jorge Nobre.
20. José Miguel Pinheiro Bittencourt
21. Luiz Carlos Pereira da Silva.
22. Nero Echeverria Antunes.
23. Ofício Silva da Rosa.
24. Onicy da Silva Vaghetti.
25. Ovidio de Jesus Gomes Amaral.
26. Pedro de Vasconcelos.
27. Waldemar Correia Fuentes.

Relação dos Portadores de Títulos expedidos pelo Ginásio Industrial "São José", inscritos no Livro número 1, na mesma Escola e considerados no MEC com esta publicação.

Certificado de Conclusão do Ginásio Industrial

Em 1961

1. Alica Hatsue Ishikawa.
2. Anita Mieke Ohta.
3. Aparecida Pupo Ferreira.
4. Benedita de Oliveira.
5. Cecília Tleko Shimada.
6. Elena Nakamura.
7. Ester Tsuneko Ishikura.
8. Inês Auxiliadora de Moraes
9. Léila Yuriko Kondo.
10. Mchry Fuzuko Yamamoto
11. Maria Aparecida Calixto.
12. Maria Aparecida Mendes Pinto.
13. Odila Umeko Shimada.
14. Ondina Sugano.
15. Rosa Kozuko Yagyu
16. Shizuko Muranaka.
17. Shizuko Hirotsaki.
18. Yayoi Sasaki.

Em 1962

1. Clara Junko Iwamura.
2. Mariaba Itsuo Hashimoto.

3. Teresa Castelhana Fuentes.
4. Umeko Otsuka.
5. Yoko Iwamura.

Relação dos Portadores de Títulos expedidos pela Escola Industrial "Fernando Presles", de Sorocaba, inscritos no Livro nº 1, na mesma Escola e considerados registrados no MEC com esta publicação.

1963

Mestre Mecânica de Máquinas

1. Vicente de Paulo Cristofani.

Relação dos portadores de Títulos expedidos pela Escola Industrial "Presidente Vargas" de Mogi das Cruzs. S. P., inscritos no Livro nº 1, na mesma Escola e considerados registrados no MEC com esta publicação.

Em 1963

Certificado de Conclusão de Ginásio Industrial

1. Antonio Luiz Barbosa.
2. Clóvis Roberto Martins.
3. Evaristo Anésio de Melo.
4. Fernando Luiz Azaredo Telo.
5. Hiroshi Suzuki.
6. Julio Watanabe
7. Katlo Ono.
8. Lineu Eichi Ito.
9. Mario Akira Ito.
10. Mitsuo Kawamura.
11. Pedro Kikutí.
12. Satoru Imura.

Relação dos portadores de Títulos expedidos pela Escola Técnica Paulista de Agrimensura, inscritos no Livro nº 1, na mesma Escola e considerados registrados no MEC com esta publicação.

Técnico em Agrimensura

Em 1934

1. Salvatore Disco.

Em 1960

1. Walter Affonso.

Em 1959

1. Adalto Rodrigues.

Em 1930

1. Alceu Carlos de Almeida.

Em 1930

1. Adalberto Vaz.

2. José Rabello.

3. Mario Corrêa Santos

4. Mario dos Santos Veiga

5. Nelson Bittencourt

6. Rhomin Noguti.

Em 1964

1. Antonio Carlos Ferreira.

2. Antonio Mario Afonso Machado de Oliveira.

3. Antonio Mendes Fernandes.

4. Carlos Roberto Belani Gravias.

5. Celso Cardoso Filho.

6. Celso Rodrigues Malmont.

7. Claudio Cardoso.

Em 1964

8. Daniel Schwarz.

9. Eduardo Horácio Lana.

10. Eduardo Montoro Junior.

11. Emilio Assad Youne.

12. Francisco Antonio Moraes Mourão.

13. Francisco Florentino Amador.

14. Helder Braga Grangelro.

15. João Callagaro.

16. João Walter Cotrim Machado.

17. Joaquim Viana do Amaral.

18. José Alberto Rodrigues Alves.

19. José Audiclan.

20. José Geraldo Coscollá.

21. José Omar Gomes.

22. Luiz Antonio Nogueira Borges.

23. Maria Virgílio de Marco Albuquerque Mello.

24. Mateus Cosentino.

25. Nicola Tullio José Matarazzo.

26. Paulino Ferrari.

27. Paulo Cesar Siurlini

28. Pedro Ooka.

29. Plínio Bernardes Gó.

30. Roberto Alberti.

31. Rubens Pinto Leal.

32. Sergio Corrêa Santos.

- Em 1964
33. Tadashi Uemura.
 34. Thereza Theodora Machado Damasio.
 35. Vicente Alonso Pita Pereira.
 36. Vicente Alves Bitu.
 37. Walter Faria Mazza.
 38. Weber Felício Giannotti

- Em 1962
- Técnico em Agrimensura*
1. Arnaldo Requã
 2. Chuji Okuyama.
 3. Davidson Garcia Rebecchi.
 4. Edison Chiaramilli.
 5. Edison Corrêa.
 6. José Bitelli Neto.
 7. José de Lourdes dos Santos Fortes Bustamante.
 8. Josémar Pezzi.
 9. Luciomar Machado.
 10. Ludvik Pfeifer.
 11. Manfredo Carrascosa Von Glehn.
 12. Mario Rehder.
 13. Moncyr de Almeida Perri
 14. Paulo Takeshi Kurauti.
 15. Silvan Albuquerque.
 16. Stanley Pedro Zonta.
 17. Wilson Molina Ribas.
- Relação dos portadores de Títulos expedidos pela Escola Técnica de Ciências Eletrônicas (IBRATEL), inscritos no Livro nº 1, na mesma Escola e considerados registrados no MEC com esta publicação.*
- Em 28 de março de 1963
- Certificado de Conclusão de Colégio Industrial (Eletrônica)*
1. Adival Vale.
 2. Alfredo Marinelli
3. Altino Luiz de Assis.
 4. Rui Cardoso da Fonseca.
 5. Ari de Almeida.
 6. Aluiz o Ferreira da Silva.
 7. Carlos Dantas da Silveira.
 8. Carlos dos Santos.
 9. Celso Nogueira Grillo.
 10. Cesar Henrique Lopes.
 11. Demóstenes de Sá Ribeiro
 12. Dulio Russo.
 13. Edyr Filgueiras Elizardo.
 14. Estevão do Espírito Santo Vieira.
 15. Francisco Correa de Araujo.
 16. Francisco José Quadros Lima.
 17. Gustavo Pimentel.
 18. Hans Heinrich Limmer.
 19. Ivam Sergio Topa.
 20. José Carlos Pinho da Silva Pinto
 21. José Carlos de Souza.
 22. José Champondry de Mates.
 23. Julio Maximiano Olivvier Netto.
 24. Luiz Carlos Duarte do Nascimento.
 25. Luiz Manoel Klajn.
 26. Mariano Maroto Del Pilar.
 27. Mauro Costa Souza.
 28. Miguel Ferreira Mouta.
 29. Nelson Costa.
 30. Odelino Silva.
 31. Olney Monteiro Starling.
 32. Oscar de Queiros Carneiro da Silva.
 33. Paulo Roberto Torres.
 34. Renato de Carvalho Paixoto.
 35. Rubério Prado Britto.
 36. Silvio Tabajara dos Santos Correa.
 37. Udo Norbert Waegele.
 38. Wilton Ricciardi.
 39. Yvano da Silva Lange.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

09 - Departamento de Administração	
Verba 1.0.00 - Custeio	
Consignação - 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação	
1.3.02 - Artigos de expediente, etc	
09.01 - Diretoria Geral	310 000,00
09.02.01 - Divisão do Material	1 600 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) - Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos.	5 800 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	800 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	1 200 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	2 042 000,00
09.06 - Serviço de Organização	37 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	100 000,00
09.08 - Serviço de Comunicações	950 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	175 000,00
TOTAL	13 014 000,00

1.3.03 - Material de limpeza, conservação etc	
09.01 - Diretoria Geral	14 000,00
09.02.01 - Divisão do Material	210 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) - Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos.	2 300 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	110 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	900 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	1 531 000,00
09.08 - Serviço de Comunicações	6 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	600 000,00
TOTAL	5 671 000,00

1.3.04 - Combustíveis e lubrificantes	
09.02.01 - Divisão do Material	1 450 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos.	2 200 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	60 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	230 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	70 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	18 450 000,00
TOTAL	22 460 000,00

1.3.05 - Materiais e acessórios de máquinas etc.	
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos.	4 000 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	100 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	2 000 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	80 000,00
09.08 - Serviço de Comunicações	40 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	6 777 000,00
TOTAL	13 087 000,00

1.3.08 - Gêneros de Alimentação	
09.02.01 - Divisão do Material	60 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos.	4 000 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	600 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	120 000,00
TOTAL	4 780 000,00

1.3.10 - Matérias primas e produtos manufaturados	
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos.	5 800 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	1 900 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	50 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	1 900 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	500 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	700 000,00
TOTAL	10 650 000,00

1.3.11 - Produtos químicos biológicos, etc.	
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos.	11 600 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	50 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	40 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	160 000,00
TOTAL	11 870 000,00

1.3.13 - Vestuários, uniformes, etc.	
09.01 - Diretoria Geral	50 000,00
09.02.01 - Divisão do Material	130 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos.	6 400 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	130 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	1 000 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	700 000,00
09.08 - Serviço de Comunicações	150 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	710 000,00
TOTAL	8 270 000,00

1.3.14 - Material para acondicionamento etc.	
09.02.01 - Divisão do Material	175 000,00
TOTAL	175 000,00

2.3.03 - Lâmpadas Incandescentes etc.

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	1.500 000,00
TOTAL	1.500 000,00

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 1.3.00 82 462 000,00

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 - MATERIAL PERMANENTE

2.4.03 - Material bibliográfico em geral

09.02.01 - Divisão do Material	30 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	300 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	20 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	40 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	70 000,00
TOTAL	460 000,00

2.4.04 - Ferramentas e utensílios etc.

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	80 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	50 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	40 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	25 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	315 000,00
TOTAL	510 000,00

2.4.05 - Materiais e acessórios para instalações elétricas

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	400 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	125 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	125 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	20 000,00
TOTAL	670 000,00

2.4.06 - Materiais e acessórios etc.

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	150 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	35 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	45 000,00
TOTAL	230 000,00

2.4.08 - Material artístico etc.

09.07 - Serviço de Administração da Sede	20 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	3 000,00
TOTAL	23 000,00

2.4.09 - Utensílios de copa, cozinha etc.

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	1 200 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	9 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	26 000,00
TOTAL	1 235 000,00

2.4.11 - Modelos e utensílios de escritório etc.

09.02.01 - Divisão do Material	250 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	3 500 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	200 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	105 269,00
09.06 - Seção de Organização	29 740,00
09.09 - Serviço de Transportes	25 000,00
TOTAL	4 110 000,00

2.4.12 - Mobiliário em geral

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	3 000 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	600 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	1 980 000,00
09.06 - Seção de Organização	140 000,00
09.08 - Serviço de Comunicação	200 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	68 000,00
TOTAL	6 888 000,00

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 1.4.00 23 426 000,00

2.5.05 - Serviços de asseio e higiene

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	3 300 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	13 000 000,00
TOTAL	16 300 000,00

2.3.04 - Reprores, adaptações etc.

09.01 - Departamento de Administração - Dir. Geral	60 000,00
09.02.01 - Divisão do Material	200 000,00
09.02.01 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	3 000 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	300 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	100 000,00
09.03.01 - Divisão do Pessoal	800 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	600 000,00
09.08 - Serviço de Comunicações	300 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	700 000,00
TOTAL	6 960 000,00

2.5.07 - Publicações etc.

09.01 - Departamento de Administração - Dir. Geral	36 000,00
09.02.01 - Divisão do Material	200 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	2 000 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	15 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	70 000,00
09.03 - Serviço de Comunicações	1 100 000,00
TOTAL	3 421 000,00

2.5.08 - Serviços clínicos etc.

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais)	6 000 000,00
TOTAL	6 000 000,00

2.5.11 - Telefons, telefonemas etc.

09.01 - Departamento de Administração - Dir. Geral	200 000,00
09.02.01 - Divisão do Material	650 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	2 680 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	80 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	400 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	150 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	2 800 000,00
09.03 - Serviço de Comunicações	25 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	150 000,00
TOTAL	7 105 000,00

2.5.12 - Aluquel ou arrendamento etc.

09.02.01 - Divisão do Material	600 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	4 000 000,00
TOTAL	4 600 000,00

2.5.13 - Seguros em geral

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais)	1 400 000,00
TOTAL	1 400 000,00

2.5.14 - Outros serviços contratados

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	70 000 000,00
TOTAL	70 000 000,00

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 1.5.00 128 229 000,00

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 = SERVIÇOS DE TERCEIROS

2.5.01 - Ar condicionado etc.

09.02.01 - Divisão do Material	200 000,00
TOTAL	200 000,00

2.5.02 - Passagens, transporte etc.

09.01 - Diretoria Geral	200 000,00
09.02.01 - Divisão do Material	250 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos	2 600 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	400 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	1 000 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	1 000 000,00
TOTAL	6 450 000,00

2.5.03 - Assinatura de órgãos oficiais

09.01 - Diretoria Geral	8 000,00
-------------------------	----------

09.02.01 - Divisão do Material	10 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analí- ticos	20 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	7 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	80 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	20 000,00
09.06 - Seção de Organização	4 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	6 000,00
09.08 - Serviço de Comunicações	3 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	6 000,00
TOTAL	184 000,00

1.5.04 - Iluminação, força motriz e gás

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analí- ticos	3 200 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	200 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	100 000,00
09.07 - Serviço de Administração da Sede	2 985 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	230 000,00
TOTAL	6 715 000,00

Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos

1.6.01 - Despesas mltidas de pronto pagamento

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para atender a eventual insuficiência das do- tações discriminadas nos quadros analí- ticos	120 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	100 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	100 000,00
09.08 - Serviço de Comunicações	10 000,00
TOTAL	330 000,00

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 1.6.00 330 000,00

Verba 4.0.00 - Investimentos

Consignação 4.1.00 - Obras

4.1.01 - Estudos e projetos

09.03.02 - Divisão de Obras (Encargos Gerais)	7 000 000,00
TOTAL	7 000 000,00

4.1.04 - Reparos, adaptações, etc

09.03.02 - Divisão de Obras (Encargos Gerais)	151 000 000,00
TOTAL	151 000 000,00

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 4.1.00 158 000 000,00

Consignação 4.2.00 - Equipamentos e instalações

4.2.01 - Máquinas, motores, etc.

09.01 - Diretoria Geral	200 000,00
09.02.01 - Divisão do Material	800 000,00
09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para aten- der a eventual insuficiência das dotações dis- criminadas nos quadros analíticos.	2 500 000,00
09.03.01 - Divisão de Obras	1 000 000,00
09.04.01 - Divisão do Orçamento	2 000 000,00
09.05.01 - Divisão do Pessoal	1 700 000,00
09.08 - Serviço de Comunicações	1 000 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	700 000,00
TOTAL	9 900 000,00

4.2.02 - Automóveis e camionetas, etc.

09.09 - Serviço de Transportes	13 000 000,00
TOTAL	13 000 000,00

4.2.03 - Ônibus, ambulâncias, etc.

09.02.02 - Divisão do Material (Encargos Gerais) Para aten- der a eventual insuficiência das dotações discriminadas nos quadros analíticos.	2 000 000,00
09.09 - Serviço de Transportes	23 000 000,00
TOTAL	25 000 000,00

4.2.11 - Reparos, adaptações, etc.

09.03.02 - Divisão de Obras (Encargos Gerais)	20 000 000,00
TOTAL	20 000 000,00

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 4.2.00	67 900 000,00
TOTAL DA VERBA 4.0.00	225 900 000,00
TOTAL GERAL	460 347 000,00

Joaquim Reis
Diretor Geral Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Despachos

Nº 110.508-64 — (D. 30.4.R) — Em 17 de abril de 1964, foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1964, do Sindicato dos Arrumadores de Ilhéus, Itabuna e Ubaitaba, com a seguinte restrição: De futuro deverá o Sindicato, remeter a Previsão Orçamentária dentro do prazo estabelecido no art. 550 da CLT.

Nº 110.159-64 — (D. 30.4.R) — Em 20 de abril de 1964, foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1964, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Nova Friburgo, com a seguinte restrição: de futuro deverá ser observado o prazo determinado no art. 550 da CLT.

Nº 110.160-64 — (D. 30.4.R) — Em 20 de abril de 1964, foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1963, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Nova Friburgo, com a seguinte restrição: de futuro deverá ser observado o prazo determinado no art. 550 da CLT.

(D. 30.4.R) — Em 17 de abril de 1964, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1963, dos seguintes: 114.179-64 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro; 116.777-64 — Federação do Comércio do Estado do Ceará, com a seguinte

restrição: de futuro seja observado o prazo determinado no art. 550 da C.L.T.

Nº 118.307-64 — (D. 30.4.R) — Em 17 de abril de 1964, foi desaprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1957, do Sindicato dos Arrumadores de Ilhéus, Itabuna e Ubaitaba.

Nº 110.153-64 — (D. 30.4.R) — Em 20 de abril de 1964 — foi desaprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1962 — do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de Campos — (RJ).

(D. 30.4.R) — Em 20 de abril de 1964, foram aprovadas as suplementações de verbas para o exercício de 1963, dos seguintes: 198.155-62 — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico, de Caxias do Sul (RS) com as seguintes restrições: a) — a dotação da sub-consignação 55 deverá ser custeada por Rendas Próprias; b) — de futuro, encaminhar as suas previsões no prazo do art. 550 da C.L.T.

Nº 128.378-62 — Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armário do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: A sub-consignação 33 — Telefone, Telegramas e Portes de Correio, face ao que prescreve o art. 592 da C.L.T. não poderá ser custeada pelo imposto sindical.

Nº 234.321-62 — (30.4.R) — Em 20 de abril de 1964, foi aprovada a suplementação de verbas, para o exercício de 1963, do Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 411-GM1 — Dispensar, a partir de 24 de fevereiro de 1964, os IS Q IG FI — Pedro de Sá Curgel e Martinho Rezende e o 2S Q AT TS — Clélio Benício Siqueira, das funções de Monitores da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

Nº 413-GM1 — Designar, por necessidade do serviço, o 1º Ten Av — Edmundo Façanha de Albuquerque, para exercer as funções de Ajudante-de-Ordens do Brigadeiro do Ar — Doorgal Borges.

Nº 414-GM1 — Designar, o 3S Q AT IT — Vito Jamielniski, para exercer as funções de Monitor da Escola de Oficiais-Especialistas e de Infantaria de Guarda, a partir da

data em que iniciar as referidas funções.

Nº 415-GM1 — Dispensar, o 1º Ten Av — Edmundo Façanha de Albuquerque, das funções de Ajudante-de-Ordens do Major Brigadeiro do Ar — José de Souza Prata.

Nº 416-GM1 — Dispensar, por necessidade do serviço, o Maj Av — Aroldo Corrêa de Mello, das funções de Comandante do I-14º Grupo de Aviação, classificando-o na Diretoria do Ensino da Aeronáutica.

Nº 417-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, da Diretoria do Ensino da Aeronáutica, o Maj 1 Aer Adalberto Tramujas, para a Base Aérea do Galeão.

Nº 418-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, para a Diretoria de Intendência, o Tenente-Coronel Farmacêutico — Benedito Molinari, da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

Nº 420-1GM4 — Conceder a licença de fabricação do tipo de avião Regente N-591 de propriedade do Ministério da Aeronáutica à Sociedade

Construtora Aeronáutica Neiva Ltda. e providas as seguintes condições:
1 — Satisfação aos requisitos de aeronavegabilidade e de produção aplicáveis emitidos pelo Centro Técnico de Aeronáutica.

2 — Pagamento ao Centro Técnico de Aeronáutica de uma taxa de 4% (quatro por cento) sobre o preço de venda de cada avião a título de compensação do tipo royalty.

N.º 421-2GM4 — Tendo em vista o que dispõe o número 8 da letra "A" das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 110-2GM4, de 31 de janeiro de 1963, aprovar a seguinte tabela de

taxas de arrendamento do Avião e tornas, ficando, em consequência, revogada a Portaria n.º 120-2GM4, de 2.º de fevereiro de 1963. — *Ass. Dir. Nelson Frodo Levenere-Wanderley* — Ministro de Aeronáutica.

TAXAS AEROPORTUARIAS — ÁREAS EXTERNAS — 1964

ÁREAS DISCRIMINADAS	AEROPORTOS			
	Atuais (T)	Ajustadas (T+85,9%)	Atuais (T)	Ajustadas (T+85,9%)
Hangar	30,00	56,00	10,00	19,00
Áreas p/despacho	100,00	188,00	30,00	56,00
Área p/escritório	60,00	112,00	20,00	37,00
Área p/oficina	30,00	56,00	10,00	19,00
Área p/depósito e instalação de combustíveis	60,00	112,00	20,00	37,00
Áreas p/outras construções	30,00	56,00	10,00	19,00
Áreas p/depósito de carga em geral	40,00	74,00	15,00	28,00

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

Proc. S. 25-64 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo S-25-64, imponho:

a) ao piloto Fernando Mota Carneiro, a multa de Cr\$ 2.000,00, com fundamento no artigo, 161, alínea b) do Código do Ar por ter, no dia 23.9.63, no comando da aeronave PT-AUH efetuado vôos rasantes sobre a Av. General Rondon, na Cidade de Corumbá (MT);

b) ao piloto Wilson Ramos de Almeida, as multas de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 3.000,00, com fundamento nos artigos 161, alínea e) e 162, alínea a) do Código do Ar por ter, em data de 21.9.63, conduzido a aeronave PT-BGK estando com o seu exame de saúde vencido e efetuado lançamento de paraquedistas sobre a área de Corumbá (MT) sem autorização da DAC, contrariando o disposto no item 3.1.4, da Portaria n.º 1.025-GM2, de 17.12.58;

c) aos pilotos Antenor Vieira de Almeida e Antônio da Costa Marquesa multa de Cr\$ 3.000,00 cada, com fundamento no art. 162, alínea a) do Código do Ar, por terem, em data de 11.9.63, no comando das aeronaves PT-AGV e PT-BTE, respectivamente, efetuado lançamento de paraquedistas sobre a área da cidade de Corumbá (MT) sem autorização da DAC, infringindo, com isso, o disposto item 3.1.4 da Portaria n.º 1.025-GM2, de 17.12.58.

Proc. nº 07-01-11.628-63 — Em face dos pareceres constantes do processo 07-01-11.628-63, imponho ao piloto Kemal Mustafá a multa de Cr\$ 3.000,00 com fundamento no art. 162, alínea b) do C.B.A., por ter, em datas de 16, 17 e 19.8.63, conduzido a aeronave PP-ACL, no Aeroporto de Londrina, sem seguro de passageiros e tripulantes.

Proc. 07-01.10.686-63 — Em face dos pareceres constantes do processo 07-01.10.686-63, imponho:

a) ao piloto Sadi Francisco, a multa de Cr\$ 2.000,00, com fundamento na alínea d), do art. 161, do Código do Ar, por ter, nos dias 24, 25 e 28.7.63, no Aeroporto de Londrina, co-

mandado a aeronave PT-AHY estando ela com a vistoria técnica vencida;

b) ao piloto Carlos Rodrigues a multa de Cr\$ 2.000,00, com fundamento no aludido dispositivo, por ter, em data de 23.7.63, no comando da aeronave PT-AHY que não tinha válida a sua vistoria técnica, decolado do Aeroporto de Londrina (PR) com destino a Mirassol (PR);

c) ao piloto Marcos Antônio Lacerda de Athayde, a multa de Cr\$ 2.000,00, com fundamento no art. 161, alínea d) do Código do Ar, por ter, no dia 25.7.63 conduzido a aeronave PT-AHY estando ela com a vistoria técnica vencida;

d) ao proprietário da Aeronave, Sr. Sebastião Peres de Lima, a multa de Cr\$ 5.000,00, com fundamento no Art. 90, parágrafo 1º, alínea c) do Decreto nº 16.983, de 22.7.25 por ter autorizado ou permitido a utilização da referida aeronave, cuja vistoria técnica estava vencida e sem Certificado de Navegabilidade.

Proc. nº 07-01-12.569-63 — Tendo em vista que, do reexame procedido no processo nº 07-01-12.569-63, ficou apurado que a aeronave PP-GDE estava com a situação regular em data de 15.9.63, reconsidero, em parte, o despacho de 3.1.64, para cancelar a multa de Cr\$ 2.000,00 imposta ao piloto Décio Dantas Cortez, com fundamento no art. 161, d) do Código do Ar e tornar sem efeito a interdição da referida aeronave.

Mantenho, entretanto, a multa de Cr\$ 3.000,00 aplicada pelo mesmo despacho àquele piloto, na forma do art. 162, a) do citado Código, por infringência de regras de tráfego aéreo.

Proc. nº 07.01.14.237.63 — Em face do julgamento da Diretoria de Rotas Aéreas e dos pareceres constantes do processo 07.01.14.237.63, imponho ao piloto Narciso Corrêa a multa de Cr\$ 3.000,00, com fundamento no artigo 162, alínea a) do C.B.A., por ter, em data de 22.4.63 no comando da aeronave PP-STB, de sua propriedade, infringido regra geral de circulação aérea ao pousar no Aeroporto de Londrina.

Proc. nº 07.01.661.64 — Em face do julgamento da Diretoria de Rotas

Aéreas e dos pareceres constantes do processo 07.01.661.64, imponho ao piloto Raul Bretas a multa de Cr\$ 3.000,00, com fundamento no artigo 162, alínea a) do C.B.A., por ter, em data de 15.6.63 no comando da aeronave PT-BOF, pousado no Aeródromo de Paranaguá (PR), que se encontrava interdito inclusive para vôos IPR.

Proc. nº S.200.63. — Em face do resultado do Inquérito do acidente aeronáutico procedido pela 3ª Zona Aérea e dos pareceres constantes do processo S.200.63, imponho ao piloto Humberto Baltazar da Cunha a multa de Cr\$ 3.000,00, com fundamento no art. 162, alínea c) do C.B.A., por ter, em data de 19.6.63 estando, com a Autorização Provisória para Táxi-Aéreo vencida desde 31.5.63 pilotado a aeronave PT-BPV, acidentando-a no Aeroporto de Pampulha (BH-MG).

Proc. 07.01.660.64 — Em face do julgamento da D. Rotas Aéreas e dos pareceres constantes do processo 07.01.660.64, imponho ao piloto Celestino Tedesco a multa de Cr\$ 3.000,00, com fundamento no artigo 162, alínea a) do CBA por ter, em data de 21.5.63, no comando da aeronave PT-AFF pousado no Aeródromo de Marte (SP), que se encontrava interdito para toda classe de operações.

Proc. 07-01.2.085-63 — Em face dos pareceres constantes do processo 07-01.2.085-63, imponho:

1) Ao piloto Oswald Borges Fortes a multa de Cr\$ 2.000,00, com fundamento no art. 161, alíneas "d" e "e" do CBA, por ter, em data de 10 de dezembro de 1963, pilotado em Londrina a aeronave PP-XMI, cuja vistoria estava vencida, encontrando-se com seu exame de saúde também vencido;

2) Ao proprietário da aeronave — Aeroclube de Passo Fundo — a multa de Cr\$ 5.000,00, na forma do artigo 90, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 16.983, de 22 de julho de 1925, por tê-la deixado trafegar com o respectivo certificado de navegabilidade vencido.

Proc. nº 07-01/15.267-63 — A vista dos pareceres constantes do processo 07-01/15.267-63, em que ficou apurado que o rádio-operador José Waldemar Coelho tripulou as aeronaves PP-VJM e PP-VJP, em data de 12 de dezembro de 1963, sem estar de posse da respectiva licença, advirto-o de que, em caso de reincidência, ser-lhe-á imposta a penalidade prevista no Código do Ar.

Proc. 07-01/415-64 — Tendo em vista o julgamento da Diretoria de Rotas Aéreas e os pareceres constantes do processo 07-01/415-64, imponho ao piloto Gilberto Passarella a multa de Cr\$ 3.000,00, com fundamento no art. 162, alínea "a" do Código do Ar, por ter, no dia 24 de maio de 1963, no comando da aeronave PT-BJQ, infringido regras gerais de circulação aérea no Aeródromo de Paranaguá (PR.).

Proc. 07-01.9.612-63 — Tendo em vista os pareceres constantes do processo 07-01.9.612-63, imponho ao piloto José Antônio Sales Liberato de Matos, a multa de Cr\$ 3.000,00 com fundamento no art. 162, alínea "a" do Código do Ar, por ter, no dia 4 de julho de 1963, quando comandava a aeronave de marcas PP-RQ3 pousado numa das praias da cidade de Ilhéus (BA), desembarcando sem passageiros.

DIRETORIA DO PESSOAL

Ordens de transferência

Pela ordem de transferência nº 45-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de João Borges dos Santos, Guarda, código GL-203-S-A, referência base, revista para aplicação do art. 5º da Lei nº 3.531, de 18 de janeiro de 1959, a partir de 21-2-54 sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 48-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 194.240,00 (cento e noventa e quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Luiz da Silva Pires, Mecânico Operador, código A-1301-9-B, referência base, revista para aplicação do artigo 5º da Lei nº 3.531, de 19-1-59, a partir de 24-2-64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei número 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 49-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.359.680,00 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Luiz de França, Servente, código GL-104-5, referência base, revista para aplicação do art. 5º da Lei número 3.531, de 19-1-59, a partir de 24-2-64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 52-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 237.440,00 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Paulo Gomes, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1303-9-B, referência base, revista para aplicação do artigo 5º da Lei nº 3.531, de 19-1-59 a partir de 24-2-64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 33-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.762.880,00 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Sebastião Miranda Cavalcanti, Servente, código GL-104-5, referência base, revista para aplicação do artigo 5º da Lei nº 3.531, de 19-1-59 a partir de 24-2-64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 58-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Francisco Martins Sanches, Mecânico de Aeronaves, código A-1.302-8-A, referência base, revista para aplicação do art. 5º da Lei número 3.531, de 19-1-59, a partir de 24-2-64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 62-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.194.160,00 (um milhão cento e noventa e quatro mil cento e sessenta cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Alfredo Afonso Rêgo, Artífice de Manutenção, código A-305-6 — referência base, revista para aplicação do art. 5º da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, a partir de 24 de fevereiro de 1964, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 64-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.908.480,00 (um milhão novecentos e oito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Berneval dos Santos, Auxiliar de Artífice, código A-202-5, referência base, revista para aplicação do art. 5º da Lei nº 3.531, de 19-1-59, a partir de 24-2-64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 70-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.748.480,00 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Milton Soares dos Santos — Servicial — código GL-102-5, referência base, revista para aplicação do art. 5º da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, a partir de 24 de fevereiro de 1964, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 73-64, foi autorizado o Banco

do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 221.440,00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Raymundo José de Moura — Carpinteiro — código A-601-9-B, referência base, revista para aplicação do art. 5º da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, a partir de 24 de fevereiro de 1964, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 77-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.333.840,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta cruzeiros) referentes ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Wilson Fernandes Leão — Artífice de Manutenção — código A-305-6, referência base, revista para aplicação do art. 5º da Lei nº 3.531, de 19-1-59, a partir de 24-2-64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

Processo INPM — 4-64 — S. A. Moinho Santista — Consulta sobre disposições do Decreto nº 52.916, de 22 de novembro de 1963.

Seria correto, para esgotamento de estoque de rótulos das lãs, em consonância com o disposto no artigo 2º § 2º do Decreto nº 52.916, de 22 de novembro de 1963, a aplicação de carimbos nos respectivos rótulos indicando a variação higroscópica e o seu peso mínimo?

Resposta do Diretor-Geral do INPM:

1. Para esgotamento de seus estoques de rótulos é tolerada a aposição de carimbos ou reimpressão indicando o "Peso mínimo n em grammas";

2. A título provisório, para os novos rótulos, além de "Peso mínimo n em grammas" aceitaremos a indicação conjunta de "Peso máximo n em grammas";

3. Os interessados devem sugerir logo uma padronização dos novelos com pesos determinados e, tanto quanto possível, em números redondos e segundo uma escala progressiva. — Paulo Sá, Diretor-Geral.

Processo INPM — 97-64 — Companhia de Cigarros Souza Cruz S.A. — Consulta sobre disposições do Decreto nº 52.916, de 22 de novembro de 1963.

Face aos arts. 17 e 18 do Decreto nº 52.916, de 22 de novembro de 1963, pode ser usada no invólucro de

"fumo desfiado", a expressão "Peso líquido médio"?

Resposta do Diretor-Geral do INPM:

Pelo disposto no art. 18 do Decreto em referência, pode a consulente indicar "Peso líquido médio", em pacotes de fumo desfiado de sua fabricação. — Paulo Sá, Diretor-Geral.

Processo INPM — 7-64 — Indústria Paramount S. A. — Consulta sobre disposições do Decreto nº 52.916, de 22 de novembro de 1963.

1. Para o esgotamento do estoque de rótulos para as lãs, seria admissível, em consonância com o disposto no art. 2º § 2º do Decreto nº 52.916, a aposição de carimbo, indicando a variação higroscópica e o peso mínimo?

2. Face ao art. 42, combinado com o art. 18, do Decreto citado, é possível a indicação no rótulo, da quantidade mínima de mercadorias como linhas, fios, etc.?

Resposta do Diretor-Geral do INPM:

1. Para esgotamento de seus estoques de rótulos é tolerada a aposição de carimbo ou reimpressão indicando "Peso mínimo n grammas";

2. A título provisório, para os novos rótulos, além de "peso mínimo n grammas" aceitaremos a indicação conjunta de "Peso máximo n grammas";

3. Os interessados devem sugerir, logo, uma padronização dos novelos com pesos determinados e, tanto quanto possível, em números redondos e segundo uma escala progressiva. — Paulo Sá, Diretor-Geral.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Setor de Pessoal

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Subsetor de Pessoal do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia, no uso das atribuições previstas no artigo 2º do Decreto nº 49.159, de 1º de novembro de 1950, resolve:

1º - Aprovar na forma do parágrafo 1º, do mesmo artigo, e anexa

tabela de gratificação complementar de salário-mínimo, a vigorar a partir de 21 de fevereiro de 1964, para os servidores da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO

EXERCÍCIO DE 1964

Número de Ordem — Nome — Cargo e Nível	Vencimento Mensal	Diferença, Art. 8º Decreto número 207, de 1962 30 %	Gratificação Complementar Salário-Mínimo	Localidade
1. João Batista de Oliveira — A. Art. nível 5	CR\$ 30.200,00	—	CR\$ 11.200,00	Estado da Guanabara
2. João Mariga — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
3. Dona Maria Braga — Esc. nível 8 — R.1	39.840,00	—	3.160,00	Estado da Guanabara
4. Yolanda de Agósto — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
5. Ida Drummond — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
6. Cecília de Moura Bertrand Barros — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
7. Antonieta da Glória Pereira — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
8. Edith Galpco — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
9. Firmo de Abreu Gomes — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
10. Lutz Borba — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
11. Antônio Francisco de Souza — Art. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
12. Clóvis Galeski — Sond. nível 8 — R.1	38.840,00	—	3.160,00	Estado da Guanabara
13. Antenor Bruno Marques — Sond. nível 8 — R.1	38.840,00	—	3.160,00	Estado da Guanabara
14. Maria da Glória Madeira Pinheiro — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
15. João Batista Barbosa — Sond. nível 8 — R.1	38.840,00	—	3.160,00	Estado da Guanabara
16. Waldemar Francisco de Paiva — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
17. Edmilson Rodrigues de Lima — Sond. nível 8 — R.1	38.840,00	—	3.160,00	Estado da Guanabara
18. José Antônio de Araújo — Sond. nível 8 — R.1	38.840,00	—	3.160,00	Estado da Guanabara
19. Zuléa de Abreu Mendonça — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
20. Manoel Azevedo — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
21. Azevedo Cruz de Oliveira — Esc. D. nível 7 — R.1	35.600,00	—	5.813,00	Estado da Guanabara
22. Agostinho Alves da Silva — Sond. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
23. Amando de Souza Leite — Sond. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
24. Hetr Silva — A. Art. nível 5 — R.1	31.472,00	—	10.528,00	Estado da Guanabara
25. Manoel Antônio N. de Alexandre — A. Art. nível 5 — R.1	31.472,00	—	10.528,00	Estado da Guanabara
26. Wilma Helena Franco Medeiros — Esc. D. nível 7 — R.1	35.600,00	—	5.813,00	Estado da Guanabara
27. Maria dos Anjos Elias Cardoso — Esc. D. nível 7	35.600,00	—	6.409,00	Estado da Guanabara
28. João Medri — Mec. Mec. nível 6 — R.1	38.840,00	—	3.160,00	Estado da Guanabara
29. Pedro Claudiano — Sond. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
30. Francisco Saturnino da Silva — A. Art. nível 5 — R.1	31.472,00	—	10.528,00	Estado da Guanabara
31. Carlos Mariano — Op. Rur. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
32. Gabriela dos Santos Alves — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
33. Maria de Lourdes Toscano de Brito — Esc. nível 8 — R.1	38.840,00	—	3.160,00	Estado da Guanabara
34. Genésio Alves da Rocha — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
35. Francisco Cândido Gonçalves — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
36. Edson Pereira da Silva — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
37. Ebnas Freitas da Silva — A. Mat. nível 6	33.200,00	—	8.800,00	Estado da Guanabara

Número de Ordem — Nome — Cargo e Nível	Vencimento mensal	Diferença Art. 8º Decreto número 807, de 1962 30 %	Gratificação Complementar Salário-Mínimo	Localidade
	cr\$		cr\$	
38. Ruth de Mattos Bevilacqua — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
39. Berenice Corrêa da Silva — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
40. Norma Martins — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
41. Alberto Duque Estrada de Barros — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
42. João Batista Alvim — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
43. Maria Tavares Campos — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
44. Elpidio Caetano Gomes — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
45. Aristóteles dos Santos — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
46. Zulla Galvão Gomes — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
47. Hugo Avelar — Sond. nível 8 — R.1	38.840,00	—	3.160,00	Estado da Guanabara
48. Argemiro Fernando da Silva — Sond. nível 8 — R.1	38.840,00	—	3.160,00	Estado da Guanabara
49. Carlos Otoni de Oliveira — Esc. D. nível 7	35.600,00	—	6.400,00	Estado da Guanabara
50. Geraldo de Paula — A. Art. nível 5	30.800,00	—	11.200,00	Estado da Guanabara
51. Gerson Tobias da Silva — A. Art. nível 5	30.800,00	—	11.200,00	Estado da Guanabara
52. José de Matos Telles — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara
53. Maria Amélia Queiroz — A. Mat. nível 6 — R.1	33.926,00	—	8.074,00	Estado da Guanabara

..Observações: De acordo com as Tabelas que acompanham o Decreto nº 53.578, de 21 de fevereiro de 1964, o salário-mínimo do Estado da Guanabara e no Distrito Federal está fixado em Cr\$ 42.000,00 mensais.

H. de Farias, Substº-Chefe S.P.

ATA N.º 48 — SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL DE 1964.

Presidência do Sr. Ministro Vergnaud Wanderley. — Ministério Público — Dr. Luiz Octávio Gallotti. — Secretário — Sr. Raul Freire.

Com a presença dos Srs. Ministros Pereira Lira; Brochado da Rocha; Freitas Cavalcanti; Vidal da Fontoura e Jurandyr Coelho, foi dado início à Sessão Extraordinária de Fiscalização Financeira, havendo o Tribunal proferido as seguintes decisões:

Tabelas de Créditos

Relator: o Sr. Ministro Pereira Lira:

Mandou anotar as alterações havidas nas do D. A. e do D. F. S. P. do AJNI — Subconsignação 1.1.01 (P. 5.897).

Distribuição de Crédito

Relator: o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro de Cr\$ 11.685.000,00 às D. F. e à Agência do D. F. C. em São Paulo (P. 5.246).

Ordens de Pagamento

Relator: o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 0.940,00 a Quitério Ferreira de Melo (P. 9.644), Cr\$ 2.724,00 a Raulundo Cassemiro Ferreira (P. 20.250-63), Cr\$ 4.835.534,50 ao Patronato Agrícola Campos Sales (P. 6.780), Cr\$ 1.200.000,00 ao Seminário São Francisco de Assis — SP (P. 54.099-63), Cr\$ 47.673,20 a Zuleide Abigail dos Santos Fernandes (P. 4.465).

TRIBUNAL DE CONTAS

Recusou registro, por inexistência de ato que deu origem à requisição da passagem, ao de Cr\$ 32.125,50 à Panair do Brasil S. A. (P. 48.716-62).

Recusou registro, por prescrição parcial, aos de Cr\$ 14.100,00 a Isaura Maria da Luz (P. 8.474) e Cr\$ 4.950,00 a José Oscar de Salles (P. 9.883).

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 600.000,00 à Inspetoria Salesiana Santa Afonso — MT e Oeste do SP (P. 16.789), Cr\$ 900.000,00 a Granja Sto. Antônio — Araras — RJ (P. 16.843), Cr\$ 1.800.000,00 à Granja da Escola de Aprendizagem Agrícola em Bom Retiro — Alcântara — RJ (P. 16.842), Cr\$ 900.000,00 ao Instituto Nossa Senhora da Glória da Macaé — RJ (P. 16.854), Cr\$ 750.000,00 ao Patronato Nossa Era, Auxiliadora — GB (P. 16.852), Cr\$ 1.540.480,00 ao Instituto Nossa Senhora de Nazareth — GB (P. 16.771), Cr\$ 3.000.000,00 ao Asilo Furquim — Vassouras — RJ (P. 16.746), Cr\$ 800.000,00 ao Hospital Regional de Patos — PB (P. 13.697), Cr\$ 2.400.000,00 à Federação das Bandeirantes do Brasil — GB (P. 25.319-62), Cr\$ 68.568,40 a Zilda de Paiva Teles (P. 4.648).

Recusou registro, por prescrição parcial ou total, aos de Cr\$ 10.606,20 a Severino Alves da Silva (P. 11.075) e de Cr\$ 10.740,00 a Aury Domingos Torres (P. 6.593).

Relator: o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 970.000,00 ao Educandário Ferraira

Silva — Campo Grande — GB (P. 16.777), Cr\$ 3.003.788,30 ao Educandário Santa Bárbara — GB (P. 16.799), Cr\$ 2.932.480,00 ao Instituto Edison — GB (P. 16.788), Cr\$ 1.350.000,00 à Granja 4 Irmãos — Guapimirim — RJ (P. 18.861), Cr\$ 1.200.000,00 às Obras Sociais da Paróquia de Rocha Miranda — GB (P. 16.839), Cr\$ 600.000,00 ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora — GB (P. 16.856), Cr\$ 2.500.000,00 ao Educandário Santo Antônio — MA (P. 16.754), Cr\$ 35.392,00 a João Ferreira Souto (P. 87.187-60).

Recusou registro, por prescrição parcial, ao de Cr\$ 3.600,00 a Alberto das Neves Milhomens (P. 9.608).

Em diligência os de Cr\$ 33.359,20 a Jandyrá Synésio da Silva e outra (P. 4.649), Cr\$ 257.253,20 a Ary Koerner Lacombe (P. 4.379), Cr\$ 191.040,00 a Antônio Eugênio Vieira (P. 4.1778), Cr\$ 43.788,10 a Idalina Cândida da Silva (P. 4.649).

Relator: o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 7.039.856,80 a Santos Construções Limitada (P. 18.567), Cr\$ 7.205,00 a Arnaldo Freire (P. 16.548-63).

Levantamento de Caução

Relator: o Sr. Ministro Pereira Lira:

Autorizou, em termos, o da prestada por Limpadora O.K. Ltda. (P. 15.922).

Em diligência, o da prestada por Alberto Galindo (P. 60.976-63):

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Autorizou, em termos, o da prestada por Comercial e Construtora Bandeirante Ltda. (P. 13.918).

Em diligência, o da prestada por Comercial e Construtora Bandeirante Ltda. (P. 13.919).

Relator: o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti: Autorizou, em termos, o da prestada por Burroughs do Brasil S. A. (P. 15.873).

Contratos

Relator: o Sr. Ministro Pereira Lira:

Em diligência os entre D. A. do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Elevadores Otis S. A. (P. 16.305) e União Federal e Maria Luiza Guimarães Hofmann (P. 25.658-62).

Pediu o parecer do Ministério Público, sobre a espécie, no entre Ministério da Marinha e Inflico S. A. — Equipamentos para Saneamento (P. 61.312-62).

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro dos entre União Federal e Herbert Jansen Ferreira (P. 39.059-63); Recebedoria Federal em São Paulo e Milton Lopes Thomaz (P. 17.645), S.P.V.E.A. e o Governo do Estado do Acre (P. 14.731), União Federal e Teresa Velasco de Kopp (P. 49.052-63).

Em diligência o entre Ministério da Aeronáutica (D.A.C.) e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. (P. 1.373).

Relator: o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro dos entre a União Federal e Sylvina Ferreira Viso (P. 55.300-63), Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Campinas e Jerônimo Piccolette e outros (Proc. 11.680), voto vencido neste último, o Sr. Ministro Brochado da Rocha.

Recusado, porque não cumprida diligência, no entre Comissão do Vá

do São Francisco e Companhia Nacional de Educandários Gratuitos (P. 64.667-63).

Recusado, porque inexistente o Plano de Aplicação elaborado pelo Poder Legislativo e tendo em vista anteriores decisões desta Corte, e entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul (P. 12.133).

Em diligência o entre S.P.V.E.A. e Nair Natividade Teixeira Cordeiro (P. 13.897).

Determinou o arquivamento, do já recusado entre Hospital de Guarnição de Florianópolis e a Congregação das Irmãs da Divina Providência (Processo 7.612).

Relator, o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Mandou aguardar, por 30 dias, o cumprimento de diligência, do entre D. F. do Tesouro Nacional e Sebastião Ocelho Filho (P. 834).

O Tribunal recusou registro aos seguintes contratos de empreitada, porque: "O acréscimo previsto na cláusula III, nº 1, sobre os preços constantes da Tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem é admitido de modo arbitrário, implicando em reajustamento de preços. A cláusula V, nº 2, "in fine", inobserva, em parte, o disposto no artigo 776 do R. G. C. P. — A importância empenhada é insuficiente para atender sequer à primeira medição da obra — cláusula III nº 2".

Relator, o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

S. P. V. E. A. — Rodobrás e Construtora Moviterria Ltda. (Processo 10.907).

Relator, o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

S. P. V. E. A. — Rodobrás e Empresa Paraense de Construção e Pavimentação Ltda. (P. 10.912), e Técnica S. A. — Construção e Comércio (P. 10.921).

Pensões

Relator, o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro de concessões a Zuleide Abigail dos Santos Fernandes (P. 6.465), Hermida Ruberto (Processo 38.536-63).

Em diligência as de Ivone Lopes da Silva (P. 13.598) e Maria José Osório de Oliveira (P. 11.301).

Relator, o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro de concessões a Zilda de Paiva Telles (P. 4.648), Odele de Almeida e Albuquerque e outras (P. 25.089-63), Olívia Sabóia Ribeiro (P. 28.953-63), Carmelita da Cruz Medeiros (P. 15.846), Leopoldina Rosa-Batista (P. 15.812), Inez Izoldi Barbosa (P. 8.769-60), Maria Regina Moreira Pimenta (P. 15.258), Emma Miranda da Silva (P. 16.252), Fládonir Martins Machado (P. 14.494), Alice da Silva Pereira e outras (Processo 18.315), Nair de Oliveira Afonso (P. 15.808), Maria Luiza de Carvalho Valle (P. 40.678-60), Otília Ferrantini de Menezes (P. 23.457-60), Iracema Carvalho Coutinho e outros (Processo 12.667).

Em diligência, as de Consuelo Pantuzzo Lavalle (12.821) e Ana Fogaça Cabral (P. 12.685) e Dalva Ribeiro de Lima (P. 37.371-63).

Relator, o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro de concessões a Elisa da Silva Garrizado (P. 13.735), Delpina Stallone (P. 15.839).

Recusou registro, porque não foi cumprida diligência ordenada na Sessão de 5-11-63, a concessão a Claudina Maria dos Santos (P. 46.957-62).

Em diligência as de Alcides Pinto Lyra (9.729), Maria Carmem-Garcia (P. 727).

Relator, o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Deixou de conhecer da apostila lavrada no título de Eulália Borges da Costa Pacheco e relativa à Lei nú-

mero 4.242-63, ante o disposto no artigo 30, § 2º, da Lei nº 3.765-60 (Processo 18.528-61).

Aposentadoria

Relator, o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro de concessões a Iracema Sá da Costa Palmeira (Processo 13.732), Carlos Martins Bouças (P. 15.856).

Em diligência as de Olegário da Silva (P. 15.259), José Santana Barros (P. 34.355-61).

Relator, o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro de concessão a João Luiz Bastos (P. 15.855).

Em diligência as de Quirino Francisco de Siqueira (P. 25.124-63), Jones Gonçalves Alves (P. 4.066-63), Ernesto Mendonça de Carvalho Borges (P. 46.657-63), Edgard Ribas Carneiro (P. 33.214-62).

Relator, o Sr. Ministro Cavalcanti:

Ordenou o registro de concessões a Aleto Cordeiro (P. 48.496-62), Manoel Laurindo da Cruz (P. 36.307-62).

Reformas

Relator, o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro de concessão a José Cordeiro Muniz (P. 28.826-63).

Relator, o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro de concessão a Manoel Martellano Monteiro (Processo 12.728-59).

Em diligência a de Benvidio Belém de Lima (P. 37.371-63).

Relator, o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro de concessão a Afonso Cassar (P. 28.650-63).

Relator, o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Em diligência a de Hermes Gomes Barreto (P. 29.383-63).

Relação de Bastos a Pagar

Relator, o Sr. Ministro Pereira Lira:

O Tribunal deixou de conhecer da proposta formulada pela 2.ª DFF do Proc. 2.823-63, ante a decisão proferida na Sessão de 5-3-63 — fls. 73 do processo principal (quando foram excluídas de Relação de Restos a Pagar do M. E. C. 1962, as inscrições ns. 745 e 746 porque recusado o registro das respectivas despesas, nas importâncias de Cr\$ 18.000,00 e Cr\$ 63.000,00.

Relator, o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Mandou escriturar as inscrições número 151, 292, 750 761, 796, 797 807 e 832, de Restos a Pagar do M. da Agricultura, ano de 1963 (P. 2.202).

Registro "a posteriori"

Relator, o Sr. Ministro Pereira Lira:

Mandou transformar em tomada de contas comprovadas de quantitativos recebido por Mauro Monteiro Campos (P. 17.230).

Determinou o arquivamento do processo em que o credor Panair do Brasil S. A. (P. 69.178-63).

Relator, o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Determinou o arquivamento do processo em que é credora S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — VARIG (P. 69.179-63).

Relator, o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Determinou o arquivamento de processo em que é credora a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — VARIG (P. 69.176-63).

Em diligência a comprovação de suprimento recebido por Milton de Figueiredo Travassos (P. 8.017).

Restituição de Receita

Relator, o Sr. Ministro Pereira Lira:

Em diligência o processo de restituição de Cr\$ 16.000,00 a Montana S. A. (P. 16.456).

Relator, o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal resolveu considerar infringente da Constituição Federal, art. 77, parágrafo 3º, visto que não tinha havido imputação a crédito próprio, devolvendo-se o processo à repartição de origem, após as devidas anotações na Diretoria competente, a de Cr\$ 3.307,00 a José Guarany de Souza (P. 17.477).

Pensões (aditamento)

Relator, o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento de pensão em nome de Teresinha de Campos Modesto e outros, beneficiários de Waldemar de Athayde Campos (P. 14.049-64), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator: "Ao contrário, o Tribunal tem decidido reiteradamente que a sentença de reconhecimento produz efeitos *ex tunc*, a partir da data do óbito; ela não é atributiva, mas simplesmente declaratória. Ressalvamos apenas as situações anteriores, definitivamente constituídas.

Diligência para pedir a sentença de reconhecimento, que não consta do processo: a certidão de fls. 85 diz respeito à retificação de nomes.

Quanto à atribuição de pensão a todos os filhos, em partes iguais, parece-me regular. A viúva, que sobreviveu ao militar, não se habilitou (Consolidação de 1953, art. 37)".

Relator, o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal recusou registro à pensão militar de que trata o processo TC-2.203-64, pelos fundamentos constantes do parecer emitido pelo Ministério Público:

"Ementa — 1) Não tem direito à pensão a companheira do contribuinte que, durante o período de convívio exigido pelo parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 4.069-62, tenha sido casada com outrem.

2) A instituição de herdeiro é ato complexo que só se aperfeiçoa com a entrega da declaração à autoridade competente, em vida do contribuinte.

3) Quando a declaração de herdeiros importa em desclassificação de beneficiário legítimo, os pressupostos de fato necessários à instituição devem ser cumpridamente provados, em complemento às informações consignadas pelo contribuinte.

I — Em tema de pensões militares, duas são as categorias de herdeiros instituíveis, independentemente de laços de parentesco ou casamento com o de cujus.

A primeira categoria, prevista na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 7º, VI, diz respeito a qualquer pessoa instituída, vivendo sob a dependência econômica do de cujus desde que existam rendimentos dos graus anteriores, vale dizer, viúva, descendentes, ascendentes e colateral do segundo grau, sucessíveis.

A segunda categoria, inovada pelo parágrafo 3º do art. 5º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, concerne a concubina do contribuinte que viva sob sua dependência econômica há mais de cinco anos. O benefício no caso, não pode ser legado havendo viúva ou cônjuge desquitado com direito a pensão, mas, ao contrário do que sucede com o herdeiro instituído comum, a ordem do beneficiário é aqui altamente preferencial, a ponto de deixar à margem todos os ascendentes e colaterais, dividindo-se apenas ao meio, na hipótese de haver filhos menores do contribuinte.

Na espécie dos autos, foi reconhecido à interessada, não o direito de herdeiro instituído comum (artigo 7º, VI da Lei de Pensões Militares), 3º, da Lei nº 4.069-62, tanto que não mas o benefício do art. 5º, parágrafo teve seguimento a petição de irmã

desquitada do militar, existente à folhas 2 do processo.

Com tal solução, prestigiada pelo parecer do Sr. Diretor da Terceira Diretoria de Fiscalização Financeira, deixamos, *data venia*, de concordar, face aos motivos adiante expostos.

II — Não desconhecemos que o concubinato de situação lícita mas juridicamente irrelevante que era, vem passando progressivamente a ser objeto do reconhecimento e mesmo do amparo pelo direito positivo brasileiro.

Inovações nesse sentido vieram sendo introduzidas através dos conceitos de direito civil que informam a legislação social, mais maleável por natureza (v. g. a lei da infatunística do trabalho) e, utilizando essa passagem, tendem a penetrar no campo do direito civil estrito, inclusive em seu capítulo mais tradicional e estratificado que é o do direito das obrigações.

Nessa evolução legislativa, um princípio tem sido, todavia, conservado, como mínimo de proteção outorgada à família legítima, constituída pelo casamento, proteção que decorre inclusive de texto constitucional (Constituição, art. 163).

Referimo-nos ao princípio de que, sendo um dos parceiros casado com terceiro, e portanto adúltera a ligação, não pode o concubinato produzir efeitos civis.

Assim é que, ao instituir a continuidade da locação em favor da companheira do locatário falecido, teve o legislador o cuidado de restringir expressamente a concessão à hipótese de ser, cada um dos parceiros solteiro, desquitado ou viúvo. (Lei número 3.912, de 3 de julho de 1961, artigo 10).

Também no art. 21 da própria Lei nº 4.069-62, ao outorgar-se o salário-família pela companheira, excluiu-se do favor o concubinato em que qualquer dos dois interessados mantivesse o estado de casado.

Já o art. 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 4.069-62, em que se funda o direito apreciado nestes autos, silenciou sobre a necessidade do pressuposto de não ser adúltera a união.

Pergunta-se: na omissão de lei, deve ser dispensado o requisito?

Parece-nos que não. O princípio, embora não consignado expressamente na lei administrativa, decorre da lei penal que prescreve o adultério (Código Penal, art. 240). Enquanto permanecer em vigor a regra que pune o adultério, não vemos como reconhecer e premiar seus efeitos, mesmo no silêncio da norma civil ou administrativa.

E mais: sendo insusceptível de gerar direitos o ato previsto como crime, não aceitamos sequer que, para o cómputo de período de cinco anos de ligação expressamente exigido pela Lei nº 4.069-62, seja considerado espaço de tempo de união adúltera.

Ora, no caso concreto, o militar faleceu a 13 de fevereiro de 1963 e a pretendida pensionista era casada com terceiro até 12 de março de 1959, data do desquite de seu casal (certidão de fls. 16v). É certo, portanto, que o requisito dos cinco anos da união não pode ser dado como cumprido a menos que se pretendam reconhecer e recompensar os efeitos de um período anterior de ligação adúltera.

Carece, pois, de fundamento legal a pensão concedida à requerente, como ex-companheira do militar falecido.

Acrescente-se, em abono da tese, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando o Recurso Extraordinário nº 47.724, relatado pelo eminente Ministro Victor Nunes Leal, decidiu, em tema de responsabilidade civil da

transportadora e com apoio na melhor doutrina, que

"O interesse da concubina da vítima não é ilícito, se não são adúlteras ou incestuosas as relações entre eles"

"uma restrição se deverá fazer. Quando a concubina, *ela ou seu companheiro é casado*, ilícito não lhe será reclamar indenização, em caso de morte deste (...)" (v. acórdão publicado na íntegra in *Diário da Justiça* de 6-6-63, págs. 370/371 do apenso).

Tal orientação foi incluída na "súmula da Jurisprudência Dominante do Supremo Tribunal Federal", aprovada em sessão de 13-12-63, como jurisprudência firme e extensiva à aplicação da Lei de acidentes do trabalho. (Vide "súmula" nº 35, da Edição da Imprensa Nacional, 1964).

E o referido diploma acidentário consignou, em seu art. 11, c. o permissivo da designação de beneficiária, sem retirar de modo expresso o amparo às ligações adúlteras, tal como na comentada legislação de pensões, o que não impediu a Suprema Corte a interpretá-lo com restrição semelhante a esta por nós agora preconizada.

Finalmente, não se argumente com o fato de que o "impedimento legal para o casamento", é, não apenas permitido mas até exigido pelo art. 5º, § 3º, como pressuposto do direito à pensão.

A exigência do impedimento é um salutar princípio que visa a evitar o desestímulo aos casamentos jurídicamente válidos. Quis a lei excluir o amparo das uniões entre solteiros cujos vivos e outorgá-lo apenas às ligações em que, durante o período exigido, um ou ambos os parceiros fossem desquitados, hipótese aliás mais comum de concubinato estáveis e caso em que os interessados estão "legalmente impedidos para o casamento" mas não estão em situação imoral ou criminosa que os inabilite para o benefício (Código Penal, § 3º, II, do art. 240).

Em valiosa e extensa monografia intitulada "O Concubinato no Direito", assume o ilustre Desembargador Edgard de Moura Bittencourt posição definida e mesmo polêmica em pro dos direitos da mulher em situação de concubinato. No capítulo VI, cuida justamente o autor do concubinato adúltero. Reconhece como verdadeira, em seus pontos essenciais, a assertiva de que tal tipo de união não pode produzir efeitos positivos, mas nega ao princípio valor absoluto, sugerindo uma série de situações especiais em que, no silêncio da lei, acha correto atribuírem-se direitos à mulher. Mesmo admitindo a validade de tais exceções, o que não nos parece corresponder à melhor doutrina, queremos assinalar que não encontramos os autônticos casos especiais como as aludidas pelo douto monógrafo, sendo inclusive de recusar-se a excludente da boa fé, porquanto o parceiro aqui impedido foi justamente a requerente da pensão.

III — Além de tudo o que foi dito, outra irregularidade, também insanável, se verifica no processo, capaz, por si só, de acarretar a ilegalidade da concessão *sub iudice*.

Com efeito, pertence a suposta beneficiária da pensão à espécie de herdeiros cujo direito fica na dependência de regular instituição, por ato de vontade do contribuinte. É o que decorre da lei e o que tem decidido, com rigor, o Egr. Tribunal (vide processo nº 55.054-63).

A instituição, — rezam os arts. 8 e 13 da Lei de Pensões Militares —, deve ser realizada por testamento feito de acordo com a lei civil ou por declaração entregue ao comandante, aitor ou chefe do contribuinte.

No caso concreto, como se verifica pela petição da interessada (fls. 13/

14) e pela informação constante do ofício de fls. 21, a declaração de herdeiros, instituindo beneficiária, permaneceu em mãos de terceiro, havendo sido entregue a uma repartição militar após a morte do contribuinte.

Ora, é bem de ver, em se tratando de designação mediante declaração de herdeiros, a assinatura da fórmula preenchido não é ato de instituição; é apenas começo de ato, de ato completo, que só se aperfeiçoa com a entrega do documento a quem de direito.

E a morte do contribuinte antes da entrega do instrumento obsta e impede que venha a aperfeiçoar-se ou consumar-se a declaração de vontade.

E lógico aliás que só se pode ter o militar como declarado a efetivar a instituição no momento em que faz entrega da declaração e não enquanto ele a deixa guardada, como projeto, em período de presumível reflexão sobre as consequências do ato.

Recorda-se ainda que o oficial que recebe a declaração funciona virtualmente como testemunha, aqui abalizada, da livre e autêntica manifestação de vontade do declarante.

Quando não se tratar de declaração entregue à repartição exige a lei constar a instituição de verba testamentária, devendo esta, segundo mandamento expresso, ser feita de acordo com a lei civil.

Se assim é, se não se admite instrumento particular sem as cautelas do testamento cerrado (arts. 1.683 e seguintes do Cód. Civil) ou de particular (arts. 1.642/1.649), como reconhecer valor ao escrito encontrado fora da repartição é que não preenche nenhuma daquelas cautelas ou formalidades?

E note-se: a lei de pensões militares impõe tais formalidades quando a designação de beneficiário não podia ainda sobrepor-se ao direito dos herdeiros legítimos. Por que reduzir as cautelas, agora que a instituição de concubina pode subverter a ordem da vocação e retirar o benefício dos que seriam herdeiros necessários?

Hipótese muito semelhante foi apreciada pelo Colendo Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Civil número 16.881, sendo relator designado o eminente Ministro Oscar Saraiva. Eis a ementa do acórdão:

"Controvérsias sobre a condição de beneficiária de pensão concedida pelo Insultado do Açúcar e do Alcool (IAA). Não prevalece, para o fim de cancelamento de inscrição regularmente feita, pedido não encaminhado na oportunidade e arrecadado entre os papéis do de cujus. A carta, para que seja considerada como tal, pressupõe a remessa ao destinatário". (in *Diário da Justiça* de 22-4-64, pág. 995).

De nenhum valor — pois, a nosso ver, a declaração postumamente entregue na repartição militar, pois não expressa a vontade jurídicamente elaborada e consumada do contribuinte morto.

IV — Como se viu, totalmente imprestável ao fim a que se destina é a suposta designação da beneficiária a quem se atribuiu a pensão.

Mas, mesmo que não se apresentasse o vício insanável acima exposto, o que para argumentar admitimos, parece-nos irrecusável não conter o processo os elementos probatórios que seriam necessários ao deferimento da pensão.

Assim é que a qualificação da interessada como beneficiária está condicionada, não só ao ato de vontade do contribuinte, como ao preenchimento dos demais requisitos do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 4.069-62.

Esses requisitos não podem ser deduzidos da simples declaração do testador, pois sua existência importa na desclassificação de herdeiros que seriam necessários se os requisitos não estivessem cumpridos.

A necessidade de prova suplementar à declaração decorre portanto da própria inovação trazida pela Lei número 4.069-62.

Pelo regime puro da Lei nº 3.765 de 1960, a instituição de beneficiário não era susceptível de suprimir o direito de qualquer herdeiro legítimo.

Depois da Lei nº 4.069-62, pode o instruídor, aditando, por exemplo, um ou dois anos ao verdadeiro período do concubinato recente em que viva, excluir da pensão a mãe viúva, o pai inválido, ou a irmã necessitada, parentes em relação aos quais possuía em vida a obrigação legal de prestar alimentos (Código Civil, arts. 391 e 398).

Daí, a nosso ver, terem de ser corroboradas, mediante prova eficaz, as declarações do de cujus, notadamente a que diz respeito à data inicial do convívio.

Acresce, caso concreto, que mesmo querendo reconhecer os efeitos civis do concubinato adúltero, não é lógico nem jurídico, presumir-se que a interessada já viva com o militar na época em que era casada com outro.

Sabente-se, ainda, que o militar, que parece haver morrido por acidente, em Minas Gerais, percebia seus proventos de reformado através de unidade militar sediada em Curitiba, domicílio de sua irmã, ao passo que o convívio com a suposta herdeira instituída dar-se-ia em Jacaré. Além disso, não se habilitou o militar ao recebimento do salário-família pela companheira (Lei nº 4.069-62, artigo 21).

Por isso, admitindo não estivesse a concessão, em seus fundamentos de direito, privada de ilegalidade insanável, é bem de ver que seus pressupostos de fato estariam na dependência de comprovação hábil. E, pedimos vênia para adiantar, se feita essa por meio de justificação, só seria aceitável a prova quando as testemunhas, idôneas e conhecedoras da situação, enfrentassem, em resposta a quesitos explícitos, as peculiaridades do caso, feita outrossim a notificação da irmã interessada na outorga do benefício (vide abalizados comentários de J. A. Abreu de Oliveira, in "Pensões Militares", págs. 95/96).

Em conclusão, parece-nos ser a companheira do de cujus carecedora do direito à pensão:

- a) por haver sido casada com outrem durante o período de convívio exigido pela Lei nº 4.069-62, § 3º, do art. 5º;
- b) por não haver chegado a se completar o ato de instituição;
- c) por não estarem comprovadas.

dos os pressupostos de fato da instituição, admitindo, para argumentar, possuisse esta viabilidade legal.

Pela recusa de registro à concessão". — Luiz Octavio Gallotti.

Diversos

— Relator, o Sr. Ministro Pereira Lira:

O Tribunal, preliminarmente, deixou de conhecer de requerimentos da Construtora Binômio Ltda. (Páginas 10.127 e 10.128), porque cabia ao Ministério da Aeronáutica apreciar originariamente a questão, não se configurando na espécie a característica de consulta, formulada por intermédio da autoridade competente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, lavrou-se a presente ata, que eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, subcrevi, indo ao final assinada pelo Senhor Presidente. — Vergniaud Wanderley, Ministro-Presidente.

Secretaria da Presidência

Pauta de processos de tomada de contas, organizada de acordo com o art. 98 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

Relator: Auditor Dr. Ewald S. Pinheiro

Proc. nº 11.808-64 — Tuken José Mangal, auxiliar de coletoria "19" servindo na Coletoria Federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1953;

Proc. nº 11.708-64 — Miguel Rodrigues Mesentier, escrivão "L", da Coletoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954;

Proc. nº 12.320-64 — Antenor Magalhães Amaral, coletor federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1961, com quem serviram o escrivão Enéas Plínio Furtado de Lima, o auxiliar de coletorias Judith Brasil Freitas, os auxiliares administrativos Maria Lopes, Altair Barbosa de Araujo, Auxiliares de coletorias Walter dos Santos, Antenor Alberto Rodrigues Amorim e Lucy Vidal Barbosa, no mesmo período;

Proc. nº 15.395-64 — Armando Carvalho, coletor federal em Timbó, Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1960, com quem serviram o escrivão Haroldo Schipmann e o auxiliar de coletoria Hélio Celso Liberato, no mesmo período;

Proc. nº 12.702-64 — Beraldo Bomfim Falcão Daltro de Castro, escrivão da Coletoria Federal em Una, Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1958;

Proc. nº 290-63 — Lauro Bento de Amorim, 1º Tenente (MR) da R. Rem., Patrão Mór da Capitania dos Portos do Estado do Paraná responsável pelo suprimento de Cr 55.000,00 recebido na Tesouraria da Marinha em 5 de dezembro de 1961;

Proc. nº 64.408-62 — Waldemar Barbosa Evangelista, Diretor da Escola de Iniciação Agrícola do Amazonas, responsável pela importância de Cr\$ 7.500,00 por conta da quota do 3º trimestre de 1961, correspondente ao excesso de preço verificado na aquisição de produto, conforme se verifica a fls. 26 do processo;

Proc. nº 56.686-63 — Júlio Maffez zólli, coletor federal em Ibirama, Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, com quem serviu o escrivão Abelardo Souza, no mesmo período;

Proc. nº 23.706-62 — José Baeta Alves Netto, escrivão da Coletoria Federal em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1959.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de Índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 83 — SETEMBRO — 1962

— PREÇO Cr\$ 300,00

NÚMEROS ATRASADOS:

ATÉ O Nº 81 — Cr\$ 45,00

82 — Cr\$ 350,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Térmo aditivo do contrato celebrado em 6 de novembro de 1956 para cumprimento da Lei n.º 2.237, de 19 de junho de 1954.

Aos seis (6) dias do mês de maio do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, perante o Senhor Doutor José Cavalcanti Neves, Procurador Geral, representando, na forma do artigo 3º, n.º IX da Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955, o Governo Federal, e o Senhor Arnaldo Walter Blank, representando, na qualidade de Presidente, o Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes de acordo com o despacho ministerial de 4 de março de 1964, exarado às folhas 168 do processo n.º 60.866-63, em aditamento ao contrato celebrado em 6 de novembro de 1956, para cumprimento da Lei n.º 2.237, de 19 de junho de 1954, que ora as partes contratantes ratificam em todos os seus termos, cláusulas e condições aqui não alteradas: **Primeiro** — O saldo devedor resultante do balançamento de todas as contas da Carteira de Colonização renderá juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano contados no fim de cada semestre civil, que o Banco do Brasil S.A. levará a débito do Tesouro Nacional. **Segunda** — O presente termo aditivo somente entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a União Federal, por indenização alguma se tal registro for negado. E por assim haverem acordado, eu, Donayde Lemos França, Encarregado dos Contratos desta Procuradoria Geral, lavrei este termo às folhas 35 deste Livro n.º 3 (três) de Termos de Contratos, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes. Brasília, de maio de 1964. Assinações — José Cavalcanti Neves e Arnaldo Walter Blank. — Testemunhas: — Ivone Vasconcelos e Arly Pereira de Souza.

(N.º 8.614 — 12-5-64 — Cr\$ 2.040,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Térmo de contrato entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Empresa Limpadora Imperial Limitada para prestação dos serviços gerais de limpeza, lavagens, enceramento, calafete, dedetização e conservação do Edifício sede do Ministério da Viação e Obras Públicas, situado na Praça 15 de Novembro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no oitavo (8º) andar do Edifício sede do mesmo Ministério, presentes o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, Marechal Juarez do Nascimento Fernandes Távor e a Empresa Limpadora Imperial Limitada, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, à rua México, setenta (70), sala quatrocentos e sete (407), representada pelo Senhor Jacy da Costa Quintão, brasileiro, casado, industrial à rua Domingos Ferreira número trinta e dois (32) décimo terceiro (13º) andar Copacabana, Carteira de Identidade número quatrocentos e ses-

TÉRMO DE CONTRATO

enta e oito mil trezentos e oitenta (488.380) Instituto Félix Pacheco, Sócio-Gerente, conforme Contrato Social número cento e cinqüenta e seis mil seiscientos e oitenta e oito (156.688) de vinte e quatro (24) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três (1943) arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, perante as testemunhas abaixo assinadas, foi por ambos acordado, de conformidade com o disposto no artigo seiscientos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e tendo em vista o edital de concorrência pública número um (1), publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, de vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente ano, às páginas número dois mil seiscientos e setenta (2.770) e dois mil seiscientos e setenta e um (2.771), firmar o presente termo de contrato que entre si fazem o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Empresa Limpadora Imperial Limitada, doravante denominada contratante, para a prestação de serviços a seguir mencionados: — **Cláusula Primeira** — A Contratante se obriga, pelo preço de Cr\$ 1.498.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros) mensais, a executar, no período de trinta (30) dias: a) Diariamente, limpeza completa e varrição geral de todas as dependências do Ministério, limpeza de todos os móveis, utensílios, com espanador e flanela, limpeza e conservação das dependências sanitárias e respectiva desinfecção com material adequado, espanação de persianas, limpeza das salas atapetadas com aspirador de pó e revisão dos serviços antes do início do expediente, compreendendo o terceiro, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto andares; b) Bissemanalmente — Aplicação de enceradeira elétrica nos pisos e assoalhos do terceiro primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto andares, para renovar o brilho do assoalho, lavagem do piso em cerâmica e mármore, nas partes de maior movimento (hall dos elevadores e corredores), lavagem e conservação das escadas internas, de todos os pavimentos e externa, que dá acesso ao "hall" térreo do edifício com sabão pastoso, pasta (Torrentes, sapólio, etc.); c) Semanalmente — Enceramento de todas as dependências de piso e assoalhos do térreo, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto andares do Ministério, limpeza e conservação dos móveis em geral, limpeza dos vidros, espelhos, metais, lavagem das áreas em cerâmica, mármore, escadarias, interna e externa, incluindo limpeza geral rigorosa; d) Quinzenalmente — Vasculhação de tetos e paredes, limpeza de cortinas, portas anéis, vidros das janelas, basculhantes externas e internas, raspagem com palha de aço de todos os assoalhos do térreo, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto andares e varrição e limpeza do terraço, excluindo-se a parte ocupada pelo restaurante; e) Mensalmente — Raspagem com palha de aço de todos os assoalhos do térreo, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto andares, com limpeza de globos de iluminação lustres, teto e lavagem do terraço; f) Permanente diário — Será realizado o serviço de desinfecção das dependências sanitárias com material adequado, colocação e reposição, se for o caso, de sabonete-bola em todos os lavatórios do térreo, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto andares correndo o fornecimento por conta da Contratante, e g) Empregados — A Contratante se obriga a colocar, diariamente, para a limpeza e serviços, no mínimo, oito (8) homens, após o expediente para a realização geral dos trabalhos devendo, ainda,

manter um homem como Encarregado para dirigir os serviços em perfeita coordenação com o Chefe da Portaria do Ministério, que será sempre o supervisor geral e durante o expediente, deverão ser mantidos, no Edifício sede do Ministério, dois (2) homens, empregados da Contratante, vigos ligeiros, como sejam: coleta de lixo, papéis, pontas de cigarro, limpezas de manchas ocasionadas por tinteiros, limpezas de sanitários, eventualmente sujas, espanação, limpeza de cinzeiros, cestas de papéis, etc. — **Cláusula Segunda** — A Contratante se obriga pelo preço de Cr\$ 3.740.000,00 (três milhões, seiscientos e quarenta e quatro mil cruzeiros) a executar imediatamente após a vigência do contrato: a) Inicialmente — Após o registro do respectivo contrato e sua consequente vigência, deverá a Contratante, dentro do prazo de setenta e duas (72) horas proceder à sua custa e por empregados seus, os serviços de dedetização completa do edifício sede do Ministério, compreendendo todos os andares e partes, além de proceder a prévia raspagem de todas as dependências assoalhadas, incluindo o serviço de calafete, tudo numa área total de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devendo, depois disso, iniciar, sem interrupção, os demais serviços previstos na cláusula primeira (1ª). — **Cláusula Terceira** — A Contratante se obriga a retirar das dependências do Edifício sede do Ministério da Viação e Obras Públicas, qualquer dos seus empregados que, a juízo da Administração, for julgado inconveniente, bem como substituir o material que for recusado pela Administração, não sendo isso considerado motivo para suspensão dos serviços, mesmo temporariamente. — **Cláusula Quarta** — A Contratante será responsável por qualquer dano causado por seus empregados ou auxiliares, devendo proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou indenizações, sob pena de serem os mesmos feitos por ordem do Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, correndo a respectiva despesa por conta do proponente, mediante redução na fatura, por ocasião do seu processamento. — **Cláusula Quinta** — A Contratante depositará na Caixa Econômica Federal ou na Tesouraria do Tesouro Nacional, a título de caução, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cujo recibo acompanhará o pedido de registro do contrato ao Tribunal de Contas. — **Cláusulas Sexta** — A caução referida na cláusula anterior será restituída à contratante uma vez satisfetas as exigências do artigo seiscientos e oitenta e quatro (684) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — **Cláusula Sétima** — A falta do cumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato e das exigências do Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a execução dos serviços a que se referem as Cláusulas Primeira e Segunda importará na multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), elevada ao dobro no caso da reincidência, e na rescisão automática do contrato à terceira vez, independentemente de interpelação ou indenização. As importâncias das multas de que trata esta cláusula serão recolhidas ao Tesouro Nacional dentro de quarenta e oito (48) horas úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial, sob pena de rescisão do contrato. — **Cláusula Oitava** — A rescisão do con-

trato em face do disposto na Cláusula Sétima, implica automaticamente na perda total da caução de que trata a Cláusula Quinta, fazendo-se imediatamente sua reversão aos cofres públicos, independente de qualquer interpelação ou indenização. — **Cláusula Nona** — Da aplicação da multa caberá recurso para o Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, somente após o recolhimento da importância devida à repartição competente, na conformidade do que estabelece a Cláusula Sétima. — **Cláusula Décima** — A Contratante ficará sujeita à penalidade prevista no artigo seiscientos e quarenta e um (741), parágrafo segundo (2º) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em caso de infração de qualquer das cláusulas do presente contrato. — **Cláusula Décima Primeira** — Correrão por conta da Contratante todas as despesas com a publicação e execução do presente contrato. — **Cláusula Décima Segunda** — Os serviços previstos na Cláusula Primeira (1ª), alíneas a, b, c, d, e, f e g, serão pagos quando executados mensalmente e os referidos na Cláusula Segunda (2ª) alínea "a", serão pagos logo após a sua execução e de uma só vez. — **Cláusula Décima Terceira** — O presente contrato só terá valor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Ministério da Viação e Obras Públicas, por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. — **Cláusula Décima Quarta** — O presente contrato terá vigência depois do recebimento pelo Ministério da Viação e Obras Públicas da comunicação do Tribunal de Contas de haver o registro e terminará no dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). — **Cláusula Décima Quinta** — A suspensão dos serviços qualquer que seja o tempo de duração, sem autorização do Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, importará na rescisão do contrato com perda total da caução de que trata a Cláusula Quinta (5ª). — **Cláusula Décima Sexta** — Depois de registrado o contrato pelo Tribunal de Contas, a Contratante tem o prazo de setenta e duas (72) horas a partir da comunicação do registro pelo Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para dar início à execução dos serviços, sob pena de rescisão do contrato. — **Cláusula Décima Sétima** — Das exigências e dos atos do Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas caberá recurso para o Diretor Geral do Departamento de Administração, sem caráter suspensivo. — **Cláusula Décima Oitava** — O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas poderá mandar executar quaisquer trabalhos de que trata este contrato, determinando os serviços julgados necessários aos interesses do Ministério, sendo os pagamentos efetuados pelos preços propostos. — **Cláusula Décima Nona** — A despesa do presente contrato correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.5.65 — Serviços de asselo e higiene: taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais, da Lei Orçamentária para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), e aparte relativa ao Subanexo 4.23 — Ministério da Viação e Obras Públicas, Inciso 03.01 — Departamento de Administração (Despesas Próprias), Despesas Ordinárias, (Lei número quatro mil duzentos e noventa e cinco (4.295), de dezesseis (16) de dezembro

de mil novecentos e sessenta e três (1963), ficando, para tanto, empenhada a quantia de Cr\$ 14.588.000,00 (quatorze milhões quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros), conforme Empenho Global número dezenove (19), de treze (13) de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), emitido pela Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, a favor da Contratante.

Cláusula Vigésima — As partes Contratantes elegem o Foro de Brasília, que será o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato. E para firmeza e validade do que ficou acima estipulado, o Senhor Ministro mandou lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, assina com a parte interessada e com as testemunhas Lilla Americana Ferre Blois; Oficial de Administração, nível 12.A e Lourival Gomes Couto Sobrinho, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, respectivamente do Departamento de Administração deste Ministério, e comigo Zilá Fernandes Rodrigues, Contadora, nível 11.A, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, servindo na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, que o escrevi, estando o mesmo isento do pagamento de selos, de acordo com o que estatui a Circular número vinte e três (23), de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial*, Seção primeira (1ª), de doze (12) do mesmo mês e ano, página onze mil novecentos e cinquenta e dois (11.952) — Brasília, 27 de abril de 1964.

— **Marechal Juarez do Nascimento Fernandes Távora** — **Jacy da Costa Quintão** — **Lilla Americana Ferre Blois** — **Lourival Gomes Couto Sobrinho** — **Zilá Fernandes Rodrigues**.
(Nº 8.696 — 12.5.64 — Cr\$ 13.770,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Térmo de Acódo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade "Auxillium" de Filosofia, Ciências e Letras, de Lins - SP, para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a respectiva Diretora substituta em exercício, Professora Nair Fortes Abu-Merhy e o Dr. Armando Barcelos, neste ato representando, devidamente credenciado, a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, mantenedora da Faculdade "Auxillium" de Filosofia, Ciências e Letras, com sede, respectivamente, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, e na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, firmaram o presente Acódo para o fim especial de utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1960 e destinados a encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino, de conformidade com as cláusulas seguintes: Cláusula primeira — A Faculdade "Auxillium" de Filosofia, Ciências e Letras receberá a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para a seguinte aplicação, de acordo com o processo número 96.002-60, do Ministério da Edu-

cação e Cultura: trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) em pessoal; duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) em material; duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) em equipamentos; e cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) em diversos. Cláusula segunda — A Faculdade fica obrigada a apresentar comprovação específica da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados, na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1965. Cláusula terceira — Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo, que será submetido a registro prévio pelo Tribunal de Contas. Cláusula quarta — A partir da data da assinada do presente Acódo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1964 e 1965, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. Cláusula quinta — A despesa com o presente Acódo, na importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) correrá à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.17 — Acordos, Item 1) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, Alínea 25) São Paulo, Subalínea 7) Faculdade "Auxillium" de Filosofia, Ciências e Letras — Lins, Anexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura, Unidade 20) Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.682, de 7 de dezembro de 7 de dezembro de 1959, tendo sido empenhada sob o número 1.475, deduzida do crédito respectivo e inscrita em Restos a Pagar de 1960, sob o número 412. Cláusula sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. Cláusula sétima — A despesa com a publicação do presente Acódo no *Diário Oficial*, correrá por conta da Faculdade, que providenciará a respeito, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. Cláusula oitava — O presente Acó-

do terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. Cláusula nona — O inadimplemento, por parte da Faculdade, de qualquer dispositivo do presente Acódo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro, da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. Cláusula décima — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acódo. E, por se acharem assim acertadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular DRI nº 162-51 e Ofício de 12 de junho de 1963, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1964.

— **Nair Fortes Abu-Merhy**. — **Armando Barcelos** Testemunhas: **Mandel Rabelo Sampato**. — **Henrique Biasino**. — Aprovo: **Flávio Suplicy de Lacerda**.
(Nº 8.610 — 12-5-64 — Cr\$ 4.590,00).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Térmo de prorrogação de contrato celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., para instalação e exploração de agência bancária na Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont.

Aos sete (7) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o Diretor Geral, Major Brigadeiro Jo Ar Clovis Monteiro Travassos, representando o Governo Federal, e o Doutor Joel de Paiva Cortes, representando o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, ficou contratada entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e nove (769) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e da Cláusula IV

(Quarta) do termo de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a prorrogação do contrato para instalação e exploração de agência bancária na Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula I — Fica prorrogado por cinco (5) anos o contrato para exploração de agência bancária, celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais em vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) e registrado pelo Tribunal de Contas em treze (13) de maio do mesmo ano.

Cláusula II — A taxa de arrendamento mensal, de que trata o contrato ora prorrogado, fica elevada para Cr\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil cruzeiros), de acordo com o critério estabelecido na letra "C" da Portaria nº 110/2GM4, de 31 de janeiro de 1933, para os casos de prorrogação.

Cláusula III — Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora prorrogado.

Cláusula IV — O presente termo de prorrogação só se tornará executável depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto lhe denegar registro.

Cláusula V — O presente termo de prorrogação está isento de selo, ex-vi do que dispõe o Artigo 15, nº VI, e seu parágrafo 5º, da Constituição Federal (Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948, do Ministério da Fazenda, publicada a fls. número 16.652 do *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1948).

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim Elza Marques Assumpção, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1964. — Major Brigadeiro do Ar **Clovis Monteiro Travassos** — Dr. **Joel de Paiva Cortes** — Dr. **Avisto Alves de Souza** — Major Av. **Armando Vargas de Souza**. — **Elza Marques Assumpção**.

Confere com o original lavrado no livro próprio.
(Nº 8.617 — 12.5-64 — Cr\$ 3.060,00)

Lei n.º 4.137 - de 10 de setembro de 1962

REPRESSAO AO ABUSO DO PODER ECONOMICO — REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 893

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 349 — Designar o Ten. Cel. Antônio Delmas Filho, ocupante da função em comissão, símbolo FC-1,

de Superintendente Geral de Segurança e Interior, da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer, cumulativamente, sem prejuízo das suas atribuições normais, a função de Superintendente Geral de Assistência e Serviço Social da mesma Prefeitura. — **Ivan de Souza Mendes**, Tenente Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

Fundação Zoológica do Distrito Federal

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral da Fundação Zoológica do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 9º do Capítulo Terceiro dos Estatutos da mesma Fundação e com a aprovação do Conselho Diretor, resolve:

Nº 37 — Designar Durval Motta, para exercer a função em comissão,

símbolo FC-3, de Diretor Administrativo da Fundação Zoológica do Distrito Federal.

Nº 38 — Designar Ezequias Paulo Heringer, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor Técnico da Fundação Zoológica do Distrito Federal. — **Altair Jorge de Faria Salles** — Diretor-Geral.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL - DSA/546

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Taquígrafo do Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

C. 552 e C. 591

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Prática do concurso acima referido será realizada, no Estado da Guanabara, na Escola de Serviço Público do D.A.S.P., Edifício do Ministério da Fazenda, Avenida Presidente Antônio Carlos - 7º andar, sala nº 9, no dia 19.5.64 às 13 ho.as.

Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta-tinteiro (tinta azul).

Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do Cartão de Identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1964 - Ney Rodopiano Correia, pelo Chefe da Seção de Provas.

EDITAL - DSA/547

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Taquígrafo do Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

C. 552 e C. 591

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Prática do concurso acima referido será realizada nas Capitais dos Estados de Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo e no Distrito Federal, de acordo com a seguinte escala:

Dia 24.5.64 - às 8 horas - Candidatos habilitados no Estado de São Paulo.

Dia 29.5.64 - às 14 horas - Candidatos habilitados no Estado de Minas Gerais.

Dia 31.5.64 - às 8 horas - Candidatos habilitados no Distrito Federal.

Dia 14.6.64 - às 8 horas - Candidatos habilitados no Estado de Pernambuco.

Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica azul ou caneta-tinteiro (tinta azul) e somente prestarão prova mediante apresentação do Cartão de Inscrição.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1964. - Ney Rodopiano Correia, pelo Chefe da Seção de Provas.

EDITAL - DSA/548

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Baldeireiro do Serviço Público Federal.

C. 507

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Prática do concurso acima referido será realizada, no Estado da Guanabara, no dia 29 de maio, às 15 horas, na sala 622, do Edifício do Ministério da Fazenda (Avenida Presidente Antônio Carlos).

Os candidatos deverão comparecer ao local de prova, com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (azul) ou caneta-tinteiro (tinta azul) e somente

EDITAIS E AVISOS

prestarão prova mediante apresentação do Cartão de Identificação. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1964. Ney Rodopiano Correia, pelo Chefe da Seção de Provas.

EDITAL - DSA/552

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Auxiliar de Bibliotecário do Serviço Público Federal e Previdência Social.

C. 559 e C. 560

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas de Serviços Informativos e de Habilitação (Idioma Estrangeiro) do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados de Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo e Estado da Guanabara, serão identificadas no dia 20 de maio, às 18,00 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova, até 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1964. - Ney Rodopiano Correia, pelo Chefe da Seção de Provas.

Retificações

"D.O. 22.4.64"

A página 3.576 1ª coluna no Edital DSA/477, ref. ao Concurso de Auxiliar de Coletoria do M.F., concernente à abertura de inscrições, onde se lê:

Dia de abertura: 4.5.64 - Dia do encerramento 35.5.64 às 17 hs. Leia-se:

Dia de abertura: 4.5.64 - Dia do encerramento 25.5.64 às 17 hs. D.O. 23.4.64

A página 3.588, 3ª coluna, nos despachos referentes à Sra. Diretora da D.S.A. do D.A.S.P., onde se lê:

Proc. nº 50.495-63 - Req. de Rosemary Bevilacqua Militão.
Proc. nº 50.823-63-A - Rep. de Nereu dos Santos Gonçalves.
Proc. nº 50.895-65 - Req. de Arlindo Roque da Costa.
Leia-se:

Proc. nº 50.495-64 - Req. de Rosemary Bevilacqua Militão.
Proc. nº 50.823-63 - Req. de Nereu dos Santos Gonçalves.
Proc. nº 50.895-64 - Req. de Arlindo Roque da Costa.

A página 3.614, 2ª coluna, no Edital referente ao resultado parcial e final do Concurso de Auxiliar de Desenhista do IBGE no Estado da Guanabara, onde se lê: Edital DSA-413.
Leia-se:

EDITAL - DSA-423

A página 3.614, 1ª coluna, no Edital DSA-420, do resultado parcial e final do Concurso de Auxiliar de Desenhista do IBGE no Estado da Guanabara, onde se lê:

30 - Geraldo José de Paiva	100,00	98,00	99,20
52 - Nerton Varella de Araújo	100,00	70,00	88,00
114 - Jausete Albuquerque Lima	100,00	63,00	85,20
52 - Nerton Varella de Araújo	100,00	98,00	99,20
114 - Jausete Albuquerque Lima	100,00	70,00	88,00
32 - Daisy Clark	80,00	69,00	75,60
106 - Fernando Coutinho Aguiar	70,00	81,00	74,40
87 - Diva Maria de Carvalho Junqueira	80,00	65,00	74,00
33 - João do Nascimento Ribeiro	70,00	79,00	73,60
88 - Ana Maria Sobral	70,00	69,00	69,60
68 - Jamil Nassif de Magalhães	60,00	74,00	65,60
71 - Delcio de Souza Gonçalves	60,00	71,00	64,40

30 - Geraldo José de Paiva	100,00	98,00	99,20
52 - Nerton Varella de Araújo	100,00	70,00	88,00
114 - Jausete Albuquerque Lima	100,00	63,00	85,20
32 - Daisy Clark	80,00	69,00	75,60
106 - Fernando Coutinho Aguiar	70,00	81,00	74,40
87 - Diva Maria de Carvalho Junqueira	80,00	65,00	74,00
33 - João do Nascimento Ribeiro	70,00	79,00	73,60
88 - Ana Maria Sobral	70,00	69,00	69,60
68 - Jamil Nassif de Magalhães	60,00	74,00	65,60
71 - Delcio de Souza Gonçalves	60,00	71,00	64,40

DSA, em 30 de abril de 1964. - Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da DSA.

EDITAL - DSA/558

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Mensageiro dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários dos Ferrovitários em Serviços Públicos do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, do Hospital Alcides Carneiro (Paratiaba) e do Serviço Público Federal.

C. 587 e C. 602

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova de Português e Matemática do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados da Bahia, Maranhão e Piauí será identificada no dia 20 de maio de 1964, às 18,00 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova, até 20 horas, mediante apresentação do cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea c e d item 36 da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1964. - Ney Rodopiano Correia, pelo Chefe da Seção de Provas.

Comissão Nacional de Energia Nuclear

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11

Na conformidade do art. 750, in fine do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, publica-se, na íntegra a proposta concorrente que acudiu no Edital número 11 publicado no Diário Oficial da União nº 57 de 24 de março de 1964 - Seção I - Parte I:

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1964.

Nº 09-64-P.

Ilmo. Sr. Coronel Arthur Mascarenhas Façanha - M. D. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - Av. Almirante Barroso, 31 - 2º andar - Nesta.

Ref.: Edital nº 11, de 24-3-64. - Levantamentos Aerofotogramétricos S. A., julgando ter satisfeito todos os requisitos para participar da Concorrência objeto do Edital em referência, tem a satisfação de apresentar a sua proposta para execução dos serviços solicitados, segundo as condições e especificações estabelecidas por essa Comissão e constantes do mesmo Edital, conforme se segue:

a) O preço global para a execução dos serviços será de Cr\$ 157.452.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), correspondendo a um preço unitário de Cr\$ 5.248,40 (cinco mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), por km linear de vôo aerocintilométrico.

b) O prazo para o início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação por parte da C.N.E.N. autorizando o início dos mesmos e sua conclusão se fará em 6 (seis) meses após esta autorização.

c) Tratando-se de um serviço que envolve fases perfeitamente distintas sob o ponto de vista financeiro e representando as operações iniciais de mobilização e vôo, partes expressivas do orçamento, propomos que seja observado o seguinte esquema de pagamento:

- 10% após a compilação dos originais dos mosaicos, necessários à execução do projeto de vôo;
- 10% após a conclusão do projeto de vôo e partida do avião para a área de serviço;
- 60% correspondente aos quilômetros lineares voados, parciais ou totais, devidamente comprovados pelos relatórios de trabalho, fornecidos pela proponente, e verificados pelo representante da Comissão;
- 20% restantes a serem pagos quando da entrega geral dos trabalhos, prevendo-se ainda a entrega parcelada da documentação correspondente a folhas inteiras.

d) A proponente declara pela presente, que se submete a todas as exigências do referido Edital.

- e) Os serviços objeto da presente proposta constarão de:
- 1 - Confecção de mosaicos
 - 2 - Elaboração do projeto vôo
 - 3 - Vôo aerocintilométrico
 - 4 - Verificação dos vôos
 - 5 - Compilação
 - 6 - Relatório da execução com sua interpretação.

Tudo de acordo com as especificações e condições estabelecidas pelo Edital.

f) O cronograma para execução dos serviços propostos encontra-se anexo, assim como um croqui da região a ser levantada.

Atenciosamente - Levantamento Aerofotogramétricos S.A. - Paulo Corrêa de Barros. - Carlos Eugênio Magalhães Torres.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1964. - Jack de Mello Lopes, Diretor do Departamento de Administração.

Mapa da proposta a que se refere o Envelope nº 2 da Concorrência Pública de que trata o Edital nº 11, publicado no Diário Oficial de 24 de março de 1964 — Seção I — Parte I.

Número de Ordem — Proponente	Proposta Total
	Cr\$
1 — Levantamentos Aerocintamétricos Sociedade Anônima ..	157.452.000,00

Obs.: O preço global acima corresponde a um preço unitário de Cr\$ 5.248,40 (cinco mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), por km linear de voo aerocintamétrico.

Rio de Janeiro, GB., em .. de abril de 1964. *Elysiário Távora Filho*, Presidente. — *José Tavares de Camargo*, Membro. — *Alcides Macêdo Maia*, Membro.

Conselho Nacional de Telecomunicações

EDITAL Nº 15-64

Apresentação de propostas para execução do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no Art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, com as seguintes especificações:

- frequência de operação: 2.400 Kc/s.
- potência da emissora: 1 Kw.
- sistema irradiante: onidirecional.

As entidades interessadas deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 3º andar, Brasília, DF., ou na Delegacia Regional no Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Wilson nº 161 — 10º andar, acompanhadas dos documentos a que se refere o art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõem os respectivos parágrafos.

As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo de Cr\$.. 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo, desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo e nem as que não estiverem com a documentação completa.

Brasília (DF), 12 de maio de 1964 — *Antônio Eustorgio da Silva*, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

EDITAL Nº 16-64

Apresentação de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no Art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços e Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com as seguintes especificações:

- frequência de operação: 1.470 Kc/s.
- potência da emissora: 1 Kw de dia e 250 watts a noite.
- sistema irradiante: Onidirecional.

As entidades interessadas deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 3º andar, Brasília, DF., ou na Delegacia Regional no Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Wilson 164 — 10º andar, acompanhadas dos documentos a que se refere o Art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõem os respectivos parágrafos.

As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo de Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo, desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo e nem as que não estiverem com a documentação completa.

Brasília, DF., 12 de maio de 1964 — *Antônio Eustorgio da Silva*, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

EDITAL Nº 17-64

Apresentação de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, com as seguintes especificações:

- frequência de operação: 1.330 Kc/s.
- potência da emissora: 1 Kw de dia e 250 watts a noite.
- sistema irradiante: Onidirecional.

As entidades interessadas deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 3º andar, Brasília, DF., ou na Delegacia Regional do Estado da Guanabara à Avenida Presidente Wilson nº 164 — 10º andar acompanhadas dos documentos a que se refere o Art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõem os respectivos parágrafos.

As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo de Cr\$.. 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo, desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo, e nem as que não estiverem com a documentação completa.

Brasília, DF., 12 de maio de 1964 — *Antônio Eustorgio da Silva*, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

MINISTÉRIO DA MARINHA
Capitania dos Portos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Capitão dos Portos dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, e, em cumprimento ao determinado pela Diretoria de Portos e Costas, torno público e a quem interessar possa, que os exames da Parte Geral, para as diversas categorias da Marinha Mercante, serão realizados na Capitania dos Portos nos seguintes dias:

Parte Geral: Mês de maio e junho
Dia 19/maio — Português
Dia 26/maio — Aritmética
Dia 2/junho — Geografia
Dia 9/junho — Geometria
Dia 12/junho — Música.

Os candidatos deverão comparecer à Capitania nos dias mencionados às 12,00 horas, munidos de seu cartão de identidade e caneta-tinteiro.

Na Comissão de Exames da Capitania dos Portos, serão prestadas aos interessados, todas as informações necessárias.

Capitania dos Portos dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1964.
Dias: 13 a 15-5-64.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL Nº 38-1964

O Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio do Estado da Guanabara, pelo presente edital, torna público que, nesta Delegacia, no processo nº 287.583-1963, foi declarado caduco o aforamento do terreno situado na Avenida Atlântica 2.740 (fração correspondente ao apartamento 901) nesta Capital, pelo que, conforme o disposto no art. 120 do D.L. 9.760-1946, qualquer repartição da administração pública federal, estadual ou municipal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no referido terreno, no prazo de trinta (30) dias improrrogáveis, contados da data da publicação deste, podendo obter maio-

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

res esclarecimentos nesta Delegacia, 5º andar, sala 511, do edifício do Ministério da Fazenda.

Outrossim, na forma do art. 107 do mesmo D.L., terá início no dia 29 de maio de 1964, não havendo interesse manifesto do Serviço Público, a diligência de medição e avaliação, para efeito de revigoração do aforamento do terreno acima mencionado, requerido por Armando Salgado Lages, no processo nº 287.583-1963.

Seção do Cadastro da Delegacia do S.P.U. no E. Gb., em 24 de abril de 1964. — *Edmond Marcel Carli* — Chefe da S-CD. (N.º 8.618 — 12-5-64 — Cr\$ 1.938,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital, fica o Senhor Osmar Linhares da Silva, ex-servidor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, intimado a comparecer na Seção do Pessoal da mesma Diretoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 168.584,80 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao extravio de 15 registrados, inclusive taxas e portos, assim discriminados: números 1.385 — 1.386 — 1.387 — 1.388 — 1.389 — 1.390 — 8.760 — 7.403 — 7.439 — 7.469 — 7.475 — 7.493 — 7.578 — 7.586 — 7.596, todos postados em Curitiba — Pr. e destinados a São Francisco do Sul — S.C., os sete primeiros e os demais para Cruz Machado, Manguelrinha, Palmas, Coronel Vivida, Guajuvira, Fiuviópolis, Tomaz Coelho e Contendas. (Processo nº 7.329-61). — *Maria de Lourdes Ziola Pepina*, Chefe de Pessoal. Dias: 14-15 e 18-5-64).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convidada a comparecer a esta Divisão do Pessoal (7º andar do Palácio do Trabalho — Rio) a Escriturária, nível 8, Hercília Moreira de Lima, e que reside à Rua Guarabira nº 51, apartº 2 — Todos os Santos, nesta, a fim de tratar de assunto de seu interesse junto ao Processo nº MTPS-207.094-63. — Em 27 de abril de 1964. — *Geraldo da Matta Machado*, Diretor.

Dias 14, 15 e 16 de maio de 1964.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

SEÇÃO DE PESSOAL E MATERIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-64

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Exmo. Sr. Ministro-Presidente por despacho de 8 de maio de 1964, no processo TC nº 2.599-64, resolveu anular a concorrência pública nº 2-64, considerando que a proposta de preços mais vantajosos deixou de observar cláusula do edital de concorrência, o que tornou a proposta anulável e uma vez que os preços oferecidos pelo outro concorrente foram superiores em 50% (cinquenta por cento) aos da proposta de seu competidor. Determinou, outrossim, a realização de nova licitação.

Brasília, 13 de maio de 1964. — *Evaristo Manoel Pereira*, Secretário da Presidência.

SOCIEDADES

FUNDO ORCICA

Administrado pela Novo Mundo Investimentos S. A.
Praça Antônio Prado, 33, 22º andar — Fone: 37.7179

Carta Patente: Nº 147 de 4.2.1963

Distribuidora Exclusiva: COFIBRAS S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

RELATÓRIO

Senhores Condôminos:

O Fundo Orcica realizou a sua 2ª Distribuição Trimestral, em 31.12.63, na base de Cr\$ 9,50 por cota. Adicionando-se Cr\$ 2,00 distribuídos em 30.9.63, eleva-se para Cr\$ 11,50 o total da distribuição em dinheiro desde 4.7.63, data de início das atividades do Fundo Orcica.

O Fundo apresentou, nos seis meses de sua existência, o seguinte resultado:

Valor da cota em 31.12.63 Cr\$ 119,01 (ex. distribuição)
(Menos) Valor da cota em 4.7.63 — Cr\$ 100,00.

Valorização no período — Cr\$ 19,01 por cota.

(Mais) Distribuições em dinheiro — Cr\$ 11,50 por cota.

Rendimento de 4-7-63 a 31-12-63 — Cr\$ 30,51 ou 5,1% ao mês.

EXPANSÃO DO FUNDO

	4.7.63	30.9.63	31.12.63
Montante do Fundo	30.553.250	137.789.647	277.248.518
Nº de Condôminos	14	578	1.569

Os dados acima atestam a boa acolhida que teve o Fundo Orcica, e os ótimos resultados por ela obtidos em tão curto tempo.

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Bens, Valores e Aplicações:	Cr\$	Cr\$
Caixa e bancos		33.926.506,80
Contas a receber		
Diversos	3.722,00	
Investimentos vendidos	1.824.250,00	1.827.972,00
Investimentos:		
Ações, Letras do Banco do Brasil S. A. e Letras do Tesouro Nacional a preço de mercado		245.558.894,00
		281.313.372,80
Exigibilidades:		
Taxa de Distribuição	1.536.237,00	
Taxa de Administração	2.095.076,80	
Créditos de Condôminos	307.876,00	
Selos por Verba a Recolher	125.665,00	4.064.854,80
Patrimônio Líquido (2.157.445 cotas)		277.248.518,00

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

	Cr\$	Cr\$
RECEITA		
Receita bruta do exercício de 1963:		
Dividendos em Ações	20.790.531,00	
Dividendos em Dinheiro	1.157.224,50	
Lucro na Venda de Ações	730.749,00	
	22.678.504,50	
Menos — Distribuído aos Condôminos	22.555.173,50	123.331,00
Cotas Emitidas e Resgatadas: /		
Produto de 2.322.211 cotas emitidas	289.853.985,20	
Menos — Valor de 164.765 cotas resgatadas.	20.029.931,60	269.854.053,60
Valor da 2ª Distribuição em pagamento e reaplicação		20.495.727,50
		290.473.112,10
Menos:		
Lucro não realizado:		
Atualização de Valores de Ações a preços de mercado	10.033.191,10	
Taxa de Administração — Exercício de 1963	3.191.403,00	13.224.594,10
Patrimônio Líquido		277.248.518,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

	Cr\$	C\$
Principal	277.125.187,00	
Saldo de receitas não distribuído	123.331,00	
Valor de 2.157.445 cotas		277.248.518,00

São Paulo, 30 de março de 1964. — Antônio Augusto Monteiro de Barros Neto, Diretor-Presidente — Nelson Agostinho de Capua Pereira, Diretor-Vice-Presidente — Gilberto Leite de Barros, Diretor-Superintendente — Roberto Pinto de Souza, Diretor-Financeiro — Carlos Augusto de Rezende Junqueira, Diretor-Jurídico — Ary Falótico Barale, Téc. Contab. — CRC, SP. — 35.918.

(Nº 20.188 — 8.5.64 — Cr\$ 9.180,00)

TRANSPORTES FINK S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Transportes Fink S. A. (Brasília), realizada aos 30 de outubro de 1963.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1963, na sede social, a Avenida W-3 — Quadra 13, em Brasília, D.F., reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na forma da Lei das sociedades anônimas, os acionistas de Transportes Fink S. A. que assinaram o Livro de Presença respectivo, representando a totalidade capital social. Instalada a reunião, foi escolhido Presidente da mesma, Senhor Paul Richard Klien, que declarou os objetivos da Assembléia, de conformidade com os Editais publicados no Diário Oficial da União, de 22, 23 e 24 de outubro de 1963, e "Correio Braziliense de 17, 18 e 19 de outubro de 1963, cujo texto foi lido por mim, Secretário designado, e que era o seguinte: "Transportes Fink S. A." — De conformidade com os artigos 98 e 99 da Lei das Sociedades Anônimas, ficam os acionistas desta sociedade convidados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 30 de outubro de 1963, na sede social, na Avenida W-3 — Quadra 13, nesta Capital, às 20 horas, com a seguinte Ordem do Dia: a) — Discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral do ano social findo em 30 de junho de 1963, demonstração de lucros e perdas, e demais anexos; b) — Discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria; c) — Assuntos Gerais. Os documentos citados acham-se na sede social à disposição dos Acionistas para exame. — Brasília, 15 de outubro de 1963. — Roberto Braggio — Diretor. O Presidente exibiu, ainda, aos presentes, o Diário Oficial de 22 de outubro de 1963, em cujas páginas números 8.925 e 8.926, encontram-se publicados o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas do período de 1º de julho de 1962 a 30 de junho de 1963, e o Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade favorável à aprovação das contas da Diretoria. Informou, ainda, o Presidente, que a documentação citada permaneceu na sede social durante todo o tempo, à disposição dos acionistas, tendo sido examinada por vários deles e em seguida, eu, Secretário, procedi à leitura, em voz alta, dos documentos em causa. Colocou em seguida, em discussão todos os documentos citados, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal. Pediu a palavra a Acionista Edith Franziska Katharina Klien, que ponderou que os Acionistas haviam recebido cópias dos documentos em causa e que já estavam todos a par das operações realizadas pela sociedade, inclusive das razões do prejuízo verificado no exercício social findo. Propôs, então, a aprovação das contas da Diretoria. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi a proposta submetida a votação e aprovada por unanimidade, não participando da votação os legalmente impedidos. O Presidente da Mesa esclareceu a seguir, que o Edi-

tal de Convocação omitira na Ordem do Dia a Eleição do Conselho Fiscal, cujo mandato terminava, mas que se todos os presentes estivessem de acordo, poder-se-ia considerar o assunto incluído em "Assuntos Gerais" e proceder-se à eleição. Ninguém pedindo a palavra, foi a matéria posta em votação e aprovada por unanimidade. A Acionista Edith F. K. Klien pediu a palavra e propôs a reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal. Submetida a votos, a proposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes, digo, presentes, salvo os impedidos legalmente. Assim, o Conselho Fiscal da Sociedade fica constituído pelos Senhores Joselito Borges Rios, brasileiro, casado, comerciante, residente na Super-Quadra 106 — Bloco 4 — Apartamento 304 — Manoel Batista Cavalcante, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida W-3 — Quadra 40 — Casa 01, e Afranio Moreira Filho, brasileiro, casado, bancário, residente à Avenida W-3 — Quadra 17 — Loja 6, como membros efetivos, e, como Suplentes: Sérgio Faczy, brasileiro, casado, construtor, residente à Avenida W-3 — Quadra 6 — Casa 206 — Argen Antunes da Fonseca, brasileiro, casado, representante residente à Avenida W-3 — Quadra 40 — Casa 207; e Reinaldo Galvão Barros Campelo, brasileiro, casado, representante, residente à Avenida W-3 — Quadra 40 — Casa 113, todos desta Capital. O Presidente pôs em discussão, em seguida, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sendo proposta pela Acionista Edith F. K. Klien a de Cr\$ 2.000,00 por sessão a que comparecerem. Colocada em votação a proposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. — Em seguida, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi a reunião encerrada, lavrando eu, Secretário, esta Ata, que lida, conferida e aprovada, vai assinada por mim e pelos presentes à Assembléia. Em tempo: — Na linha número 5 da 1ª folha desta ata, leia-se: "Representando a totalidade do Capital Social." — Brasília, 30 de outubro de 1963.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO — GRUPO DE SEÇÕES DO DF.

CERTIDÃO

Certifico que Transportes Fink Sociedade Anônima, arquivou nesta Divisão sob o número 583, por despacho de 29 de abril de 1964, a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em trinta de outubro de um mil novecentos e sessenta e três, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de um de julho de um mil novecentos e sessenta e dois a trinta de junho de um mil novecentos e sessenta e três, bem como elegem os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Do que dou fé, Departamento Nacional de Registro

do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. Eu^o Cleonice Carlos de Menezes — Escriurária, nível 10-B, datilografel, conferi e assino. — *Cleonice Carlos de Menezes*. E eu — Alfredo Costa de Oliveira — Chefe da S.F.A. — DF, no exercício de poderes delegados pelo Senhor Diretor-Geral do D.N.R.C. — DF. (Portaria número 73, de 26 de dezembro de 1962 — *Diário Oficial* de 7 de janeiro de 1963), subscrevo e assino a presente Certidão aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. *Alfredo Costa de Oliveira*.

Processo: nº 00635-64.
Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 8.613 — 12.5.64 — Cr\$ 6.120,00)

COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL DE INVESTIMENTOS, CREDITO E FINANCIAMENTO SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido, em dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, pela *Companhia Mercantil e Industrial de Investimentos, Crédito e Financiamento* — com sede em São Paulo — Estado de São Paulo — para fins de arquivamento no Registro do Comércio — certifico — na forma da legislação em vigor, que dos autos dos processos números hum mil quinhentos e cinquenta e sete barra sessenta e um, duzentos e oitenta e um barra sessenta e dois, dois mil e quatro barra sessenta e dois, hum mil setecentos e vinte e dois barra sessenta e três e duzentos e noventa e dois barra sessenta e quatro, de seu interesse, consta:

Assinadas — Cópia autenticadas das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e um, quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, doze de julho, vinte e seis de agosto e vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, publicadas, respectivamente, em trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e um, vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, sete de agosto de mil novecentos e sessenta e três, trinta e um de janeiro e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Assunto — Aumento de capital, de cinquenta para cento e vinte milhões de cruzeiros, e ampla reforma dos estatutos sociais, com mudança de denominação para — *Induscred — Sociedade Anônima — Crédito — Financiamento e Investimentos*. — A majoração efetivou-se por subscrição particular, em espécie, de setenta mil ações, sendo trinta e cinco mil ordinárias e trinta e cinco mil preferenciais, do valor unitário de um mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o restante dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da aprovação governamental. Da alteração estatutária, destacamos, por sua relevância, os seguintes dispositivos: — *Primeiro* — atinente à nova denominação — *Sexto* — alusivo ao prazo de duração social — *Sétimo* — ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital; e o *Capítulo Terceiro* — relativo à Diretoria.

Despacho — de dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, publicado em vinte e quatro do mesmo mês e ano no *Diário Oficial* da União, aprovando os atos praticados e concedendo prorrogação, até trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e cinco, do prazo de autorização para seu funcionamento, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital social.

E, por ser verdade, eu, Alcir da Silva Leal — Funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente *Certidão* — que também vai assinada pelo Chefe — Interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odín de Almeida, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00. — *Odín de Almeida*.
(Nº 8.622 — 12.5.64 — Cr\$ 3.570,00)

LEROSA S. A. — FINANCIAMENTO — CREDITO E INVESTIMENTOS SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido, em dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, pela *Lerosa — Sociedade Anônima — Financiamento — Crédito e Investimentos* — com sede em São Paulo — Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio — certifico — na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número dois mil duzentos e sessenta e três barra sessenta e três, de seu interesse, consta — *Escritura* — Transferência da escritura pública de constituição, lavrada em dois de outubro de mil novecentos e sessenta e três, às folhas setenta e três do Livro número um mil duzentos e trinta e seis do sétimo Tabelionato de Notas da Cidade de São Paulo — Estado de São Paulo — ratificada pela de dezessete de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, lavrada às folhas cento e quatro do Livro número hum mil cento e oitenta e três, do mesmo Tabelionato, publicadas, respectivamente, em dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e três e quatro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Assunto — Constituição de uma sociedade, sob a denominação de *Lerosa — Sociedade Anônima — Financiamento — Crédito e Investimentos* — que, com sede e fôro na Cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, e capital registrado de cinquenta milhões de cruzeiros, dividido em cinquenta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de um mil cruzeiros, totalmente realizado, dedicar-se-á, pelo prazo de dois anos, perdurando pelas prorrogações obtidas de sua carta de autorização, à prática de operações de crédito, financiamento e investimentos, com a faculdade de acolher recursos de terceiros. A Administração ficará a cargo de uma Diretoria composta de dois diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Superintendente, com mandato de cinco anos, com direito a reeleição; e de um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes.

Despachos — *Primeiro* — de vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pela aprovação dos atos praticados. — *Segundo* — de treze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado em dezessete do mesmo mês e ano no *Diário Oficial* da União — aprovando os atos praticados e concedendo autorização para o funcionamento da titular, pelo prazo de dois anos, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela constituição do capital social.

E, por ser verdade, eu, Alcir da Silva Leal — Funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente *Certidão* — que também vai assinada pelo Chefe, Interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odín de Almeida, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00. — *Odín de Almeida*.
(Nº 8.621 — 12.5.64 — Cr\$ 3.570,00)

BANCO INTERCONTINENTAL DO BRASIL S. A.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que "Banco Intercontinental do Brasil S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o nº 246.977, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 17 de março de 1964, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1963, pela qual elegeu para o cargo de Diretor-Vice-Presidente, ora criado, o Sr. João dos Reis de Souza Dantas; e alterou parcialmente os Estatutos Sociais, estando anexada a referida ata a folha do *Diário Oficial* da União — edição de 10 de janeiro de 1964, que publicou a Certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, em 27 de dezembro de 1963; — do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de março de 1964. — Eu, Vânia Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: *Vânia C. M. Alencar*. — E eu, Cleide Maria Forte — Chefe de Seção substituta, a subscrevo: — *Cleide Maria Forte*. — Visto: Perceval Leite Britto — Secretário.

(Nº 8.619 — 12.5.64 — Cr\$ 1.224,00)

BANCO INTERCONTINENTAL DO BRASIL S. A.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Intercontinental do Brasil S. A. com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição, sob nº 248.895, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 16 de abril de 1964, as folhas dos jornais: *Diário Oficial* do Estado e "Diário do Comércio & Indústria", edições de 17 e 12 de outubro de 1963 e 21 de março de 1964, que publicaram a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1963 e a certidão da Junta, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial de São Paulo, 16 de abril de 1964. — Eu, Geny Salla, Escriurária, a escrevi conferi e assino: *Geny Salla*. — E eu, Cleide Maria Forte, Encarregada do Serviço de Certidões, a subscrevo e assino: *Cleide Maria Forte*.

(Nº 8.620 — 12-5-60 — Cr\$ 1.071,00)

MAUA — CIA. DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Diretor Secretário desta Junta, exarado na petição de Mauá — Cia. de Seguros Gerais, com sede nesta Capital, protocolada nesta repartição sob número 4.395-64, que a requerente arquivou nesta Junta Comercial em 16 de março de 1964, sob número 155.373, *Diário Oficial* da União, de 31 de dezembro de 1963, que publicou o Decreto nº 53.350, de 26

de dezembro de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Presidente da República, que aprova alterações introduzidas nos Estatutos sociais da requerente. Nada, mais tenho a certificar, relativamente ao requerimento, do que dou fé. — Eu, *Sulema M. C. Molina*, Oficial datilografel, conferi e subscrevo a presente certidão que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro.
(Nº 8.612 — 12-5-64 — Cr\$ 1.224,00)

DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S. A. — DISBRAVE

Retificação

Na publicação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, levantado em 31 de dezembro de 1963, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, em data de 24 de abril de 1964, Seção I — Parte I — página 3.688, onde se lê: 403.662.09,30, leia-se: Cr\$ 403.662.609,30 e onde se lê: Cr\$ 262.002.087,00, leia-se: Cr\$ 268.002.087,00.
(Nº 8.609 — 12-5-64 — Cr\$ 816,00)

BANCO INTRA S.A.

CERTIDÃO

em cumprimento ao despacho do senhor Diretor desta Divisão, exarado na petição protocolada sob o número 2.001, em 24 de abril do corrente ano: — Certifico que o Banco Intra S.A. arquivou neste Departamento, sob o nº 103 digo, 105.328, por despacho de 24 de março de 1964, os seguintes documentos: a) — Folhas dos Diários Oficiais de 21 de outubro, 12 de novembro de 1963 que publicaram atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente em 20 de setembro de 1963 e sete de novembro de 1963, folhas do *Diário Oficial* de 19 de fevereiro de 1964 que publicou a certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito do arquivamento das assembleias acima mencionadas; b) — Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 20-9-63, que aprovou a proposta da Diretoria da elevação do capital de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00, bem como autorizou a Diretoria a alienar bens imóveis da Sociedade; c) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 7.11.63, que ratificou as deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária, realizada em 2.9.63, efetivando o aumento do capital para Cr\$ 200.000.000,00, aprovando a mudança da sede para a cidade de São Paulo (SP), permanecendo uma Agência nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), alterando a denominação social de Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S.A. para Banco Intra S.A., procedendo ainda as consequentes alterações estatutárias, elegendo os membros do Conselho de Administração; d) — Que são membros do referido Conselho; b) — Dácio de Aguiar Moraes Júnior, presidente; c) — José Abs, Vice-presidente; d) Mansur Abib, Diretor-Superintendente e e) Jorge Kallil, Diretor comercial; e) — Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, comprobatória do assunto acima exposto e referente a lista dos subscritores do capital social aumentado. — Por ser verdade, eu, *Mauro de Souza Corrêa*, escriturário, nível 10, datilografel a presente certidão que vai assinada pelo Chefe do Arquivo. — Divisão de Registro e Cadastro, do Departamento Nacional de Registro de Comércio. — Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.
Selada com cr\$ 20,00.
(Nº 08623 — 14.5.64 — Cr\$ 2.550,00)

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO

FACULDADE PAULISTA DE DIREITO

Concursos para provimento da 2ª cadeira de Direito Penal e da cadeira de Direito Internacional Público.

De ordem do Senhor Diretor em Exercício, Professor Doutor Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com os dados publicados no Diário Oficial da União em 19 e 30 de dezembro de 1963 e 9 de janeiro de 1964; no Diário Oficial do Estado em 17 e 27 de dezembro de 1963 e 7 de janeiro de 1964; e no jornal "O Estado de São Paulo" em 14 e 24 de dezembro de 1963 e 22 de janeiro de 1964, estão abertas nesta Secretaria, à Rua Monte Alegre, 984, 2º andar, diariamente, das 9 às 11 horas, até o dia 20 de agosto de 1964, as inscrições aos concursos para provimento da 2ª cadeira de Direito Penal e da cadeira de Direito Internacional Público, ambas do curso de bacharelado. Secretaria da Faculdade Paulista de Direito, 4 de março de 1964. — Bacharel Milton Paulo de Carvalho, Secretário. — Bel. Milton Paulo de Carvalho — Secretário. (Nº 8.604 — 11-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

DECLARAÇÃO

Fernando Nunes da Silva Faustino, procurador da firma Padaria e Confeitaria Royal Ltda., sita à Avenida W-3, Quadra 8, Lojas 1 e 2, SCR-Sul, declara para os devidos fins que fo-

ANÚNCIOS

ram extraviados em consequência do despejo sofrido pela referida firma os seguintes livros e documentos: Diário, Registro e Compras, Registro de Vendas à Vista, Copiador de Faturas; notas fiscais, faturas e duplicatas pagas dos anos de 1963 e 1964. Por ser verdade e para que produza seus devidos efeitos, firma a presente declaração.

Brasília, 9 de maio de 1964. — Fernando Nunes da Silva Faustino. Dias 14, 15 e 18-5-64 (Nº 08611 — 12-5-64 — Cr\$ 2.856,00)

ASESANTO BRASÍLIA MÁQUINAS
E FERRAMENTAS S. A.

(Em organização)

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores subscritores de ações de Asesanto Brasília Máquinas e Ferramentas S. A. (em organização) para se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 20 de maio de 1964, às 15 horas, em sua sede provisória à Av. W-3 E. Q. 702-703, E C B — Bloco 2 Asa Norte em Brasília, a fim de resolverem sobre a constituição da sociedade, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais;

b) Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários;

c) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 6 de maio de 1964. — Antenor da Silveira Espírito Santo, Incorporador.

Dias 14, 15 e 18-5-64 (Nº 08607 — 12-5-64 — Cr\$ 3.672,00)

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE
VEÍCULOS S. A. "DISBRAVE"ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA —
2ª CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social à Av. W-3, Quadra 2, Lojas 8b a 12b, nesta Capital, no dia 25 de maio de 1964, segunda-feira às 10,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas do Exercício de 1963, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus respectivos honorários;

e) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 11 de maio de 1964. — Eduardo Ronaldo Vicente Taurisano, Diretor Comercial.

Dias 14, 15 e 18-5-64 (Nº 08608 — 12-5-64 — Cr\$ 3.030,00)

DECLARAÇÃO

Pedro Villela Russano comunica, para os devidos fins, ter perdido o seu diploma de engenheiro de minas, expedido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo no ano letivo de 1961.

São Paulo, 20 de abril de 1964. — Pedro Villela Russano.

Dias 14, 15 e 18-5-64

(Nº 20187 — 8-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

INDÚSTRIAS MACEDO SERRA
SOCIEDADE ANÔNIMA

DOCUMENTO EXTRAVIADO

Indústria Macedo Serra S.A., estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, comunica para os devidos fins, que se acha extraviado o recibo de pagamento da 1ª quota, do Exercício de 1962, do Empréstimo de Emergência (Lei número 4.069-62) de nº 306, de 13-9-62. — Manoel Fernandes da Costa.

Dias: 13 e 14-5-64.

(Nº 19.892 — 7-5-64 — Cr\$ 1.020,00)

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acordãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Correios Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00